



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 78

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÕES CONJUNTAS PARA Apreciação DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de junho próximo às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu Patrimônio.

Senado Federal, 31 de maio de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Congresso Nacional

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70º, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de junho do ano em curso às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.189-B, de 1962, na Câmara e nº 18, de 1963, no Senado) que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas Comarcas que especifica.

Senado Federal, em 5 de junho de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

Dia 14 de junho, às 21 horas e 30 minutos:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3-66 (C.N.), que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (caput), e 175 e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências e das outras providências);

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.768-B-65 na Câmara e nº 307-65 no Senado, que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio.

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º. Ao Projeto nº 2.768-B-65 na Câmara e nº 307-65 no Senado, que dispõe sobre as irradiações em idioma estrangeiro (veto total);

2º. Ao Projeto de Lei nº 3.561-B-66 na Câmara e nº 90-66 no Senado, que altera a Lei nº 3.739, de 4 de abril de 1960, que autoriza a doação de imóvel à Prefeitura Municipal de Corumbá, no Estado de Mato Grosso (veto total);

3º. Ao Projeto de Lei nº 2.756-B-61 na Câmara e nº 71-66 no Senado, que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte da área do terreno integrante do seu patrimônio (veto total);

4º. Ao Projeto de Lei nº 3-66 (C.N.), que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (caput) e 175 e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências) e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Totalidade do projeto.
4	4º	Art. 3º e seus parágrafos.

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 1966 (C.N.), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras rodoviárias constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração Rodoviária.

SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de junho de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 3.819-B-62 na Câmara e nº 18-63 no Senado, que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sede nas comarcas que especifica.

PROJETO DE LEI

Nº 8, de 1966 (CN)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000 em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para obras rodoviárias constantes do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação para 1966.

EMENDAS APRESENTADAS PE-
RANTE A COMISSÃO

Nº 1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 8-66 (CN)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Pica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Viação e Obras Públicas, o crédito especial de noventa e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 97.500.000.000) em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o artigo 1º destina-se a suplementar os recursos financeiros que dispõe o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a realização do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação e será aplicado nas seguintes rodovias, consideradas de absoluta prioridade:

Rodovias:

BR-02 atual 462-116 — 5,27%;
BR-05 atual 101 — 3,63%;

BR-11 atual 304-101 — 5,92%;
 BR-13 atual 116 — 5,92%;
 BR-16 atual 163 — 4,24%;
 BR-31 atual 262 — 23,61%;
 BR-34 atual 267 — 8,50%;
 BR-35 atual 277 — para aplicação
 no trecho São Luiz do Purunã-Palmeira-Itati-Relógio — 3,62%;
 BR-35 atual 373 — para aplicação
 no trecho Relógio (BR-277) a Barração — 5,90%;
 BR-37 atual 290 — 6,32%;
 BR-59 atual 468 — para pavimentação
 asfáltica do trecho no Estado do Paraná — 4,50%;
 BR-59 atual 101 — 15,87%;
 Contorno Norte de Curitiba (BR-116) — 1,90%;

Restauração de Rodovias — 4,80%
 Total — 100,00%.

Art. 3º O crédito especial a que se refere o artigo 1º terá vigência nos exercícios financeiros de 1966 e 1967 e terão registro automático no Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Para ocorrer a essa Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro, no valor de oitenta bilhões de cruzeiros a serem colocados pelo Tesouro Nacional e a utilizar contrapartida em cruzeiros de empréstimos internacionais para cobertura dos restantes dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1966 — Deputado Emilio Gomes — Avená-PR.

Nº 2

1) — Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério de Viação e Obras Públicas — D.N.E.R. — o crédito especial de Cr\$ 97.500.000.000".

Congresso Nacional, em 3 de junho de 1966. — Deputado Laerte Vieira.

Nº 3

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério de Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de noventa e sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 97.500.000.000), destinado à realização do Programa de Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias do Plano Nacional de Viação, distribuído como segue:

RODOVIAS (em milhões)

	Cr\$
BR-2 — atual 462/116	5.500
BR-5 — atual 101	4.000
BR-11 — atual 304/101	6.000
BR-13 — atual 116	6.000
BR-16 — atual 163	4.000
BR-31 — atual 262	21.000
BR-34 — atual 267	9.000
BR-35 — atual 277/373	10.000
BR-37 — atual 290	7.000
BR-59 — atual 468/101	25.000
TOTAL	97.500

Sala das Sessões, 3 de junho de 1966. — Laerte Vieira.

Nº 4

Destaque-se do total do crédito cuja abertura se pede no art. 1º, do projeto, o seguinte:

1) Para construção da rodovia, ligando Fervedouro, MG, na BR-3 a Guacuí, RJ. — *Guilhermino de Oliveira*.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 89,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Nº 5

Destaque-se do total do crédito cuja abertura se pede no art. 1º, do projeto, o seguinte:

1) Para construção da ligação rodoviária da BR-4, (Rio-Bahia) a Usiminas, em Ipatinga — 6.000.000.000. — *Guilhermino de Oliveira*.

Nº 6

Especifique-se no fim do art. 1º:
 ... BR-30 — Trecho Formosa-Ubatuba — 5.000 bilhões.
 ... Restauração de Rodovias — 2.437 bilhões.

Sala das Sessões, 2 de julho de 1966. — *Vasco Filho*.

Justificação

Não há aumento de despesa.

A Rodovia Radial BR-030 — Brasília — Brumado — Ubatuba — Campinho não só ligará, nas melhores condições técnicas e econômicas, a nossa Capital com o mar, no magnífico porto natural de Campinho (12 metros de calado), como também todo o nordeste brasileiro com Brasília através de Feira de Santana, com um traçado mais curto e maior aproveitamento de estrada já asfaltada.

Sobre ela assim se pronunciou o Conselho Rodoviário Nacional, em processo nº 23.101, do qual transcrevemos o seguinte tópico:

"12. A DEP afirma serem exatas as extensões apresentadas pelo Senhor Deputado e conclui favoravelmente pelo traçado via BR-47, de Brasília à Feira de Santana por ser o que reúne melhores condições para atender a ligação do Nordeste com Brasília".
 Brasília já está ligada com o Norte, com o Oeste, com o Sul e todo o Sul deste; urge, portanto, ser ligada ao Nordeste Brasileiro.

Nº 7

Destaque-se do total do crédito cuja abertura se pede no art. 1º, do projeto, o seguinte:

1) Para construção, inclusive pavimentação, do trecho da BR-31, compreendido entre Reduto e Realiza. — *Guilhermino de Oliveira*.

Nº 8

Destaque-se:

BR 153 — Trecho Ourinhos — BR 376 — Construção e Pavimentação — Cr\$ 3.000.000.000.

Justificação

Trata-se de trecho da mais alta importância para todo o chamado "Norte Pioneiro" do Paraná, servindo a uma região demograficamente densa e de grande produtividade. E' reivindicação antiga dos municípios dependentes da estrada para o escoamento de fartíssima produção regional, bem como das Associações Rurais do Paraná e dos clubes de servir das cidades reclamantes. Em Jacarézinho, o Lions e o Rotary chegaram, mesmo a formar uma Comissão Inter-Clube constituída com o objetivo de lutar pela justíssima providência.

Cremos que a Comissão sensibilizar-se-á com os reclamos. Sob o aspecto exclusivamente técnico o que de menos se pode dizer é que espanta que, até agora, uma via de tal importância esteja com sua pavimentação interrompida em trecho relativamente curto, com prejuízos tão evidentes para a utilização econômica de toda a rodovia.

Brasília, 1 de junho de 1966. — *Ivan Luz*.

Nº 9

Destaque-se:

BR 153 — Trecho "Pôrto Marcondes — Sumaré — Paranavai — S. Carlos do Ivaí — Jussara — Campo Mourão — Laranjeiras do Sul, Chopinzinho — Vitorino — divisa com Santa Catarina — Melhoramentos e Pavimentação — Cr\$ 3.000.000.000.

Brasília, 1 de junho de 1966. — *Ivan Luz*.

Nº 10

Discrimine-se no fim do art. 1º:

... BR-230 — Trecho Campina Grande - Soledade, para pavimentação 1.000 bilhões — Restauração de Rodovias — 6.437 bilhões.

Justificação

Não há aumento de despesa.

3. O trecho Campina Grande - Soledade da BR-230 tem já um tráfego denso justificando plena e economicamente a sua pavimentação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1966. — *Arnaldo Nogueira*.

Nº 11

Discrimina-se, no fim do artigo 1º:

BR-262 — Aquidauana - Pôrto Esperança — Corumbá — Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros).

Justificação

No trecho acima, a porção Corumbá - Miranda, foi inopinadamente suspensa quando em promissora construção demonstrava a fácil viabilidade da obra.

Trata-se de zona de promissora pecuária, cujo impulso e surto impressionante são freiados pela falta de via de transporte. Injustificável sobre todos os aspectos, pois contraria a evidência, a suspensão daqueles trabalhos, realizadas, ou melhor, cometida, sob o pretexto de obra anti-econômica ou não prioritária. Anuncia-se para 13 do corrente uma visita do eminente Presidente da República à cidade de Corumbá onde Sua Excelência vai presidir grande feira agropecuária. Consideramos o fato como uma feliz coincidência, pois o Chefe da Nação terá um contato direto com essa zona verdadeiramente explosiva em matéria de expansão pecuária, malgrado a falta da estrada, que abrirá a perspectiva ao transporte rodoviário de gado.

Anima-nos a confiança em que a presente emenda aceita pelo eminente Relator, subirá à sanção do Presidente da República depois da visita, para nós matogrossenses muito honrosa.

Brasília, 3 de junho de 1966. — *Bezerro Neto*.

Nº 12

Especifique-se no fim do art. 1º:

... BR-262 a) Estado do Espírito Santo — 5.000 bilhões;

b) Estado de Minas Gerais — 21,21 bilhões.

Justificação

Não há aumento de despesa. O trecho de tão importante rodovia, entre Vitória e a divisa do Espírito Santo com Minas Gerais, na localidade de Pequira, com 196 quilômetros, sendo 45 pavimentados, 90 em rodovia de terra ensaiada, com tráfego regular considerada de primeira classe e, apesar das 61 em construção, nas falhas de Serra Caparaó. Neste trecho, na localidade de Pinga-Fogo, já estão implantados 4 quilômetros em rocha tipo "gneiss", o que representa um grande investimento que não pode ser desperdiçado.

A estrada, no território de Minas Gerais, passa por Manhuaçu, alcança

cando a Rio-Bahia na localidade de Realiza. Foi ela projetada para o escoamento fácil da Zona da Mata, e ainda para atender à magnífica Siderúrgica Usiminas, rumo ao seu porto marítimo de Vitória.

Toda a produção da região vai para o Rio de Janeiro, para o Norte e Nordeste, através das rodovias existentes, e, depois de concluído o trecho do Espírito Santo será, naturalmente, exportada por via marítima ao sensível barateamento de preços dos cereais no Nordeste e Norte do País.

Considero ainda, esta a presente emenda, porquanto o trecho até Belo Horizonte está em conclusão e uma vez terminado ficarão ligadas as duas grandes capitais — Belo Horizonte e Vitória — com magnífica repercussão econômica.

Sala das Sessões, 1º de junho de 1966. — *Adahury Fernandes*.

Nº 13

Inclua-se a BR 340, destacando-se o recurso de Cr\$ 1.000.000 para prosseguimento da implantação do trecho Araçuaí - Salinas, inclusive conclusão da ponte sobre o Rio Jequitinhonha. — *Celso Muria*.

Nº 14

Especifique-se no fim do art. 1º: BR-393 — Trecho Além Paraiíba - Teresópolis — 2.000 bilhões. Restauração de Rodovias — 5.437 bilhões.

Justificação

Não há aumento de despesa. Leia-se as declarações do Diretor-Geral do D.N.E.R. abaixo, transcritas de "O Globo".

Sala das Sessões, 2 de junho de 1966 — *Vasco Filho*.

Nº 15

Destaque-se:

BR 476 — Trecho "Curitiba - Pôrto Miao" — Melhoramentos e pavimentação — Cr\$ 9.000.000.000.

Brasília, 1 de junho de 1966. — *Iranza*.

Nº 16

Do artigo 1º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ Da despesa prevista no artigo anterior serão aplicados seis bilhões e cruzeiros (Cr\$ 6.000.000.000) na construção e pavimentação da rodovia R-232 (antiga BR-25).

Justificação

O crédito vultoso previsto no projeto não contempla o Estado de Per-

nambuco, cuja rodovia fundamental é de vital importância para a ligação do Porto do Recife ao traçado das rodovias do Nordeste e do Plano Nacional de Viação, a rodovia BR-232 não é contemplada na Exposição de Motivos anexa ao projeto. A emenda parece assim ser de justiça.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1966. — *Oswaldo Lima Filho*.

Nº 17

Adicione-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do referido Projeto:

"Parágrafo único. Do crédito especial de que trata este artigo serão aplicados Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) na suplementação dos recursos financeiros destinados ao prosseguimento da construção da BR-232, e Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros) no prosseguimento da construção de BR-104".

S.S. 3 de junho de 1966. — *Tabosa de Almeida*.

Nº 18

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Da rubrica "Restauração de Rodovias" destaque-se e destine-se à BR-316 — trecho Belém-Capanema, para melhoramentos e pavimentação, Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros).

Justificativa

O trecho Belém-Capanema foi incluído no Plano Preferencial pelo Decreto nº 57.088, de 15-X-65.

Em 8-VI-65, o DNER firmou um convênio de delegação de encargos com o DER-PA, mediante indenização de serviços e obras em rodovias do Plano Nacional de Viação contempladas com recursos federais, a fim de executar os trabalhos de restauração do pavimento da BR-316, no trecho referido, comprometendo-se o primeiro a indenizar o segundo das despesas decorrentes da prestação de tais serviços, na forma do convênio nº PJ-SJ-8-65, ajustado para vigorar até 31-XII-65, e automaticamente renovado para os exercícios seguintes, desde que não fosse denunciado por qualquer das partes convenientes.

Com fundamento nesse convênio o DER-PA já gastou na pavimentação, de Belém a Santa Isabel, dois bilhões de cruzeiros, estimando o total em Cr\$ 5,8 bilhões.

Não nos sendo permitido aumentar as despesas públicas, mas urgindo dotar a DER-PA de meios ao prosseguimento das obras encetadas, servimo-nos da deslocação de verbas, conforme expressa a presente Emenda. — *Gabriel Hermes*.

Nº 19

Destaque-se,

BR-2 atual 462-116	5.850
BR-5 atual 101	4.026
BR-11 atual 304-101	6.570
BR-13 atual 116	6.570
BR-16 atual 163	4.710
BR-31 atual 262	26.210
BR-34 atual 267	9.430
BR-35 atual 277-373	10.401
BR-37 atual 290	7.011
BR-59 atual 468-101	22.605
Restauração de rodovias	7.437
	111.000

Justificativa

Sendo de vital importância para o Espírito Santo e Minas Gerais, a ligação de Vitória a Belo Horizonte, não se compreende que a BR-31 atual 262, venha tendo recursos razoáveis no trecho mineiro, enquanto na parte do Espírito Santo os recursos destacados não dão sequer para que as firmas empreiteiras possam ao menos trabalhar em ritmo lento. Estou informado de que os recursos para 66, já se esgotaram em março, estando assim as firmas paralisadas, com grande prejuízo para o meu Estado, bem como a própria finalidade da BR-31 que é ligar Belo Horizonte a Vitória.

O mais grave, Sr. Relator é que no trecho do Espírito Santo, temos que fazer pouco mais de Km. para termos a estrada dando tráfego, e uma interrupção dos serviços neste momento por falta de recursos, forçosamente irá deixar o meu Estado por mais de 2 anos sem ligação que é a razão principal da conclusão da BR-31. É preciso criar junto ao Governo a mentalidade de terminar os serviços começados o mais rapidamente, até mesmo como de medida de economia. — *Dirceu Cardoso*.

Nº 20

Acrescente-se onde couber:

Art. Do crédito referido no Artigo 1º, a importância de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), será destinada aos trabalhos de implantação e pavimentação da rodovia BR-232, antiga BR-25, no Estado de Pernambuco.

Brasília, 2 de junho de 1966. — *Nilo Coelho*.

Nº 21

Acrescente-se onde couber:

Art. Do crédito referido no Artigo 1º, a importância de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), será destinada à continuação dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia BR-232, antiga BR-25, no Estado de Pernambuco.

Justificação

Trata-se de uma das mais importantes rodovias do Nordeste, notadamente no Estado de Pernambuco.

Devido ao seu valor econômico, foi a referida rodovia incluída no Plano Prioritário Nacional, no setor rodoviário. Está com suas obras em pleno desenvolvimento, de modo que a insuficiência de verba acarretará grandes prejuízos para uma vasta região nordestina e, em particular, para Pernambuco.

Confiante no alto espírito patriótico dos meus colegas, tomo a iniciativa de apresentar à consideração da Casa a presente emenda que, representa, estejam certos, uma reivindicação não só da bancada pernambucana, como também do sofrido povo nordestino. — *Milverson Lima*.

Nº 22

Inclua-se onde couber:

Discrimine-se:

Restauração de Rodovias:

a) Contorno Norte de Curitiba — Cr\$ 2.000.000.000.

b) Demais rodovias — Cr\$ 5.437.000.000. — *Emílio Gomes*.

Nº 23

Inclua-se onde couber:

Discrimine-se:

Rodovia BR-35 atual 277-373:

a) BR-277 — para aplicação no trecho São Luiz do Purunã — Palmeira — Irati — Relógio — Cr\$.. 4.000.000.000.

b) BR-373 — para aplicação no trecho Relógio a Barracão — Cr\$ 6.401.000.000 — *Emílio Gomes*.

Nº 24

Inclua-se onde couber:

Discrimine-se:

Rodovia BR-59 atual 468:

a) Para pavimentação asfáltica do trecho no Estado do Paraná — Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros). — *Emílio Gomes*.

SENADO FEDERAL

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Segundo-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. Primeiro-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados)

De 9 do mês em curso:

Nº 192-66 (nº de origem 353-66) — com referência ao Projeto de Lei número 94-66, no Senado e nº 3.553-B de 1966, na Câmara, que altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras pro-

vidências (Projeto que se transformou na Lei nº 5.022, de 9 de junho de 1966);

Nº 193-66 (nº de origem 354-66) — com referência ao Projeto de Lei número 98-66, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para aquisição de nove viaturas destinadas aos seus serviços (Projeto que se transformou na Lei nº 5.023, de 9 de junho de 1966).

OFÍCIO DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL:

(Comunicação da remessa à Câmara dos Deputados de Mensagem encaminhando Projetos de Lei)

Nº 207-66-SAP — de 3 de maio do ano em curso — com referência a Mensagem 207, de 2 de maio do ano em curso;

Nº 209-66-SAP — de 28 de abril do ano em curso com referência às Mensagens ns. 173, 174 e 175;

Nº 210-66-SAP — de 5 de maio do ano em curso — com referência a Mensagem 213, de 5 de maio do ano em curso;

Nº 211-66-SAP — de 26 de abril do ano em curso — com referência a Mensagem nº 170, de 25 de abril do ano em curso.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS.

Nº 332-66, de 6 de maio — Transmite o pronunciamento daquela entidade contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 5-66, que estende as autarquias estaduais e municipais a prescrição quinquenal das suas dívidas passivas.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Ministro da Fazenda:

Aviso nº GB-250, de 8 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 620-65, do Sr. Senador Aul Giberti;

ATA DA 74ª SESSÃO,
EM 13 DE JUNHO DE 1966
4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura
RESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA:

As 14 horas e 30 minutos acham-se presente os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

Oscar Passos

Edmundo Levi

Pedro Carneiro

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Aurélio Vianna

Nogueira da Gama

Bezerra Neto

Brincornhausen

Guido Mondin

Daniel Krieger

Gay da Fonseca — (13).

Art. 3º O pessoal docente em exer-
cício na Faculdade na data da in-
corporação será aproveitado na for-
ma estabelecida no Estatuto do Ma-
gistério Superior, levando-se em con-
ta as categorias em que está classifi-

ficada e, quando for o caso, em cargos equivalentes que serão incluídos, por decreto, no Quadro Único da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 4º Incluídos, também por decreto executivo, no Quadro Único da Universidade, serão os cargos destinados à nomenclatura interina dos demais servidores da Faculdade incorporada, em exercício na data da incorporação.

Art. 5º Para os efeitos dos artigos anteriores, a Faculdade incorporada apresentará à Universidade de Juiz de Fora a relação do pessoal docente e demais servidores, especificando cargos ou funções que ocupam, forma de investigação, natureza do serviço que desempenham, data da admissão e vencimento ou salário e comprovará o exercício mediante apresentação de folhas de pagamento e recolhimento de contribuições para Instituto de Previdência.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias atribuídas à Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 7º A Faculdade a que se refere esta Lei deverá adaptar o seu regimento ao Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora e submetê-lo, dentro de 60 (sessenta) dias, à aprovação do Conselho Universitário e do Conselho Federal de Educação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES

Pareceres nºs 592 a 593, de 1966

PARECER Nº 592, DE 1966

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 1965 (nº 516-B-63, na Câmara), que isenta de registro, no Instituto Nacional do Pinho, as serrarias coloniais.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

De autoria do ilustre Deputado Norberto Schmidt, o presente projeto isenta de registro, no Instituto Nacional do Pinho, "as serrarias coloniais que se dedicam, exclusivamente, ao aproveitamento de madeiras derrubadas para plantação" (Artigo 1º), estende tal isenção a quaisquer taxas cobradas pelo mencionado Instituto (§ 2º) e cancela os autos de infração, bem como quaisquer outras penalidades impostas às serrarias em questão (Artigo 2º).

Para os fins legais, o projeto esclarece que devam ser consideradas como serrarias coloniais "aquelas que não constituem a principal atividade de seus proprietários e realizam apenas o trabalho de serragem, sem que possuam reservas florestais e sem que se dediquem ao comércio da madeira" (§ 1º do Artigo 1º).

2. Na justificação do projeto o seu ilustre Autor afirma estar o Instituto Nacional do Pinho exigindo das serrarias coloniais o seu registro, bem como a contribuição de taxas mensais, onerando com tal fato, esses estabelecimentos e contribuindo para a sua paralisação, com prejuízos para os agricultores, os quais se vem às voltas com o problema de ter de transportar, para locais distantes, a madeira necessária às suas lavouras e à construção de moradias, galpões, cercados etc. Esclarece que as serrarias coloniais são pequenos estabelecimentos, existentes no interior dos Estados, que se utilizam da mesma força motora para vários fins tais como a moagem de grão de milho, mediante pagamento da prestação do serviço, a seragem da madeira utili-

zada pelos lavradores etc. Não se trata, portanto, de serrarias propriamente ditas, que exploram o comércio da madeira e que possuem, inclusive estoques e reservas florestais.

Após essas ponderações, o ilustre Autor da proposição resalta que esse tipo de serraria não deve ser incluído entre os estabelecimentos:

"sujeitos às disposições bairradas pelos Decretos-leis nºs 3.120, de 17 de março de 1941 e número 4.613, de 8 de outubro de 1942; o primeiro criou o I.N.P.; o segundo reorganizando suas atribuições. Aquela e expresso e menciona exclusivamente o pinho; este, em seu artigo 3º, item I, estabelece bases para a normalização e defesa da produção madeireira". Estabelece, assim, como se vê, mas não obriga ao registro aquelas serrarias que trabalham com madeiras de outras espécies florestais. E a esta conclusão chegamos forçosamente, ao termos o disposto no item XI do mesmo artigo que diz: "organizar o registro obrigatório dos produtores industriais e exportadores do pinho" (grifo nosso). Quer nos parecer fatal realidade que o novel I.N.P. exorbitou de seus direitos, estendendo a obrigatoriedade do registro às serrarias em geral.

3. As Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, incumbidas de estudar o projeto, foram unânimes em apoiar pela sua aprovação, por entender justas as medidas propostas.

4. Examinada devidamente a matéria, verifica-se assistir razão ao ilustre Autor. As serrarias coloniais, realmente, não devem estar sujeitas ao registro, perante o I.N.P., e a cobrança de taxas.

O Instituto Nacional do Pinho foi criado para controlar a exploração e o comércio do pinho. Posteriormente, foi incumbido, por disposição legal, de fixar as bases para a normalização e defesa da produção madeireira nacional. A obrigação de registro cabe "para os produtores, industriais e exportadores do pinho". Ora, como é possível enquadrar-se entre estes os proprietários de pequenos estabelecimentos que não se dedicam exclusivamente à seragem de madeira que só realizam estes serviços esporadicamente, mediante pagamento da prestação de serviço? É evidente, assim, estar havendo má interpretação dos textos legais que regem a matéria, sendo necessário, desta forma, a adoção de medidas que esclareçam definitivamente a situação.

4. O projeto coloca o assunto em termos corretos, merecendo, portanto, aprovação, e neste sentido é o parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1965. — Irineu Bornhausen. Relator — Nelson Maculan — Sérgio Archer.

PARECER Nº 593, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 1965 (nº 516-B-63, na Câmara), que isenta de registro, no Instituto Nacional do Pinho, as serrarias coloniais.

Relator: Sr. Oscar Passos.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Norberto Schmidt, visa a isentar de registro, no Instituto Nacional do Pinho, as serrarias coloniais que se dedicam exclusivamente, ao aproveitamento das madeiras derrubadas para plantação.

A proposição define como sendo serrarias coloniais "aquelas que não constituem a principal atividade de seus proprietários e realizam apenas o trabalho de serragem, sem que possuam reservas florestais e sem que se

dediquem ao comércio da madeira". (Parágrafo 1º, do Artigo 1º).

O projeto estabelece, ainda, que a isenção proposta se estende a quaisquer taxas cobradas pelo Instituto Nacional do Pinho e cancela os autos de infração e quaisquer outras penalidades aplicadas pelo referido órgão a serrarias, objeto dessa lei.

Na justificação, o autor do projeto afirma que esse tipo de serraria não deve ser incluído entre os estabelecimentos sujeitos aos termos dos Decretos-leis nºs 3.120, de 17 de março de 1941, e nº 4.613, de 8 de outubro de 1942, que regulam a matéria, por não se constituírem em serrarias propriamente ditas, que exploram o comércio da madeira e que possuem estoques e reservas florestais.

O Instituto Nacional do Pinho, ouvido a respeito, manifestou-se contrariamente a matéria. Em suas razões alega que:

"Com os altos preços alcançados pela madeira de pinho de I, II e III, tipo exportável, a exportância e a prática tem demonstrado que os proprietários de tais serrarias preferem vender a madeira de qualidade superior aos exportadores, reservando para o seu próprio consumo apenas as peças serradas que apresentem defeitos mais graves e que devido às suas características, não satisfazem às exigências da exportação."

Por outro lado, no momento em que o Governo Federal procura, através do novo Código Florestal, presentemente em vias de ser regulamentado, estabelecer sistema de fiscalização rigorosa sobre todas as atividades ligadas à exploração de nossas florestas, consoante se verifica pelas disposições, notadamente as contidas no seu artigo 28, parece-me que a isenção que se pretende conceder às serrarias coloniais, com a transformação daquele Projeto de Lei, entra em conflito com os objetivos que encerra o Código.

Consideramos justos e procedentes os argumentos espostos pelo I.N.P. Ante o exposto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1966 — Menezes Pimentel, Presidente — Oscar Passos. Relator — José Leite — Gay da Fonseca — Donizete Gondim — Bezerra Neto — Lobão da Silveira — Manoel Villaca — Adolpho Franco — Wilson Gonçalves.

Pareceres nºs. 554 e 555, de 1966

PARECER Nº 594, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1953 (nº 3.614-A, de 1953, na Câmara), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. O Tribunal de Contas da União, em sessão de 14 de novembro de 1952, recusou registro ao termo de ajuste celebrado entre a Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para prosseguimento da construção de uma linha de dutos, para cabos telegráficos, no refúgio central da Avenida Brasil, Rio de Janeiro.

2. O indeferimento invocou como causa: a) não fora precedido de concorrência pública; b) a cláusula 8ª não guardava conformidade com a proposta, quanto ao prazo; c) a cláusula 13ª contrariava o art. 77, § 1º, da Constituição; d) estava exaurido o prazo de vigência estabelecido.

3. A Comissão de Tomadas de Contas, da Câmara dos Deputados, impugnou as razões do recusante, sendo que o eminente relator, o então Deputado Menezes Pimentel, arvorizou uma a uma os motivos denegatórios. A Câmara aprovou o parecer, resultando no presente projeto de Decreto Legislativo que ordenou o registro.

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela aprovação.

Sala das Comissões 6 de maio de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Jefferson de Aguiar. — José Aguiar. — Menezes Pimentel. — Adelberto Sena.

PARECER Nº 595, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 86, de 1953 (nº 3.614-A-53, na Câmara dos Deputados), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para a construção de uma linha de dutos para cabos telegráficos na Avenida Brasil, no Rio de Janeiro.

O contrato em questão foi celebrado em 29 de dezembro de 1942, tendo o Tribunal de Contas da União, em sessão de 16 de novembro de 1953, recusado o respectivo registro pelos seguintes motivos:

- 1) não foi precedido de concorrência pública;
- 2) a cláusula 8ª não guardava conformidade com a proposta, quanto ao prazo;
- 3) a sua cláusula 13ª contrariava o art. 77, § 1º, da Constituição;
- 4) estava exaurido o prazo de vigência estabelecido.

A Comissão Executiva do Plano Postal-Telegráfico, que havia encaminhado ao Tribunal de Contas, para registro, o termo de ajuste, cientificada da decisão denegatória do Tribunal, deixou escutar-se o prazo previsto para interposição de recurso. Como consequência dessa omissão o Tribunal, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, encaminhou o processo ao Congresso Nacional, para pronunciamento sobre o assunto.

É de lamentar que o extravio do processo ocasionasse a demora na sua apreciação o que somente agora pode ser feita, após a reconstituição de suas peças.

A Câmara dos Deputados, estudando em profundidade as razões que determinaram a decisão denegatória do Tribunal de Contas, não encontrou pelas valor que justificasse essa decisão, resolvendo, através do presente projeto, aprovar o contrato impugnado.

Realmente, as impugnações oferecidas pelo Tribunal não são absolutamente convincentes para efeito de recusa de registro, como passamos a ver.

1. É fato que não houve, no caso, concorrência pública para adjudicação do contrato ou ajuste, mas também é fato que o Departamento dos Correios e Telégrafos procedeu a coleta de preços para a obra, escolhendo a firma contemplada entre várias licitantes. Muito embora o Regulamento de Contabilidade Pública prevaleça a Concorrência Pública para obras cujo custo exceda dez mil cruzados, o Decreto-lei nº 8308, de 6 de dezembro de 1945, que concede ao Departamento dos Correios e Telégrafos autonomia administrativa no seu art. 14, permite à Comissão Executiva do Plano Postal-Telegráfico a coleta de preços para execução de obra

sem imposição do limite de preço prescrito pelo Código de Contabilidade Pública.

2. Há uma discrepância entre os prazos da proposta e do contrato, fixando na primeira o total de 135 dias, contra 185 no contrato impugnado. Essa diferença de 30 dias, entretanto, não nos parece de importância tal, que justifique essa impugnação. É comum a dilatação de prazo em assuntos dessa natureza e certamente motivo houve, que induzisse uma das partes contratantes a concordar com a dilatação do prazo, por 30 dias apenas.

3. No tocante à cláusula 13ª do contrato a situação não é tão simples nem imediata. O Tribunal de Contas considerou violado o art. 77, § 1º, da Constituição, que diz:

"Art. 77. Compete ao Tribunal de Contas:

- I
- II
- III

§ 1º Os contratos que por qualquer modo interessem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

A cláusula 13ª do contrato, na sua parte final, diz:

"... este termo não depende de registro prévio no Tribunal de Contas, de acordo com o art. 77, § 2º da Constituição vigente ..."

Como se vê, o termo de ajuste foi assinado à sombra do § 2º do mesmo art. 77, que diz:

- "Art. 77.
- I
- II
- III
- § 1º

§ 2º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, *prévio ou posterior*, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta deste".

No caso, o Departamento dos Correios e Telégrafos obedeceu ao disposto acima, visto como submeteu ao Tribunal de Contas, para registro posterior, as cópias do contrato firmado com a companhia construtora.

Vimos acima que o Decreto-lei número 8.308, de 6 de dezembro de 1943, concedeu autonomia administrativa e técnica ao DCT, estabelecendo no seu art. 7º o regime de dotações globais a ele destinadas. A seguir, em seu art. 13, determina que somente os contratos de construção, reparações, instalações e aquisição de material em montante superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) estarão sujeitos ao registro prévio pelo Tribunal de Contas.

4. Finalmente, o Tribunal considerou exaurido o prazo de vigência do contrato. Não encontramos, nos documentos que instruem o Projeto de Decreto Legislativo, qualquer argumento que apóie essa tese. O contrato foi assinado em 29 de dezembro de 1949, tendo sido extraído para cobrir a respectiva despesa o empenho número 21, de 23 do mesmo mês, dentro, portanto, do mesmo exercício. Não encontramos, como foi dito acima, procedência para a impugnação.

O Congresso Nacional já tem sido chamado a dar a última palavra em casos análogos de recusa de registro de contrato pelo Tribunal de Contas. Pergando, como lhe compete, a validade dos argumentos apresentados por essa Corte e tendo em vista sem- pre dentro da lei, o bem público.

No caso presente não vê esta Corte como considerar válida a arguição do Tribunal, sendo de se considerar que o contrato deve ser re-

gistrado, como consequência da aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *José Leite*. — *Oscar Passos*. — *Manoel Villaga*. — *Wilson Gonçalves*. — *Lo- bão da Silveira*. — *Gay da Fonseca*. — *Adolpho Franco*, vencido. — man- tenho a decisão do Tribunal de Con- tas.

Pareceres ns. 596, 597, 598 e 599, de 1966

PARECER Nº 596, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61-64, que dispõe sobre a constituição de empresas destinadas à fabricação de papel de imprensa e de outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado número 61, de 1964, dispõe sobre a constituição de empresas destinadas à fabricação de papel de imprensa.

Estabelece a proposição que o Ministério de Indústria e Comércio elaborará planos e realizará estudos para a instalação, no país, de fabricas de papel de imprensa, no prazo de 90 dias, e, no mesmo prazo, assegure vantagens e benefícios em favor daqueles que atendam à convocação preconizada no projeto, inclusive financiamento prioritário pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com taxa de juros especial (9%) e prazo de carência de 3 anos.

Fixa o projeto que o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, projeto de lei disciplinando a constituição das empresas, a base dos seus financiamentos, isenções fiscais e outras vantagens, que incentivem a produção de papel de imprensa, no país, com a extensão desses benefícios aos fabricantes de máquinas e aos produtores de matérias primas destinadas a essa indústria.

No aspecto jurídico-constitucional, da competência desta Comissão, nada obsta a tramitação do projeto, salvo no que tange o art. 4º, cuja restrição é consubstanciada na seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ

No art. 4º, onde se lê "anteprojeto", retifique-se para projeto".

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Eurico Rezende*. — *Edmundo Levi*. — *Eury Carneiro*. — *Aloysio de Carvalho*, vencido quanto à constitucionalidade. — *Artúrio Balbino*, vencido por julgar o projeto inconstitucional.

PARECER Nº 597, DE 1966

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61-64, que dispõe sobre a constituição de empresas destinadas à fabricação de papel de imprensa e de outras providências.

Relator: Sr. José Feliciano.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador José Ermirio, visa a adequar o consumo interno de papel de imprensa à escassez de divisas que ora se verifica no país, através da implantação de fábricas, com aproveitamento de matéria-prima nacional (art. 1º).

A proposição dentro de uma política nacionalista de substituição de importações, pretende estimular as atuais classes dirigentes do mercado do papel a formar empresas, utilizando, para tanto, favores oficiais (artigo 2º).

Não obstante verificar-se, através de dados estatísticos, que existem suficientes incentivos que induzam a tais investimentos no setor do papel, o ilustre autor do projeto propõe que as empresas jornalísticas tenham di-

reito a um sobrefinanciamento, conseqüente da economia no consumo do referido bem intermediário, além de juro e prazo de carência compatíveis com tal tipo de financiamento (artigo 3º) e futuras isenções fiscais (artigo 4º).

Existem, no entanto, projetos no mesmo sentido em tramitação na Câmara, dentre os quais o de nº 307 de 1964, em face de votação final (Parecer nº 810 de 1965) da Comissão de Redação (avulsos anexos), motivo pelo qual somos pelo arquivamento.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1965. — *José Feliciano*, Presidente e Relator. — *Lo- bão da Silveira*. — *Aarão Steinbruch*, vencido. — *Barros de Carvalho*.

PARECER Nº 598, DE 1966

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1964, que dispõe sobre a constituição de empresas destinadas à fabricação de papel de imprensa e de outras providências.

Relator: Sr. Adolpho Franco.

Retive o presente projeto em meu poder, a fim de aguardar o destino do projeto idêntico da Câmara dos Srs. Deputados, de autoria do Deputado Maurício Goulart.

Este projeto, aprovado nesta Casa foi integralmente vetado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e, justamente em Sessão de ontem, o Congresso Nacional deliberou a rejeição do veto.

Já estando assim, o assunto a que se refere este projeto regulado por outro, já aprovado, opinamos pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1966. — *Arthur Virgílio*, Presidente em exercício. — *Adolpho Franco*, Relator. — *Domicio Gondim*. — *José Leite*. — *Gay da Fonseca*.

PARECER Nº 599, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1964, que dispõe sobre a constituição de empresas destinadas à fabricação de papel de imprensa e de outras providências.

Relator: Sr. José Leite.

Submetido ao exame do Senado Federal pelo Ilustre Senador José Ermirio, o presente projeto visa a estabelecer normas para a constituição de empresas destinadas ao fabrico de papel para imprensa.

O projeto, porém, está superado face ao que dispõe a Lei nº 4.950, de 22 de abril de 1966.

Assim sendo opinamos, como inopertamente o fizeram as Comissões de Indústria e Comércio e de Economia, pelo arquivamento do Projeto.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Oscar Passos*. — *Manoel Villaga*. — *Adolpho Franco*. — *Wilson Gonçalves*. — *Lo- bão da Silveira*. — *Gay da Fonseca*. — *Domicio Gondim*.

Parecer nº 600, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei número 119, de 1965 (nº 4.361-A-62 — na Câmara), que autoriza o Poder Judiciário a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — os créditos especiais de Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 15.833,30 (quinze mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), para o pagamento de gratificação por prestação de serviço eleitoral.

Relator: Senador Bezerra Neto

Em Mensagem de 7 de abril de 1962, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí solicitou créditos especiais de Cr\$ 140.000 (cento e

quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 15.833,30 (quinze mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de gratificações de serviço eleitoral e de representação da Presidência, relativas ao ano de 1958, que caíram em exercício findo.

Esclarece a Mensagem que as folhas referentes aos pagamentos acima mencionados, por se terem esgotado as verbas próprias, foram encaminhadas ao Senhor Ministro da Fazenda, em época oportuna, o qual, na forma da Lei, autorizou o pagamento, tendo, porém, ocorrido que tais folhas somente reformaram aquele Tribunal no dia 16 de janeiro de 1959.

A Câmara dos Deputados, como era de esperar-se, por sua Comissão de Constituição e Justiça, aceitando as razões alegadas, apresentou o competente projeto de lei que, submetido a plenário, foi aprovado, sem restrições.

Nada havendo a opor quanto à legitimidade dos créditos pedidos e observadas que foram as normas pertinentes ao caso, opinamos pela aprovação do Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1965. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Oscar Passos*. — *Manoel Villaga*. — *José Leite*. — *Adolpho Franco*. — *Wilson Gonçalves*. — *Lo- bão da Silveira*. — *Gay da Fonseca*. — *Domicio Gondim*.

Parecer nº 601, de 1966

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1966 (nº 3.613-B-66, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1966 (número 3.613-B-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1966. — *Bezerra Neto*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Menezes Pimentel*.

ANEXO AO PARECER Nº 601, DE 1966

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1966 (nº 3.613-B-66, na Casa de origem), que dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda número 2 — CPE).
Ao § 1º do artigo 2º
De-se a seguinte redação:
"Art. 2º

§ 1º A importação de defensivos agrícolas ou fertilizantes, cujo câmbio haja sido fechado, será regida pela legislação em vigor naquela data, desde que a mercadoria tenha sido embarcada antes da publicação desta lei".

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda número 3 de Plenário).
Ao art. 2º
 Acrescente-se o seguinte parágrafo:
"Art. 2º

§ 1º As alíquotas tarifárias — ad valorem — dos inseticidas, fertilizantes e suas matérias primas que tiverem origem nacional, uniformizadas em 40% (quarenta por cento)".

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda número 4 de Plenário).
 Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As taxas, impostos e outros tributos incidentes, diretos ou indiretamente, sobre inseticidas, fertilizan-

tes e suas matérias-primas, de produção nacional não serão superiores aos que gravarem os similares importados".

EMENDA Nº 4

Corresponde à emenda número 6 de Plenário).

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Para o desconto de títulos resultantes de operações de compra e venda de inseticidas, fertilizantes e suas matérias-primas, nas quais o produtor seja também o vendedor, não devem as aplicações dos estabelecimentos bancários oficiais ser limitadas às dotações normais de cada agência, mas consideradas extra limite cadastral dos cobrigados, ressalvada ao banco a apreciação da legitimidade de cada operação e a idoneidade dos componentes.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos bancários particulares, as referidas operações serão consideradas pelo Banco Central da República do Brasil como prioritárias, merecendo o tratamento outorgado aos financiamentos agrícolas em geral".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa comunicação, que se lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Exmº. Sr. Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do país dentro de poucos dias, pelo prazo de, aproximadamente, 40 dias, a fim de desempenhar missão que me confieram Vossa Excelência.

Senado Federal, em 1º de junho de 1966. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A comunicação que acaba de ser lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figura ofício em que o Deputado Ulysses Guimarães, vice-presidente do Parlamento Latinoamericano, encarece a necessidade de ser designada a representação do Senado Federal à Assembleia Ordinária daquela entidade, a realizar-se em Buenos Aires, de 8 a 15 de julho próximo.

No mesmo sentido figuram dois ofícios, respectivamente de 8 e 9 de maio, do Secretário Geral do Parlamento Latinoamericano. Sr. Andres Townsend Ezcurra.

Para a representação em apêço a Presidência designa os Srs. Senadores Daniel Krieger, Wilson Gonçalves e Josephat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Em primeiro lugar, está o nobre senador Atilio Fontana, a quem dou a palavra. (Pausa).

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o segundo orador inscrito, o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

Lê a seguinte discurso) — Sr. Presidente: com o comparecimento pessoal do Senhor Presidente da República à cidade de Corumbá, em Mato Grosso, festeja hoje a data de sua reformada em 1867 do invasor paraguaio, que ali se implantara ao raiar do ano de 1865.

E' necessário que se firme, neste momento, que as comemorações cívicas, agora, como nos anos transcorridos, revestem-se de um sentido altamente saudável, do patriotismo como ele deve ser entendido e praticado. Brasileiros e paraguaios estão imersos numa compreensão e anti-

zade que desafiam o artificialismo ultimamente surgido, em cupinas resitritas e alheias à realidade politico-continental. Paraguaio e as famílias por eles perpetradas na fronteira comum, não acifram e outros ainda quedam perplexos, com a agitação surgida na Capital guarani em torno de Guaira, do Salto das Sete Quedas. Colhi em mais de uma excursão, recentemente, por Mato Grosso, o sentimento recíproco de brasileiros e paraguaios, na região da fronteira, a desaprovam qualquer gesto que implique em ferir por mal leve sequer a amizade entre os dois povos. Tão seguro, sincero e belo é o tal estado de alma, que tenho certeza morrerem no vazio as tentativas com as quais se pretende tolidar uma concórdia cimentada em anos de amizade e trabalho comum.

Desta situação real emergiu, de ha muito, o teor das comemorações do povo mato-grossense, em torno do 13 de junho, a Retomada de Corumbá, feriado estadual, data solene de início dos trabalhos da Assembleia Legislativa.

Hoje, na presença do Presidente Castelo Branco, o povo corumbaense homenageou a data, a solicitar do eminente Chefe do Governo, sua adesão a duas aspirações imediatas da região, do Município especialmente. Uma é o reinício das obras de implantação da rodovia BR-22, no trecho Aquidauana-Porto Esperança-Corumbá. Para isso pedem já, à Sua Excelência, apoio à emenda de nossa autoria, no Projeto de Lei número 8-65, do Executivo, quando destacamos modesta verba para aquele reinício. Sobre a importância e urgência desta ligação rodoviária melhor do que nós falamos os técnicos, como acaba de ocorrer, no Congresso Internacional Rodoviário, no Rio de Janeiro, quando uma das teses vitoriosas foi em defesa da ligação rodoviária efetiva entre o Brasil e Bolívia, através de Corumbá.

A outra aspiração imediata é de que amanhã o Congresso Nacional rejeite o veto presidencial a projeto de lei que restaurou o domínio de imóvel, à Prefeitura Municipal de Corumbá, estando defendendo este propósito toda a bancada federal de Mato Grosso.

Com realizações objetivas a favor dos ideais de desenvolvimento do povo da região de fronteira, onde há trabalho em busca do progresso, crimes que homenageamos os heróis do passado, honrando o presente e preparando o futuro. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, duas questões me trazem à tribuna neste instante: o jornal "Última Hora" completa mais um ano de existência. São 15 anos bem vividos na defesa das liberdades fundamentais do homem e da cidadã, na defesa da economia nacional, da política desenvolvimentista que vimos seguindo, da qual jamais o País deverá afastar-se. Jornal popular, leve, vazado numa linguagem inteligível, defende princípios que não morrem; torna-se, cada dia que passa, numa verdadeira fortaleza, num bastião de defesa das grandes princípios das liberdades públicas.

O jornal, cujo aniversário comemoramos, não é chauvinista, não é jacobinista; defende o bom nacionalismo brasileiro, a independência econômica da Pátria comum, sem se curvar aos grupos alienígenas, sem obedecer às suas diretrizes, vivendo a vida comum do brasileiro comum, sempre visando à independência econômica, política e social do nosso País.

O artigo do seu atual Diretor, também Presidente da ABI, jornalista

Danton Jobim, é uma jóia engastada no diadema do jornalismo brasileiro. Retiro do seu formoso e importante artigo alguns trechos que vão ornar o nosso pronunciamento. (Lendo:)

"... é um jornal vitorioso, que abriu o seu caminho penosamente respondendo com êxito aos desafios que o destino colocou, obstinadamente, em cada uma das etapas de sua rude marcha.

O que significa: vence com sacrifícios, aqueles sacrifícios impostos aos defensores das boas causas; abre vetadas com grandes dificuldades pois os que combatem ao lado do povo sempre são vítimas, quando se defrontam com obstáculos aparentemente intransponíveis. (Lê:)

"Última Hora" — di-lo Danton Jobim — "fixou afinal os traços definitivos da sua fisionomia, ajustando-se à realidade política, econômica e social do Brasil sem desfigurar-se".

Vive no Século XX, não se deslocou da realidade nacional, é objetivo na análise dessa realidade; não se afasta dos princípios que espousa, defende-os dentro da lógica, encarando a problemática nacional objetivamente, claramente, sem subterfúgios.

E vem Danton Jobim para o momento atual: (Lê)

"O Golpe de 64 trouxe problemas novos..."

Não disse a Revolução de 64, mas sim o Golpe de 64

"que um a um vão sendo enfrentados e resolvidos. Não falhamos à expectativa dos nossos leitores, que continuaram fiéis ao seu jornal. Inserimo-nos no processo que se iniciava com a nossa crítica severa, mas positiva, voltada mais para o futuro que para o passado."

Um jornal que olha para a frente, que não se quer transformar naquela estátua a que se refere o velho Talmuide. A mulher de Lot olhou para trás e transformou-se ou foi transformada numa estátua de sal, desapareceu.

O mundo não pertence aqueles que vivem chorando o passado, lamentando a perda do passado. O mundo jovem é aquele que olha para a frente e constrói no presente o seu futuro, fincando novas estacas, novos alicerces para um mundo novo, mais dinâmico, que mais satisfaz aos anseios daqueles que vão surgindo.

Infelizes daqueles que se esquecem de si mesmos e dos que há de suceder-lhes, pensando apenas nas velhas mímias que já desapareceram devoradas pela poeira do tempo. O passado serve como experiência para construção do presente e para projeção do futuro, mas não como meros de lamentações, diante dos quais, como novos judeus, pranteássemos as oportunidades perdidas. Perdidas, perdidas sempre. Não se recupera o tempo perdido.

Diz mais Danton Jobim:

"Do passado alguns valores jamais abandonam. São valores imperecíveis; a vigorosa tradição democrática do povo brasileiro, sua fé na liberdade, seu espírito legalista, seu anseio pela renovação das instituições políticas e sociais por meios pacíficos, através daquela vocação para substituir a força pela inteligência e o bom-senso, na prática das reformas."

Nesse pensamento apidar, diz Danton Jobim da filosofia do jornal que dirige: a defesa dos valores imperecíveis que são a tradição democrática do povo brasileiro; a fé imperecível na liberdade; o desejo de realizar reformas sem derramamento do seu pró-

prio sangue; a revolução pela evolução e não pela violência, e não pela luta fratricida, e não pela destruição; a sua vocação para substituir a força bruta pela inteligência que constrói o bom-senso, na prática das reformas que os progressistas defendem.

E ele diz que toda a história do seu jornal é isto.

"Toda a nossa história é isto. E tudo o que aspiramos ser é um jornal bem brasileiro, com as qualidades ou defeitos deste povo a que servimos."

Sem nunca se envergonhar dele, povo brasileiro, com as suas virtudes e os defeitos de uma civilização nova, de um povo em plena miscigenação, em pleno caldeamento, que não formou ainda um tipo étnico perfeito, que vibra como todo povo jovem que anseia pela paz e pela ordem, com dignidade, que soube defender o patrimônio que herdou e que não se conforma em ver o país subdividido, retalhado em pequenas repúblicas sem qualquer significação.

"Traçamos um programa digno do poderoso instrumento que hoje temos nas mãos. Um programa que exige coragem para não fraquejar ante a ameaça permanente que pesa sobre a liberdade dos homens de imprensa, de um lado; e de outro para correr o risco de ser mal julgado pelo leitor"

Não sei quem disse, mas ouvi que dos homens de imprensa falada, escrita e televisada exige-se hoje, mais do que no passado, um tipo de coragem: é a coragem do bom-senso e do equilíbrio. Este país precisa de homens equilibrados, cheios de bom-senso, que tenham a coragem de praticar o equilíbrio, para que as reformas se processem — porque elas terão que se processar — sem destruição, sem liquidação de valores, sem atentados à vida. Porque, se esses homens não surgirem na crista dos acontecimentos, ninguém pode dizer para onde iremos nós, como, se não surgirem estadistas para organizar a política internacional, também ninguém pode afirmar para onde marcha o mundo, porque a destruição é visível — o homem se destruindo a si mesmo, o patrimônio cultural de que é guardião.

O Sr. Gay da Fonseca — Perante V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — No momento em que V. Exª registra o transcurso de mais um aniversário de um dos órgãos da imprensa brasileira — "Última Hora" — na qualidade de vice-líder da ARENA não posso deixar de me congratular com o nobre País e com o Governo da República, porque propicia e permite o diálogo democrático, resguarda e respeita a liberdade de imprensa. Tanto que o órgão que hoje comemora mais um ano é um órgão da Oposição, um órgão que veicula as idéias que se contrapõem ao pensamento do Governo da República. E isto é sadio. Senhor Senador, é democrático. E' no diálogo democrático que se fortalecem os países e se fortalecem os governos. E' ouvindo também as críticas que os governos constroem, e é por esse motivo que também eu, em nome da representação governista saúdo, neste momento, o clima de liberdade de imprensa que existe neste país. E' desejo que a oposição que se faz e as críticas que se fazem ao governo sejam críticas construtivas que colaborem, fortaleçam e enriqueçam a própria democracia.

O SR. AURELIO VIANA — O que desejo sinceramente, nobre Senador Gay da Fonseca, em recebendo o seu recibo, prazerosamente, o seu aparte

é que o governo atual seja sensível à voz desses jornais que defendem as liberdades do homem e do cidadão que defendem a economia nacional, que defendem os interesses do povo pobre e re-solvido, que defendem o direito que o povo brasileiro tem, de revelar o seu pensamento através do seu voto secreto e autêntico depositado nas urnas para eleger os seus candidatos a Presidência, a Vice-Presidência da República e aos Governadores dos Estados.

Desejo, sinceramente, que o Governo que V. Ex.^a defende nesta Casa reconheça as boas críticas desses órgãos de imprensa, e retorne a sua opinião, o seu pensamento em alguns dos setores de atividades para que, na verdade, nos que, em São Domingos, defendemos o voto direto e secreto daquele povo na escolha de seus supremos representantes, aqui o praticamos da mesma maneira, numa coerência que não mereça críticas.

Não queria entrar neste assunto. Apenas iria ficar na comemoração, na análise da tese, primeira que me trouxe a tribuna — o aniversário de um jornal que vem defendendo as boas causas no Brasil de hoje.

Mas, nobre Senador Gay da Fonceca, a liberdade, encarada como liberdade, não é apenas um dos setores da vida de um povo, da vida de um País. Este jornal tem liberdade para defender certas e determinadas teses, mas as teses que o jornal defende são relegadas, pelos críticos, a um plano secundário. O que nós desejamos é que haja liberdade de crítica e liberdade para que os críticos aceitem a crítica, e realizem muito daquilo que lhes é apresentado.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Não é preciso assinalar-se que V. Ex.^a, neste instante fala efetivamente como Líder do MDB. Se já não desvesse justamente o título que lhe foi conferido, fo-lo-ia, neste momento, em razão da justa manifestação que está protestando com relação ao jornal "Última Hora". Devo, entretanto, assinalar que V. Ex.^a destaca a posição de um órgão de imprensa que não é inovador apenas no caráter gráfico, mas no sentido de suas diretrizes, de suas irreduzíveis manifestações em defesa dos interesses do país, sobretudo na preservação de seus direitos econômicos. De outro lado, permita-me acrescentar que o voto que esta manifestação não se reduz a política que o Governo assegure liberdade à "Última Hora" e aos demais órgãos da imprensa. É indispensável que dê com a liberdade, a segurança para que hoje ou em futuro próximo, outros jornalistas não sejam obrigados a deixar o País como obrigado a ir e a deixá-lo um dos superintendentes ou diretores exatamente da "Última Hora" por falta de garantias. Isto não é diálogo democrático.

O SR. AURELIO VIANA — Vossa excelência sustentou, com suas palavras, uma das teses mais impressionantes. O jornal tem liberdade de existir, de enunciar o pensamento da sua direção mas os relatores poderão, num dado momento, ser vítimas, sacrificando-se para o exterior ou silenciando sua voz. É o problema da segurança intimamente ligado ao da liberdade. São como irmãos siameses, um não vive sem o outro; quando um desaparece o outro fenece ou morre.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, permitam nas comemorações. Ouçamos, pela pena do seu diretor, a voz do jornal cujo aniversário se comemora. Este, o novo único orgão, entra numa nova fase de "Última Hora". Está aqui a palavra de Denton Jo-

"Jornal leve, mas responsável. Vive sem agressões pessoais, intrusagem na reivindicação da plenitude democrática, mas aberto a soluções razoáveis, que sejam uma saída para o impasse em que deixaram o País os que hoje são os adversários de suas instituições, mais respeitáveis. Um jornal, do seu tempo, dando para a frente, não para trás. Sem vaidosos, sem nem revanchismos mas sem somnia de apressar os que se apressam do poder e ataraxam o povo das decisões vitais para a Nação brasileira".

Que ouça o atual Governo a voz desse jornal e retifique a sua posição. Eu não digo recuo. No meu voto, não há recuo. Não existe palavra em relação ao Governo. Retifique a posição.

"Um jornal contra o ódio e contra a violência, contra a injustiça, contra o que não defendem o nosso desenvolvimento econômico. Um jornal, enfim, bem brasileiro: esta a imagem de "Última Hora" em seu décimo quinto aniversário."

Saudamos o aniversariante. Que tenha longa vida e que continue trabalhando na defesa desses princípios. Que deles não se afaste jamais.

Não há democracia sem imprensa livre, porta-voz da opinião pública que critica, que contém, que assume a responsabilidade os que governam, que oriente a opinião pública, que forme uma opinião, que organize uma opinião. Não há democracia sem esse tipo de imprensa, mas que seja aceita, aceita nos seus pronunciamentos, que seja ouvida, que seja acreditada pelo povo.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a falou em nome de todos nós, como bem o disse o Senador Josaphat Marinho. Nesta manifestação de V. Ex.^a a data aniversário do jornal "Última Hora" quer o registrar uma homenagem especial. É precisamente levantado em conta o fato deste jornal haver trabalhado amplamente no campo empresarial defendendo uma direção que constitui desafio frontal, por contradições, aqueles que, materialmente, são pontos de sustentação, pelo controle da publicidade as empresas jornalísticas. "Última Hora" jornal vivo e leve, modesto por excelência, venceu este desafio ambiente, e isto o vemos por em relevo especial o seu idealizador e criador, o jornalista Samuel Wagner. Ele realizou esta iniciativa, e a pujança atual de "Última Hora" constitui definição do seu gênio criador. Ao vitorioso modernizador da imprensa brasileira a minha homenagem íntima de qualquer patriota. Fico justiça ao homem de arte e ao patriota.

O SR. AURELIO VIANA — Incorporo ao nosso pronunciamento o aparte que V. Ex.^a acaba de enunciar. O seu pensamento está na linha exata da que estamos defendendo desta tribuna: uma Imprensa Livre do medo, livre da violência, livre da coação, defendendo os direitos inalienáveis do homem à vida e à paz, à liberdade. É o que almejamos para o nosso País e o que almejamos para o Brasil. Uma Imprensa que defenda as quatro liberdades rooseveltianas que nos levaram à guerra, é o que desejamos para este País. A "Última Hora" e a todos os jornais que defendem esse tipo de liberdade as nossas maiores felicitações.

Era, Sr. Presidente, o que teria a dizer porque é unânime o pensamento desta Casa, vez que, pela Minoria falou o seu Líder e pela Maioria o Líder do Governo.

É homenagem que nós, legítimos democratas, prestamos a um jornal que vem defendendo a democracia no seu sentido mais completo, a única forma de viver que aceitamos como políticos e como seres humanos.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Josaphat Marinho
Gilberto Marinho
José Feliciano

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos.

Está encerrada a hora do Expediente.

Presentes 17 Senhores Senadores, passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em segundo turno do Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1963, de iniciativa do Senhor Senador José Ernuro, que da nova redação ao § 1º do artigo 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica) de 1936 — da Comissão Especial: tendo Pareceres sob n.ºs 34 e 530, 1º pronunciamento: — favorável ao projeto.

2º pronunciamento: — favorável à emenda.

Dispõe o Regimento Interno, no seu artigo 367:

"A votação do Projeto de Emenda à Constituição far-se-á pelo processo nominal e com o quorum de dois terços da totalidade dos Senadores.

2º Se no dia marcado para a votação esta não puder realizar-se por falta de quorum, a matéria passará a figurar na Ordem do Dia, como última das em votações, durante o prazo de cinco sessões, ao fim do qual poderá ser votada com a presença de 34 Senadores".

A lista de presença, conforme anunciado, acusa o comparecimento de apenas 17 Senhores Senadores. Nestas condições a votação fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 2:

Discussão, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1963 (nº 4.752-B de 1963), na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a permutar, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, terrenos de propriedade da União e de outros providências, tendo Parecer favorável, sob nº 584, de 1966 da Comissão de — Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum na de hoje.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem-do-Dia.

Há orador inscrito.

Dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, primeiramente vou ler o § 8º do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 17, e em torno dele tecer, por alguns instantes, alguns comentários, órgão do interesse do Senado da República.

"Os projetos de leis complementares da Constituição e os de Código ou de reforma de Código receberão emendas perante as Comissões, e sua tramitação obedecerá aos prazos que forem estabelecidos nos regimentos internos ou em resoluções especiais".

O Senado da República, em dias passados, realizou um estudo da mais alta significação, em torno de um código que se vinha arrastando por muito tempo, sem que a sua tramitação chegasse a um fim determinado — o Código de Trânsito.

Falou-se muito em interesses subalternos e interesses misteriosos que gravitavam em torno dessa matéria, tentando conspurcar o pensamento, a ideia-mãe, que é o Código de Trânsito necessário a este País.

Ora, Sr. Presidente o Senado da República em tempo que poderíamos dizer recorde, estudou aquela matéria. Chegara da Câmara o projeto, que tivera origem no Executivo. E, durante semanas, num trabalho exaustivo ressaltou, na elaboração do substitutivo final aprovado no Senado, a figura do Senador Pessoa de Queiroz, do Estado de Pernambuco. Terminado o trabalho e enviado à Câmara, fomos seguramente informados por pessoa de idoneidade moral comprovadíssima, de que aquela outra Casa do Congresso Nacional, sem qualquer entendimento com a Mesa do Senado, resolveu nomear uma Comissão Especial para analisar o trabalho realizado pelo Senado da República.

Ora, o que era expressamente o Regimento Comum que traça normas às duas Casas do Congresso no que tange a projetos de código, Art. 29 §§ 2º e 3º:

"Se se tratar de projeto de código, as emendas serão submetidas ao parecer de uma comissão mista da qual fará parte os relatores do projeto em cada uma das Câmaras".

"Para os efeitos do parágrafo anterior, a Câmara devolve ao devolver o Projeto à iniciadora, comunicando-lhe os nomes dos membros da Comissão Mista."

O que já foi feito.

A Mesa do Senado comunicou à Câmara os nomes dos Senadores que

deveriam fazer parte da Comissão Mista que iria opinar sobre as emendas ao Código de Trânsito.

Fui informado de que a Mesa da outra Casa do Congresso baseia-se, na sua decisão, no § 6º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 17.

Mrs. Sr. Presidente, não há harmonia que fuja desta realidade. O § 6º não autoriza a qualquer das Casas do Congresso a constituir Comissões Especiais para opinar sobre emendas a códigos. A matéria está resolvida.

As emendas foram apresentadas. A sua tramitação obedecerá aos prazos que foram estabelecidos nos Regimentos Internos ou em Resoluções especiais — prazos para tramitação das emendas naquelas Comissões a que os Regimentos Internos da Câmara e do Senado se referem.

Quando se trata de código, o Regimento Comum, aceita pelas duas Casas do Congresso, também regula a matéria. Emendada o código, as emendas voltam à Casa de origem e serão apreciadas. Isto notadamente:

“... por uma Comissão Mista da qual farão parte os relatores do projeto em cada uma das Câmaras”.

Orá, se a Câmara dos Deputados, em baseando-se no texto da Emenda Constitucional que em II, tem poder para criar uma Comissão Especial, poder não faria no Senado da República para decidir também sobre a matéria se a interpretação fosse válida porquanto diz o § 2º: (Lê)

“... e sua tramitação obedecerá os prazos que foram estabelecidos nos Regimentos Internos ou em resoluções especiais das duas Câmaras.”

Que tem a ver o prazo para a tramitação de matéria código com o poder de criar-se uma Comissão Especial, ferindo-se frontalmente aquilo que já foi aceite pelas duas Câmaras e que está no Regimento Comum? Então uma das duas Casas do Congresso Nacional poderia não poder abster princípios que as duas Casas aceitaram e que estão no Regimento Comum?

Acho, Sr. Presidente, que o matéria é importante, porque estamos criando direito novo que provocaria conflito que ninguém deseja, entre as duas Casas do Congresso Nacional.

Se é verdade tudo que me foi dito, se as informações que recebi são verdadeiras, como creio, não estou entendendo esse sistema de convivência numa nova etapa das duas Casas do Congresso Nacional.

Respiro: se é verdadeira a notícia que me foi trazida por pessoa íntima, tenho motivo para manifestar a minha profunda surpresa pelo attitude da Mesa da Câmara dos Deputados, em não ter considerado a Mesa do Senado, em não ter procurado um entendimento, de vez que os leitos dos Senhores, para composição da Comissão Especial já foram há muito, levados à outra Casa do Congresso Nacional.

Como desejo que sempre haja harmonia entre as duas Casas, na esperança de que não se convetize, sem que pelo menos, seja ouvida a Mesa do Senado, a ideia da constituição de Comissão Especial para opinar sobre as emendas ao Código de Trânsito, função que se convetizaram no Substituto que o Senado aprovou, é que criou na tribuna.

Não levantei uma questão de ordem porque a Mesa não recebeu, ainda, o processo da Câmara dos Deputados. Esta Casa do Congresso Nacional existe tanto quanto a outra, tem prerrogativas como a outra, sem dúvida que a Constituição estabelece e que devem ser respeitadas e veladas.

tos pela outra e pelos poderes competentes da União.

Li e reli a matéria. Troquei ideias com o assessor da Mesa. Buscamos, rebuscamos. Procuramos a interpretação, a mais larga possível. Procuramos saber se existiam erros, se houve equívoco de nossa parte no envio dos nomes para a constituição da Comissão Especial. E a conclusão a que chegamos era uma só: o Senado não errara, errava o seu dever, erravam o que a Câmara e o Regimento Comum, o Parlamento das duas Casas do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, minha conclusão não poderia ser outra e desde então, quando chamado, fui para a tribuna legislativa, sempre defendi as prerrogativas, os direitos da Câmara. Nunca defendi — a conclusão não me veio de outro lado jamais — ideias porventura profundas, mas os direitos, as prerrogativas constitucionais, regimentais sempre os defendi. Estou no Senado da República que, segundo pensam, lá fora tem poder que muitas vezes o próprio Senado desconhece. O que não fica bem para um Senador é não ter como explicar, aqueles que o procuram certas atitudes tomadas.

Região, não solicitei um pronunciamento da Mesa do Senado. E aqui termino porque se a Mesa da outra Casa do Congresso Nacional decide constituir uma Comissão Especial, para opinar sobre o substitutivo do Senado ao Código de Trânsito, não posso na esperança de que pelo menos seja procurado o Presidente desta Casa para uma troca de ideias, para um entendimento, para uma melhor compreensão do problema.

Venha o Presidente daquela Casa, se o desejar, acompanhado de seu assessor, para um entendimento com o Presidente desta Casa e sua Assessoria, no sentido de uma solução porque não queremos invadir as atribuições da outra Casa do Congresso, nem como não queremos que as nossas atribuições sejam invadidas e os nossos direitos eliminados.

Se deve haver harmonia entre os poderes da República — Judiciário, Executivo e Legislativo — com independência, muito maior harmonia deve existir entre as duas Casas do Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Ent. Sr. Presidente, o meu pronunciamento acaba desta matéria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As emendas que estão de ser formuladas pelo nobre Senador Aurélio Viana são inteiramente procedentes, são próprias coisas lógicas em que Sua Excelência as fundamenta. Cabe, porém, a esta Presidência esclarecer que, a 26 de maio próximo findo, pelo Ofício número 1.219, a Secretaria do Senado enviou a Câmara dos Deputados, em devolução, o Projeto que institui o Código Nacional de Trânsito, que nesta Casa recebeu substitutivo integral.

Com o devido documento de encaminhamento, (Lê)

“... os termos do artigo 39, § 2º do Regimento Comum, que já foi com toda a conveniência e oportunidade, enviado pelo nobre Senador Aurélio Viana, para a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, para que, em sua segunda parte, o § 2º completa o texto dizendo que, em sua tramitação, a matéria obedecerá aos prazos que foram estabelecidos nos Regimentos Internos ou em Resoluções especiais.”

O texto do § 2º do artigo 39, referido nesse documento a que acabo de aludir é o seguinte:

“Se se tratar de projeto de código, as emendas serão submetidas ao parecer de uma comissão mista, da qual farão parte os relatores do projeto em cada uma das Câmaras”.

Este é o texto do § 2º do artigo 39 do Regimento Comum, que já foi com toda a conveniência e oportunidade, enviado pelo nobre Senador Aurélio Viana. Assim, verifica-se, desde logo, que o Senado Federal tomou a iniciativa de indicar os relatores do projeto, nesta Casa do Congresso, para participar da Comissão Mista a que se refere o § 2º do artigo 39.

Alegro o nobre Senador Aurélio Viana que, segundo consta, a Câmara nomeou uma Comissão Especial para tratar da matéria naquela Casa, descumprindo, assim, o § 2º do artigo 39, que acabo de invocar.

A Câmara se baseia, para proceder dessa forma, no § 2º do artigo 5º da Emenda Constitucional número 17, assim redigida: (Lê)

“Os projetos de leis complementares da Constituição e os do Código receberão emendas perante as Comissões e sua tramitação obedecerá os prazos que foram estabelecidos nos Regimentos Internos ou em resoluções especiais”.

Entenderia a Câmara dos Deputados que esse dispositivo teria revogado o § 2º do artigo 39 já referido. Cumpre, porém, ponderar que a Emenda Constitucional, no § 8º, completa-se de duas partes distintas. Na primeira, faz apenas uma referência enunciativa:

“Os projetos de leis complementares da Constituição e os do Código ou de reforma do Código receberão emendas perante as Comissões”.

Corresponde essa primeira parte precisamente ao texto do § 2º do artigo 39, quando diz:

“Se se tratar de projeto de código, as emendas serão submetidas ao parecer de uma Comissão Mista da qual farão parte os relatores do projeto em cada uma das Câmaras”.

Faz, portanto, o § 8º do artigo 6º da Emenda Constitucional número 17, na sua primeira parte, uma alusão ao órgão perante o qual as emendas devem ser apresentadas, que é o mesmo a que se refere o § 2º do artigo 39. Na sua segunda parte, o § 8º completa o texto dizendo que, em sua tramitação, a matéria obedecerá aos prazos que foram estabelecidos nos Regimentos Internos ou em Resoluções especiais.

Vê-se bem que, apenas nesta segunda parte, teria havido inovação na matéria porque o § 2º do artigo 39 não faz qualquer referência a prazos.

Então, a conclusão inelutável é de que a Emenda Constitucional número 17, no § 8º do artigo 6º, já referido, não revogou, de qualquer forma, o dispositivo anterior. Assim, feitas as razões maiores a Câmara dos Deputados par anegar cumprimento ao preceito anterior, sempre acatado. E, desse modo, procedentes como são as considerações do nobre Senador Aurélio Viana, cabe a Mesa do Senado adotar as providências necessárias junto aquela Casa do Poder Legislativo, pedindo-lhe que reexamine a matéria para reconsiderar a decisão adotada. Nesta solicitação, o Senado enviará à Câmara dos Deputados o teor do discurso proferido, na sessão de hoje, pelo nobre Senador Aurélio Viana, do qual constam as razões lógicas e jurídicas em que Sua Excelência fundamenta o seu pedido de providências à Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 14 de junho de 1966

(TÊRÇA-FEIRA)

1

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 43, DE 1966

Votação, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1966 (nº 4.751-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a parcelar com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, terrenos de propriedade da União e das outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 524, de 1966 da Comissão de — Finanças.

2

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1965

Votação, em segundo turno do Projeto de Emenda à Constituição número 1, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador José Emílio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica) tendo

Pareceres sob ns. 34 e 530, de 1966

— da Comissão Especial: 1º pronunciamento — favorável ao projeto. 2º pronunciamento: favorável à emenda.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1965, originado da Câmara dos Deputados, nº 159-A-61, na Casa de origem, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatório do recurso ao acordo especial firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Industrial Dom Bosco, tendo

Pareceres favoráveis sob ns. 466 e 467, de 1966

— da Comissão de Constituição e Justiça e — de Finanças.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1966 (nº 148-A-57, na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo e acordo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, tendo

Pareceres Favoráveis, sob ns. 464 e 465, de 1966, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1966

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 19-A-61 na Casa de origem), que mantém ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Ezio Biondi, para desempenhar a função de Técnico de Radar da Diretoria de Eletrônica da Marinha, tendo

Pareceres Favoráveis, sob os números 474 e 475, de 1966, das Comissões:

- de Constituição e Justiça e
- de Finanças.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1966

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1966, originário da Câmara dos Deputados, nº 163-59, na Casa de origem, que determina o registro pelo Tribunal de Contas, de contrato, celebrado em 6 de dezembro de 1952, para a irrigação de terras na Fazenda "Gameleira", Município de Iguatu, Estado do Ceará, tendo

Pareceres Favoráveis sob ns. 462, 463, de 1966

- de Constituição e Justiça e
- de Finanças.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1966 (nº 247-A-66, na Casa de origem) que mantém ato do Tribunal de Contas da União de registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 130.000, em favor da firma Estabelecimentos Gráficos Iguaçu Ltda. proveniente de serviços de impressão prestados ao Ministério da Educação e Cultura, tendo

Pareceres Favoráveis, sob ns. 458 e 459, de 1966, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1966, (nº 249-A-66 na Casa de origem) que mantém ato do Tribunal de Contas de registro, sob reserva, do pagamento de pensão militar a Juvenal Azevedo de Oliveira e outras, netas do 1º Tenente reformado da Armada Amélio Azevedo Marques, tendo:

Pareceres Favoráveis sob ns. 456 e 457, de 1966, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Finanças.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16-66, originário da Câmara dos Deputados, nº 244-66 na Casa de origem, que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro do contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., para locação do imóvel onde funciona a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Uberlândia Estado de Minas Gerais, tendo:

Pareceres sob ns. 447, 448, de 1966

- da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que cedece nº 1-CCJ;
- da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda número 1-CCJ.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1966

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1966, originário da Câmara dos Deputados, nº 242-A-66, na Casa de origem, que reforma decisão do Tribunal de Contas, para efeito do registro de pensão a Regina Augusta Cunha, tendo

Pareceres Favoráveis ns.: 450 e 451, de 1966.

- da Comissão de Constituição e Justiça e
- de Finanças.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 253-A-66, na Casa de origem) que mantém ato do Tribunal de Contas da União, de 3 de dezembro de 1965, de registro da despesa de Cr\$ 3.792 (três mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), para pagamento a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Caris, pelo fornecimento de energia elétrica, em 1948, ao Ministério da Aeronáutica tendo

Pareceres, sob ns. 476 e 477 de 1966 das Comissões de

- Constituição e Justiça, pela aprovação;
- Finanças, pela aprovação, nos termos da emenda nº 1-CF (Substitutivo) que apresenta.

Esta encerrada a sessão.

(Levantando-se a sessão às 16 horas e 15 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 20, de 1966, que manda atualizar as gratificações criadas pela Resolução número 6, de 1960, e para vigorar a partir desta data, resolve:

1º — Passar aos seguintes os valores dos símbolos das Funções Gratificadas:

- FG-1: — Cr\$ 60.000
- FG-3: — Cr\$ 50.000
- FG-4: — Cr\$ 30.000

2º — Declarar devida a gratificação especial de nível universitário ao Diretor-Geral da Secretaria, ao Secretário-Geral da Presidência, aos Vice-Diretores-Gerais e aos Diretores portadores de diploma universitário de nível superior.

3º — Passar as atuais gratificações de Cr\$ 2.500 e Cr\$ 1.500 para Cr\$ 10.000 e Cr\$ 6.000, respectivamente.

Senado Federal, em 10 de junho de 1966. — *Erando Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

ATO DO SR. PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº 20, de 1966, resolve atribuir as seguintes gratificações de representação:

Diretor-Geral da Secretaria — Cr\$ 250.000.

Secretário-Geral da Presidência — Cr\$ 250.000.

Vice-Diretor-Geral Administrativa — Cr\$ 150.000.

Vice-Diretor-Geral Legislativa — Cr\$ 150.000.

Diretores — Cr\$ 120.000.

Senado Federal, em 10 de junho de 1966. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal.

ATOS DO 1º SECRETÁRIO

O Primeiro Secretário determina a venda de ferro velho constante de placas de veículos impróprios, pela preço máximo oferecido nas licitações praticadas pelo Clube do Serviço do Transporte.

Senado Federal, em 10 de junho de 1966. — *Senador Dinarte Mariz*, 1º Secretário.

PORTARIA Nº 14, DE 1966

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, letra d, nº 2, do Regulamento Interno e de acordo com o disposto na Resolução nº 9, de 1963, resolve designar para as funções de Secretário da Presidência da Comissão de Agricultura o Oficial Legislativo, PL-6, Heliântho de Siqueira Lima.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de junho de 1966. — *Senador Dinarte Mariz*, Primeiro Secretário.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Newton Cleanto de Campos, Ajudante de Porteiro, PL-7, para ter exercício na Portaria.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de junho de 1966. — *Erando Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, das funções de Chefe da Seção de Controle e Tombamento de Bens da Diretoria do Patrimônio, o Oficial Legislativo, PL-6, Heliântho de Siqueira Lima.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de junho de 1966. — *Erando Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JUNHO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições e em obediência ao despacho do Senhor Presidente da Comissão Diretora em representação dirigida a Sua Excelência, em 9 de maio em curso, pelo Secretário-Geral da Presidência, resolve designar os Senhores Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, José Pinto Carneiro de Lacerda e Odenegus Gonçalves Leite, Assessores Legislativos, PL-2 e Oficial Legislativo, PL-4, respectivamente, para sob a presidência do ministro integrar a Comissão de Sindicância incumbida de apurar:

a) o papel que no incidente ocorrido no dia 13 de abril do ano em curso, no âmbito do Serviço Gráfico do Senado, teve o Linotipista, PL-2, José Pedro de Araújo;

b) a atuação do mesmo Linotipista e de outros servidores em atos e momentos incómodos de indisciplina, antes incluída a obtenção de assinaturas em documentos de solidariedade mediante intimidação de colegas.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de junho de 1966. — *Erando Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Transição, designada pela Portaria nº 10, de 11 de maio de 1966 do Excmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, em cumprimento do item do Sr. Presidente e Juiz em causa o processo nº 1.27, do art. 230, do Regulamento nº 2-63, Regulamento da Secretaria do Senado, cita, pelo presente Edital, o Sr. Paulo Ferreira Leite, Auxiliar de Impressão, para, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste, comparecer no 12º andar do Anexo do Senado, sala 9, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo a que responde, por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Brasília, 3 de junho de 1966. — *Zuleika de Castro Monteiro*, Secretária. (Dias 9, 11 e 15).

Comissão Mista para Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1966 (C.N.), que "Dispõe sobre o Intercâmbio Comercial com o Exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior e dá outras providências"

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1966

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às vinte e uma horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Senador José Ernirio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Domicio Gondim, Manoel Villaca, Vivaldo Lima, Irineu Bornhausen, José Leite, Dix-Huit Rosado, Aurélio Vianna, Bezerra Neto e Sebastião Archer, e os Senhores Deputados Milton Cabral, Monteiro de Castro, Mendes de Moraes, Djalma Marinho, Daniel Faraco, Gabriel Hermes, Heitor Dias, Rubens Alves, Aloysio de Castro e Mário Covas, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei número 7, de 1966 (C.N.), que "dispõe sobre o intercâmbio comercial com o Exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior e dá outras providências".

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Senhor Deputado Wilson Chedid.

No expediente, são lidos os seguintes ofícios:

1 — Do Senhor Deputado Geraldo Freire, Vice-Líder da ARENA, no exercício da liderança;

a) Ofício nº 155, de 17 de maio de 1966, designando o Senhor Deputado Walter Passos para substituir o Senhor Deputado Manoel Taveira na Comissão Mista;

b) Ofício nº 158-66, comunicando a designação do Senhor Deputado Milton Cabral para substituir o Senhor Deputado Walter Passos;

c) Ofício nº 161-66, de 20 de maio de 1966, indicando o Senhor Deputado Djalma Marinho para substituir o Senhor Deputado Henrique Turner;

d) Ofício nº 163-66, de 23 de maio de 1966, indicando o Senhor Deputado Heitor Dias para substituir o Senhor Deputado Tuffy Nassif.

2 — Do Senhor Senador Líder do MDB;

Ofício SN, de 23 de maio do corrente ano, substituindo o Senhor Senador Ruy Carneiro pelo Senhor Senador Aurélio Vianna.

3 — Do Senhor Senador Gay da Fonseca, Vice-Líder da ARENA, no exercício da liderança, comunicando as seguintes substituições na composição da Comissão:

a) o Senhor Senador Gouveia Vieira pelo Senhor Senador Domicio Gondim;

b) o Senhor Senador Ruy Domicio Gondim pelo Senhor Senador Manoel Villaca;

c) o Senhor Senador Adolpho Franco pelo Senhor Senador José Leite;

d) o Senhor Senador Raul G. Bertini pelo Senhor Senador Irineu Bornhausen;

e) o Senhor Senador Atílio Fontana pelo Senhor Senador Domicio Gondim.

Lidas as comunicações constantes do expediente, o Senhor Presidente dá ciência aos Senhores Congressistas que, de conformidade com o artigo 3º das Normas Disciplinares, ao luegar as emendas, às 9 horas do dia 19 do corrente mês, achou conveni-

ente não aceitar a emenda de nº 77, por impertinência e, como não houve recurso, a mesma não poderá ser submetida ao exame do Relator e da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente, com base nas indicações dos novos membros da Comissão, declara vaga a Vice-Presidência, em razão da substituição do Senhor Senador Gouveia Vieira pelo Senhor Senador Vivaldo Lima e comunica que irá proceder à eleição para preenchimento do respectivo cargo na direção deste órgão técnico.

Procedida a eleição por aclamação, é eleito o Senhor Senador Vivaldo Lima.

O Senhor Presidente discorre sobre os objetivos da proposição e o propósito que cabe à Comissão no estudo da matéria, concedendo a palavra ao Senhor Relator.

Com a palavra, o Senhor Deputado Daniel Faraco, Relator, procede à leitura do seu parecer, o qual conclui pela apresentação de um substitutivo, consubstanciando as emendas com parecer favorável, as emendas com subemendas e as emendas de sua autoria.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente coloca em discussão, para posterior votação, ressalvados os destaques, o projeto e parecer do Relator.

No decorrer da discussão, tecem considerações sobre a proposição e o parecer, do Senhor Deputado Daniel Faraco, os Senhores Parlamentares Mário Covas, Aloysio de Castro, Antônio Carlos, Vivaldo Lima, Bezerra Neto, Djalma Marinho e Aurélio Vianna.

Continuando, é aprovado o projeto e o parecer, passando-se à apreciação das subemendas e dos destaques.

O Senhor Presidente, em virtude do adiantado da hora, às duas horas e dez minutos, levanta a reunião, convocando, antes, nova reunião para as nove horas.

Reabertos os trabalhos, na hora prevista, o Senhor Presidente comunica à Comissão que passará ao exame dos destaques e das subemendas, na seguinte ordem:

Destaque nº 1

De autoria do Senhor Deputado Mário Covas, pela aprovação da Emenda nº II (Autor: Deputado Aloysio de Castro).

Na discussão, usam da palavra os Senhores Deputados Mário Covas e Aloysio de Castro, que afirmam que, por ser uma emenda de redação e visando esclarecer competências privativas do Conselho, merece aprovação.

O Senhor Relator, com a palavra, manifesta seu parecer, contrário à emenda, pois o artigo, como está redigido no projeto, visa desamarrar o comércio exterior, desobstruir, libertar e facilitar a exportação e o intercâmbio comercial com o exterior.

Em votação, é o destaque rejeitado por 14 votos contrários e 2 favoráveis.

Destaque nº 2

De autoria do Senhor Deputado Aloysio de Castro, pela aprovação da Emenda nº 24.

O Senhor Presidente, abrindo a discussão, concede a palavra ao Senhor Deputado Aloysio de Castro (autor do destaque), que apresenta a defesa da emenda e, ao concluir, solicita, caso não venha a ter acolhida, seja, ao menos, suprimida a palavra "ou manutenção" do texto do art. 20 do projeto.

O Senhor Relator, com a palavra, aceita a retirada da palavra "ou

ITAS DAS COMISSÕES

autuação", apresentando a seguinte subemenda:

"A criação por parte dos órgãos da Administração Federal, na exportação, de qualquer exigência administrativa, registros etc...".

Em votação, é aprovado o destaque por 17 votos favoráveis e nenhum contrário.

Destaque nº 3

De autoria dos Srs. Deputados Aloysio de Castro, Mendes de Moraes, Mário Covas, Senador Antônio Carlos, Deputado Milton Cabral, respectivamente, para aprovação das emendas 33, 44, 40 e 41.

Na discussão dos destaques, usam da palavra os Srs. Mário Covas, Antônio Carlos, Mendes de Moraes, Aloysio de Castro, Milton Cabral e Monteiro de Castro, tecendo considerações acerca das medidas insertas nos arts. 22 e parágrafos e 23 da mensagem.

No transcorrer dos debates, são apresentadas as seguintes subemendas:

a) Do Sr. Senador Monteiro de Castro:

"O art. 22 terá a seguinte redação:

Art. 22. As operações de exportação, *draw-back*, franquias temporárias, trânsito, reexportação, baldeação e cabotagem de qualquer mercadoria deverão ser processadas, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, preferentemente por despachantes aduaneiros, ou diretamente pelo dono ou consignatário.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, as condições do exercício da preferência prevista neste artigo.

§ 2º A remuneração dos serviços do despachante aduaneiro nos despachos a que se refere este artigo será livremente convenionada entre os interessados, dentro de limites fixados pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior."

b) Do Senhor Deputado Aloysio de Castro:

"Suprimam-se do texto do substitutivo os termos consignatário."

c) Do Sr. Deputado Milton Cabral:

"Art. 22.

suprimir "e cabotagem" que aparece no relatório final, como art. 23."

d) Do Senhor Deputado Monteiro de Castro:

"Acrescente-se à subemenda número 1, ao art. 23, do substitutivo, o seguinte:

§ 3º É concedido o prazo de um ano para vigência do disposto no art. 23 da presente Lei."

O Senhor Relator, com a palavra, inicia por afirmar que o Projeto tem o objetivo de reduzir ao estritamente necessário os entraves ao comércio com o exterior; desta forma, é favorável à Emenda Substitutiva do Deputado Monteiro de Castro e contrário à emenda nº 40.

O Senhor Presidente, a seguir, coloca em votação a emenda nº 40, devendo ser votada de preferência.

Em votação, é aprovada por 14 votos contra 5, ficando prejudicadas as demais, aos arts. 22 e 23, bem como as subemendas, tendo o Senhor Deputado Monteiro de Castro apresentado declaração de voto, constante das notas taquigrafadas.

Destaque nº 4

Do Sr. Deputado Mário Covas, para rejeição da emenda nº 2, do Senhor Relator, ao art. 38 do Projeto.

O Sr. Deputado Mário Covas comunica à Comissão, que seu destaque para rejeição da emenda do Relator é para que o artigo permaneça no

corpo do projeto, pois a mesma tem bastante lógica.

O Senhor Relator expõe a sua opinião, por que é favorável à supressão do artigo, pois a mesma atende a uma solicitação das autoridades alfândegárias e não vem diminuir o poder fiscalizador do Governo.

Em votação, é o destaque rejeitado por 12 votos contra 6.

Destaque nº 5

Do Sr. Deputado Djalma Marinho, para aprovação da emenda nº 20 — parte referente à letra f do art. 18. Colocado em discussão, pelo Senhor Presidente, é o destaque retirado pelo seu autor.

Destaque nº 6

Do Sr. Deputado Mário Covas, para aprovação do item I da emenda nº 22, e do Sr. Senador Antônio Carlos, para a emenda integral.

No decorrer da discussão, usam da palavra os Srs. Deputados Mário Covas e Monteiro de Castro e os Srs. Senadores Antônio Carlos, Manoel Villaca e Aurélio Vianna.

O Sr. Senador Antônio Carlos, na oportunidade, apresenta a seguinte subemenda à emenda nº 22:

"a) No primeiro parágrafo, substitua-se a expressão "incumbir" pela seguinte: "poderá proceder".

b) No segundo parágrafo, substitua-se a expressão "o incorporador" pela seguinte: "nos casos de consórcios incorporados pelo Conselho, o incorporador..."

Em votação, é o destaque do Sr. Mário Covas, para o item I da emenda nº 22, e a subemenda do Sr. Senador Antônio Carlos, aprovado por 11 votos contra 4, ficando, desta forma, rejeitado o destaque do Sr. Senador Antônio Carlos com relação ao item II da emenda.

O Senhor Presidente, às doze horas e cinquenta e cinco minutos, levanta a sessão, determinando, o seu reinício às quatorze horas e trinta minutos.

O Senhor Presidente, às quatorze horas e trinta minutos, declara reabertos os trabalhos.

Destaque nº 7

Do Sr. Deputado Mário Covas, para a aprovação da emenda nº 48.

O Sr. Deputado Mário Covas, autor da emenda e do destaque, com a palavra, comunica que o objetivo da emenda é, unicamente, o de suprimir do art. 30 do projeto a expressão "ou dos operadores portuários resultantes da fusão das duas categorias". Ao concluir, apresenta novos argumentos através dos quais fundamenta as razões que o inspiraram a apresentar a emenda.

Após falar o Senhor Deputado Aloysio de Castro, o Senhor Deputado Daniel Faraco, Relator da Comissão, reafirma o seu parecer contrário à medida proposta no texto da emenda.

Em votação, é o destaque rejeitado por 8 votos contra 5.

Destaque nº 8

Dos Senhores Deputados Mário Covas e Senador Antônio Carlos, para aprovação da Emenda nº 53.

O Senhor Senador Antônio Carlos, autor da emenda objeto do destaque em discussão, usando da palavra afirma-se aprovada a medida proposta no artigo 35 do projeto, virá marginalizar a profissão de corretores de navios, como foi tentado com relação aos despachantes aduaneiros, concludo, por dizer que a emenda visava apenas resguardar direitos adquiridos.

Continuando a discussão, os Senhores Heitor Dias, Domicio Gondim, Aurélio Vianna, Milton Cabral e Mário Covas tecem novas e elucidativas considerações relativamente ao assunto.

O Senhor Relator, com a palavra, após enumerar as razões do seu parecer, refirma o seu ponto de vista favorável à supressão do artigo 35, contrário à emenda do Senhor Senador Antônio Carlos, a qual, na sua maneira de entender, visa apenas estabelecer uma Matéria já superada.

Colocado em votação, verifica-se o resultado de 7 votos contrários e 7 favoráveis, aplicando o Senhor Presidente o "voto de minerva" e desempateando em favor da emenda.

Destaque nº 2

Do Senhor Deputado Mário Covas, para aprovação da Emenda nº 57.

O Senhor Mário Covas, autor do destaque, apresenta as razões de ser favorável à emenda, afirmando a sua conveniência por não alterar a isenção tributária que o projeto preconiza, não dificultando, de maneira alguma, o processo de reexportação ou de embarque.

O Senhor Relator, ao usar da palavra, discorre sobre os aspectos que motivaram o seu parecer e conclui por oferecer à emenda destacada a seguinte subemenda:

"Subemenda à emenda nº 57 — redigir:

II — Ser devolvidas ao país de origem ou ser reexportadas para o exterior, total ou parcialmente, de uma só vez ou em lotes ou parcelas, independentemente de tributos, provado, entretanto, no ato, a sua correspondência com os documentos de embarque, conforme dispuser o regulamento".

Em votação, é a subemenda aprovada por 16 votos favoráveis e nenhum em contrário.

Destaque nº 10

Do Senhor Deputado Mário Covas, para a aprovação da Emenda número 58.

Após falarem sobre a emenda os Senhores Deputados Mário Covas, Monteiro de Castro e os Senhores Senadores Antônio Carlos e Bezerra Neto, o Senhor Deputado Daniel Faraco, Relator, tem a palavra e depois de analisar os fundamentos do seu parecer, apresenta a seguinte subemenda à emenda nº 58:

"Subemenda à emenda nº 58: Suprimir, no artigo 46, do projeto, as palavras finais: alienando-as, à vista, por preço nunca inferior aos impostos".

Em votação, é a subemenda aprovada pelo voto unânime dos presentes.

Destaque nº 11

Do Senhor Mário Covas, para a aprovação da Emenda nº 60.

Inicialmente usa da palavra o Senhor Antônio Feliciano, que fundamenta as razões de sua emenda, e, em seguida, o Sr. Relator pronuncia-se contrariamente à emenda por não se saber a extensão da proposição: se beneficiará bananicultores, ou também outros.

A seguir, o Senhor Deputado Mário Covas, autor do destaque, apela para o Senhor Relator, no sentido de submeter a emenda, fazendo-a atender apenas aos bananicultores.

Após falarem, sobre o assunto, os Senhores Senadores Aurélio Vianna e Domicílio Gondim e Deputado Aloysio de Castro, o Senhor Relator concorda em apresentar a seguinte subemenda à emenda:

"Subemenda à emenda nº 60 — Redigir o § 4º do art. 55:

§ 4º — Ficam extintos os débitos fiscais, ajuizados ou não, dos exportadores de banana, referen-

tes aos tributos cancelados pelo presente artigo".

Em votação, é aprovada a subemenda redigida pelo Senhor Relator, por 15 votos a favor e 3 contra.

Destaque nº 12

Do Senhor Deputado Djalma Marinho, aos artigos 53 e 58 e seus parágrafos, do substitutivo e emenda número 6, do Senhor Relator, no sentido da rejeição.

Após usar da palavra o Senhor Deputado Djalma Marinho, o Senhor Relator relaciona as importâncias das medidas e se propõe a redigir subemenda sobre o assunto.

E' a seguinte a subemenda do Senhor Relator:

"Subemenda à emenda nº 6, do Relator — Redigir, como segue, o artigo 3º:

§ 3º A restituição referida neste artigo será debatida exclusivamente à conta da parte da receita que cabe à União nos impostos únicos a que se refere este artigo".

Colocada em votação, obteve a subemenda 7 votos favoráveis e 7 contrários. O Senhor Presidente desempata a favor da subemenda.

Destaque nº 13

Do Senhor Deputado Aloysio de Castro, pela rejeição dos artigos 61 e parágrafo único, 85 e parágrafos, 86 e 87, do substitutivo.

Depois de usarem a palavra o autor do destaque e o Senhor Relator, este último se manifestando contrariamente à medida proposta no destaque, é, o mesmo, colocado em votação.

Em votação, é o destaque rejeitado por 8 votos contra 3, verificando-se uma abstenção.

Destaque nº 14

Do Senhor Mário Covas, pela aprovação da Emenda nº 65.

Durante a discussão, o Senhor Deputado Mário Covas apresenta as razões do destaque oferecido à emenda e, logo em seguida, o Senhor Relator manifesta seu parecer contrário ao destaque.

Em votação, é o destaque aprovado por 9 votos a favor e 4 contra.

Destaque nº 15

Do Senhor Deputado Djalma Marinho, pela rejeição do artigo 82 e seu parágrafo único do substitutivo.

O Senhor Deputado Djalma Marinho, após tecer algumas considerações sobre o assunto, solicita a retirada do destaque.

Destaque nº 16

Do Senhor Deputado Aloysio de Castro, pela aprovação da Emenda número 66.

O Senhor Presidente, na ausência do autor do destaque, propõe a Comissão a retirada do mesmo. Em votação, manifesta-se o Órgão favorável à decisão presidencial.

Destaque nº 17

Dos Senhores Deputados Mário Covas, pela aprovação da Emenda nº 70, e Milton Cabral, favorável à subemenda, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 74 do substitutivo.

Após falarem os Senhores Deputados Mário Covas e Milton Cabral, bem como o Senhor Relator, e a subemenda posta em votação.

Nesta, é a matéria aprovada por 10 votos a favor e 4 contra, ficando, em consequência, prejudicado o destaque do Senhor Deputado Mário Covas, para a emenda nº 70.

Antes, porém, da votação, o Senhor Presidente lê a subemenda Milton Cabral, que é a seguinte:

"Ao art. 74 do substitutivo dê-se a seguinte redação:

"Não constituirão irregularidade ou fraude as variações, para mais ou para menos, não superior a 10%, quanto ao preço, e de até 5%, quanto ao peso ou quantidade da mercadoria, desde que não ocorram concomitantemente, segundo normas definidas pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior".

Destaque nº 18

Do Senhor Senador Antônio Carlos, pela rejeição do artigo 83 do substitutivo.

O Senhor Senador Antônio Carlos, após enumerar as razões do seu destaque, finaliza com a assertiva de que transferir o Instituto do Pinto para o Ministério da Agricultura seria colocá-lo pessimamente no quadro administrativo da União.

O Senhor Relator, usando da palavra, identifica a Comissão de que os melhores juízes para comprovar onde este ou aquele instituto deva ficar são os próprios Ministros, para a qual Pasta irá ou deverá permanecer, portanto, o seu parecer é contrário ao destaque.

Em votação é o destaque rejeitado.

Destaque nº 19

Do Senhor Deputado Djalma Marinho, pela rejeição do artigo 79 do substitutivo.

Colocado em discussão, é o destaque retirado pelo seu autor.

Destaque nº 20

Do Senhor Deputado Djalma Marinho, para a rejeição do artigo 13 e seu parágrafo único, do Substitutivo.

No transcorrer da discussão, após falarem os Senhores Deputados Djalma Marinho e Daniel Faraco, é, por este último, redigida a seguinte subemenda, com o assentimento do autor do destaque:

"Subemenda nº"

Dê-se ao "caput" do artigo 73 do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 73 A aplicação das penalidades administrativas a que se referem os artigos 65, 66, 67, 70, e 72, será processada etc...".

Em votação, é a seguinte subemenda aprovada.

Destaque nº 21

Do Senhor Deputado Djalma Marinho, pela rejeição do artigo 65 e seus parágrafos, do substitutivo.

Colocado em discussão, é pelo seu autor retirado.

Destaque nº 22

Do Senhor Deputado Aloysio de Castro, para a aprovação da subemenda de sua autoria à emenda número 75.

O Senhor Presidente procede à leitura da subemenda, que é a seguinte:

"Subemenda à emenda nº 75:

"Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 89, e, por equidade, os artigos 90 e 91 do projeto.

A seguir, o Senhor Presidente, atendendo ao fato de não se encontrar presente o autor da subemenda, concede à Comissão, consideração a subemenda como retirada.

Destaque nº 23

Do Senhor Senador Vivaldo Lima, para a aprovação da subemenda de sua autoria, ao artigo 89 do substitutivo.

Abrindo a discussão da subemenda, o Senhor Presidente lê, para conhecimento da Comissão, o texto da proposição do Senhor Senador Vivaldo Lima, que é o seguinte:

"Subemenda ao art. 89 do substitutivo:

"Acrescentem-se as expressões "revogadas as disposições em contrário", em substituição às "salvo no que depender de regulamentação".

O Senhor Presidente, em prosseguimento, como nem o autor da subemenda nem o Relator desejaram usar da palavra, coloca em votação a subemenda, que é, então, rejeitada.

Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente agradece aos Senhores Congressistas pela compreensão e alto sentido patriótico com que se conduziram no desenrolar dos trabalhos e, finalmente, determina que as notas taquigráficas, tão logo decifradas, passem a fazer parte integrante da presente Ata, sendo publicadas, em anexo, nos Diários do Congresso Nacional — Seções I e II.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Publique-se.

Em 24 de maio de 1966 — Senador José Ermírio, Presidente.

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei nº 7, de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior e dá outras providências

PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO

Presidente: Senador José Ermírio. Vice-Presidente: Senador Vivaldo Lima. Relator: Deputado Daniel Faraco.

Integra do apanhamento taquigráfico referido na Ata

O S. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Havendo número legal declaro aberta a sessão.

(São lidas comunicações).

Em vista da saída do Sr. Senador Gouvêa Vieira da composição da Comissão, declaro vaga a Vice-Presidência e pediria ao nobre Líder da Arena, Senador Gay da Fonseca, que indicasse novo Vice-Presidente para esta Comissão, na ausência do nobre Senador Gouvêa Vieira.

O SR. SENADOR GAL DA FONSECA — Na ausência do nobre Senador Gouvêa Vieira, indico o nobre Senador Vivaldo Lima para substituí-lo e submeto o nome de S. Ex.ª à consideração desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Em discussão a proposta do Sr. Senador Gay da Fonseca.

Não havendo quem peça a palavra, vou submetê-la à proposta à votação.

Os Srs. Congressistas que apóiam a indicação do Líder da Arena, Senador Gay da Fonseca, ouviram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Declaro eleito e empossado no cargo de Vice-Presidente o Sr. Senador Vivaldo Lima.

São membros desta Comissão os seguintes Srs. Parlamentares, de conformidade com as comunicações lidas:

SENADORES

Antônio Carlos
Domício Gondim
Manoel Vilaca
Vivaldo Lima
Irineu Bornhausen
José Leite
Dix-Huit Rosado
Aurélio Vianna
José Ermírio
Bezerra Neto
Sebastião Archer.

DEPUTADOS

Milton Cabral
Monteiro de Castro
Mendes de Moraes
Djalma Maranhão
Daniel Faraco
Gabriel Hermes
Heltor Dias
Wilson Chedid
Rubens Alves
Aloysio de Castro
Mário Covas.

Conforme é do conhecimento dos Senhores Membros da Comissão, os autores de emendas poderão usar da palavra durante cinco minutos para defendê-las.

Serão votadas, em primeiro lugar, as emendas com parecer favorável; em segundo, as emendas com subemendas, e, em terceiro, as emendas com parecer contrário.

Srs. Membros da Comissão: o Governo Federal achou por bem constituir a CONCEX. Realmente, um País como o Brasil precisa exportar mais. No entanto, os estudos sobre exportação variam de país para país.

Os objetivos do Governo são bons. Entretanto, acontece o seguinte: um País como o Japão, por exemplo, usa de um exercício de viajantes pelo mundo a fora, auxiliados pelas suas embaixadas, com elementos de alto valor, que facilitam o trabalho desses viajantes ou representantes. Já foram mesmo além. Não são mais agentes comerciais; são agentes industriais, o que talvez facilite, porque são engenheiros que vão aprender, nos países com os quais querem ter comércio, a noção real de cada um.

Os Estados Unidos usam um sistema diferente: geralmente, têm grandes investimentos nos países, e por meio de suas indústrias ou outros órgãos, determinados pelo Departamento de Comércio, enfrentam o problema. Não fazem como o Japão, porque são um País altamente industrializado e, considerando a proporção, pois, apenas exporta menos de 8% da sua produção. O Japão que já atingiu a mais de 8 bilhões por ano, sendo que a Alemanha, inclusive, já ultrapassou os 4 bilhões. Esses são países essencialmente exportadores, que precisam empregar em grande escala sua mão de obra, transformando-a em matéria prima essencial a fim de carrear dinheiro para o país.

O papel dos despachantes em todo o mundo é o de orientar o exportador, de forma a que sua produção tenha um caminho para o exterior, a mais rápida e eficiente possível. Essa atividade existe em todo o mundo e, no Brasil, não tem sido diferente. Todas as grandes empresas — e a nossa, por

exemplo, nós — consideramos uma grande empresa — possuem despachantes; trabalhamos com despachantes há 40 anos e estamos muito satisfeitos com eles. Outras empresas, talvez, tenham vontade de assegurar para a própria empresa o trabalho de despachar.

No que se relaciona à exportação de café, mamona, algodão e outros produtos já estão sendo exportados e totalmente despachados pelas grandes empresas, ficando os despachantes totalmente à margem do mecanismo exportador. Esse também é um problema que os senhores terão que resolver.

Finalmente o desejo do Governo e o nosso, da Comissão, é o de ser encontrada uma solução que não traga desvantagem para aqueles que trabalham há mais de quarenta ou mesmo cinquenta anos no Brasil, e onde se firmaram dezenas de Despachantes que têm cumprido o seu dever.

Precisamos encontrar solução brilhante e digna, sem trazer prejuízo a quem luta há tantos anos por um Brasil que tanto exporta, e aliada terá que fazê-lo muito mais.

Estas as considerações preliminares que me cumpriam, antes de dar a palavra ao Relator Ministro Daniel Faraco.

Há pareceres vários sobre o assunto, entre os quais o Parecer do Professor Vicente Rao, que considera essa lei inconstitucional, aspecto da alçada dos juristas presentes.

Diz o Parecer: (Lê)

Concluindo

Os dispositivos dos arts. 22 e 23 do anteprojeto, acima examinados, desrespeitam direitos legitimamente adquiridos pelos atuais despachantes aduaneiros e impondos-lhes, como lhes impõem, novas condições que, de fato, tendem à extinção de sua classe; também desrespeitam seu direito ao livre exercício da profissão para a qual foram habilitados sob regime legal diverso. São dispositivos inconstitucionais, por violação das garantias de direitos definidas e outorgadas pelo art. 111, §§ 3º e 14, da Constituição Federal."

Este é o parecer do Professor Vicente Rao.

Há várias manifestações, inclusive da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

Dou a palavra ao Sr. Deputado Daniel Faraco, que fará a leitura do seu parecer.

Sr. Presidente, esta, a parte geral do parecer. Daí por diante, passarei a apreciar cada uma das emendas e sobre elas me manifestarei.

Não sei se V. Exa. e a Comissão consideram necessária a leitura, já que o parecer foi distribuído.

Eu pediria apenas, Sr. Presidente, para na página 6 do parecer, corrigir uma omissão: onde está "3 representantes da iniciativa privada".

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Vou submeter à apreciação da Comissão.

O Relator, Ministro Daniel Faraco propõe ler somente as partes importantes do seu Relatório. Está nas mãos da Comissão aprovar essa proposta ou não. Alguns dos Srs. membros que tiverem qualquer dúvida, a Presidência gostaria de ouvir detalhadamente, para que não haja no futuro qualquer dúvida com relação ao Parecer do Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, tenho a impressão de que deve a Comissão apoiar a sugestão do nobre Relator

porque o Parecer é justamente a peça que S. Exa. leu: O restante do seu trabalho versa sobre as emendas apresentadas, e a cada uma delas ofereceu o seu ponto-de-vista fundamentado.

Na ocasião em que as emendas forem discutidas, o Relator terá a oportunidade de ler a justificativa constante do seu trabalho. E assim, até por uma economia de tempo, poderemos produzir mais, enfrentando de pronto o Parecer, nas suas idéias gerais ou diretrizes traçadas pelo documento.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Continua em discussão a proposta do Relator, Ministro Daniel Faraco.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Não entendi bem, Senhor Presidente, qual a proposta do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — S. Exa. lerá as partes que julga mais importantes do Parecer, ou dará uma explicação verbal sobre as emendas que lhe aprouver. O parecer acha-se distribuído a todos os membros da Comissão.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Sr. Presidente, o parecer será dado sobre as emendas na medida que lidas, ou globalmente para que possamos opinar sobre elas?

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Eu quis poupar a comissão da leitura, que não seria muito interessante, de um parecer sobre as emendas. Quis poupar também a mim, que já estou, desde quinta-feira, exaustíssimo, funcionando nesse assunto dia e noite. Mas, se o nobre Deputado desejar, posso ler tudo, impediria. Mesmo porque, como V. Exa. anunciou, Sr. Presidente, se não votadas as emendas de parecer favorável e depois as de parecer contrário, admitindo-se destaques.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Então pediria que Vossa Exa. esclarecesse o seguinte: poderão oferecer emendas ao Projeto os membros efetivos da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Somente os membros efetivos da Comissão poderão oferecer subemendas.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Gostaria que V. Exa. me esclarecesse em que momento poderá apresentar subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — V. Exa. poderá apresentar, até 10 minutos antes de encerrada a discussão. Os pedidos de destaque poderão ser apresentados desde agora.

Em discussão a proposta do Senhor Relator.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — V. Exa. põe em discussão proposta sobre prazo de apresentação de emendas?

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O Sr. Relator leu a parte principal do seu parecer e, sob a alegação de que foi distribuído o parecer sobre cada emenda, pediu dispensa da leitura de cada emenda. Alega, também, que foi fornecido espelho final dos trabalhos.

Cada um dos autores da emenda ou cada um de nós da Comissão pode tomar parte da discussão. Na hora da votação, as emendas serão englobadas em três grupos. Desde já, podemos requerer destaque das emendas.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Parece-me mais razoável, senão aconselhável, que, ao invés de ser lida a parte geral do parecer, seja dispensada essa leitura e sejam lidos somente os pareceres.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Vou continuar, se me permitem, a leitura do parecer. Vejo que minha voz encanta os meus colegas, e isto me deixa muito desvanecido. (Lê:)

"Com relação às emendas, assumo nos pronunciamentos:

Emenda nº 1

Nova redação para o caput do art. 2º

A emenda especifica melhor os casos em que deve o Conselho Nacional de Comércio Exterior ouvir o Conselho Nacional, citando os arts. 3º e 4º da Lei número 4.595, de 31-12-64, que definem os objetivos e a competência deste último. Nada tenho a opor.

Parecer favorável."

Senhor Presidente, aqui é Conselho Monetário Nacional.

Emenda nº 2

Nova redação para o art. 3º, inciso II

A emenda visa a evitar interpretação do texto do inciso que importe em atribuir ao Conselho competência para modificar disposições de lei...

O SR. SENADOR VIVALDO LIMA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio)

O SR. SENADOR VIVALDO LIMA, Data venia, o Relator fez uma proposta e a Comissão não foi ouvida nem se manifestou a respeito. Apenas um dos membros fez uma série de ponderações mas nós não resolvemos sobre se devíamos ou não aceitar.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Presidente) — O Sr. Deputado Daniel Faraco, para não delongar, resolveu ler. Realmente, seria bom que a Comissão decidisse.

Proponho que coloquemos a matéria em questão em votação, porque seria uma grande delonga ler as 79 emendas com os respectivos pareceres e, então, lermos o resumo que está em poder de S. Exa.

Em votação, portanto, a proposta apresentada.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Muito obrigado a V. Exa, Sr. Presidente, e à Comissão.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Presidente) — Em discussão o projeto e respectivas emendas.

Os Srs. Membros da Comissão poderão usar da palavra por 5 minutos.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — V. Exa. submete à Comissão o Projeto e respectivas Emendas. Perguntaria a V. Exa. se não seria mais conveniente debatermos o Parecer sobre o Projeto, salvo as Emendas, e, posteriormente, abrir discussão sobre as emendas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS (Pela Ordem) — V. Exa., Sr.

Presidente, caviu a Comissão quanto à dispensa da leitura do parecer das Comissões. No entanto eu verifico que o parecer do ilustre Relator terminou com um Substitutivo. Além disso o Relator apresentou oito Emendas de sua lavra, que só nos foram dadas a conhecer, neste instante. Ainda, V. Exa. quando colocou a matéria em votação citou as 79 emendas...

O SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — Há 78 emendas pertinentes e uma não pertinente com a matéria.

O SR. MARIO COVAS — apresentadas em tempo oportuno e das quais membros da Comissão tomaram conhecimento, agora.

Acho que antes da discussão sobre o parecer do Relator, uma leitura se impõe, a das emendas do Relator e do Substitutivo, sem o que o parecer se tornará difícil de discutir.

Acho razoável dispensar a leitura das emendas, elas serão lidas e discutidas no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — O Sr. Relator irá proceder a leitura do Substitutivo.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — (Pela ordem. Sem revendo do orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de quatro fatos que precisam ser citados para empenho da discussão e votação.

Temos o parecer que é a peça preliminar, temos as emendas do Relator, temos as emendas de Plenário e o Substitutivo. Temos quatro estágios para fazermos os nossos debates e votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — A Sr. Relator vai proceder à leitura das emendas para evitar o desconhecimento da Comissão.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Tenho a impressão de que o Substitutivo que fiz foi incorporado às emendas com parecer favorável, ou, em face das emendas supressivas, com parecer favorável. Vejo com grande satisfação que a minha voz agrada e lerei, então, o Parecer sobre as emendas e sobre as minhas emendas, as do Relator.

Quanto à leitura do Substitutivo, Sr. Presidente, eu pediria a V. Exa. determinasse ao Secretário da Comissão a leitura do mesmo porque, decididamente, não tenho voz para tanto.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — O Parecer não se isola com essas expressões iniciais.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Se V. Exa. me permite, Sr. Presidente, continuarei a leitura do Parecer. (Lê:)

Emenda nº 2: "visa a evitar interpretação do texto do inciso que importe em atribuir ao Conselho competência para modificar disposições de lei..."

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra, pela ordem o nobre Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, eu gostaria de saber o que está decidido em relação a esta matéria. Acho que vamos

ter discussão a respeito do Parecer do Relator.

O que é o parecer? É o conjunto que se adivinha e termina com um Substitutivo. É o Substitutivo que para fins de parecer favorável não nos compõe adivinhar nada. O Parecer do Relator termina com um Substitutivo que é, no meu entender, aquilo que a Comissão vai votar, sem prejuízo das emendas e dos destaques. O que não podemos discutir é o parecer que termina com o substitutivo, conhecendo apenas a parte introdutória.

Penso que a leitura das emendas é perfeitamente dispensável, porque sobre elas se discute no momento dos destaques, mas o parecer do Relator é isto, a parte inicial, as emendas de sua lavra e o substitutivo final. Depois, então, se discute e se vota esse substitutivo, sem prejuízo das emendas e dos destaques.

Se for esse o caso, se estou interpretando corretamente então poderia ser dispensada a leitura das emendas e o Relator, assim, apenas passaria a ler a parte final do seu parecer, que é o substitutivo e as emendas.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — (Sem revendo do orador) — Sr. Presidente, a proposta do nobre colega, Deputado Mário Covas, e contraditória a toda a tradição de votação de que tenho participado como Deputado.

Entendo que — e foi sempre a prática habitual — e que o parecer que compreende todos esses componentes, eles têm uma parte principal e aprecia o projeto do Governo. Então, na sua apreciação, na apreciação do carne do parecer sobre as diretrizes gerais dentro da peça, ela predispor a Comissão a um debate sobre os motivos centrais do trabalho do Relator.

Quando, então, na segunda fase discutimos as emendas do Relator e depois, provavelmente, as emendas de Plenário, dentro do escalonamento da preferência dada pelo Relator, a rejeitá-las ou aceitá-las. Então, sim, temos três trabalhos oriundos e componentes ao debate. O substitutivo é a parte conclusiva, mas ler o substitutivo como peça fundamental do nosso trabalho, parece-me, data venia, recomendação que não deve ser apoiada pela Comissão.

Devemos, sim, enfrentar o parecer nas suas linhas gerais e discernimos ao detalhe na apreciação de cada emenda oferecida, ou grupo de emendas com pareceres contrários ou favoráveis, ou darmos prioridade inicial às emendas do Relator.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, gostaria de contraditar o nobre Deputado Djalma Marinho. Se se concluir por substitutivo, não tem preferência o substitutivo, apresentado?

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Deve ter, a meu ver.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Se terminar por substitutivo, a primeira matéria a ser votada ou considerada em discussão é o substitutivo. (humano)

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — (Pela ordem) — Senhor Presidente, já se tinha decidido, por proposta do Relator, que Sr. Exa. ler as emendas de sua autoria, as emendas com

parecer contrário, as emendas com parecer favorável e que o Secretário leria o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Ermírio) — Era a proposta que tinha feito, porque podia ser apreciada com bastante calma. Seria o resumo do que estava sendo estudado, e daí poderiam vir, dos Senhores membros da Comissão, quaisquer objeções que surgissem.

De forma que, se me permitem, acho que deveríamos fazer a leitura do substitutivo. Depois V. Exas. terão, de acordo com o artigo 9º, o seguinte: —

"As questões-de-ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas em contraditórias pelos membros da Comissão, exclusivamente"

E com isso nos adiantávamos um pouco e daríamos uma solução rápida ao nosso problema.

Se V. Exas. estiverem de acordo,

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — acho que não perderíamos nada em ver. Pelo menos um estudo já mais sucinto do que fomos aprovar. Se estiverem contra, podem fazer a sua contradição quando julgarem conveniente.

Peço ao Senhor Ney Dantas, Secretário, proceda a leitura do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o Senhor Secretário da Comissão, Ney Dantas, para a leitura.

O SR. SECRETARIO — (Le o substitutivo do Senhor Relator).

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Ermírio) — Lido pelo Sr. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, o parecer que, neste caso, e o substitutivo, passaremos à discussão do parecer, das emendas com parecer favorável, das emendas com parecer contrário e, finalmente, dos destaques.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS — (Pela ordem) — Senhor Presidente, não seria mais conveniente ao melhor andamento dos trabalhos que V. Exa. promovesse a apreciação do substitutivo sem prejuízo das emendas com parecer favorável ou contrário?

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Ermírio) — Esta em discussão a proposta do Deputado Mendes de Moraes.

O SR. RELATOR — (Deputado Daniel Faraco) — Senhor Presidente, tenho a impressão de que a fórmula que o Marechal Mendes de Moraes propõe é a usual: discussão do substitutivo, ressalvadas as emendas e destaques.

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Ermírio) — Eu me referia a emendas com parecer favorável, emendas com parecer contrário e pedidos de destaque, para não haver confusão.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — (Pela ordem) — Mas a discussão e sobre o parecer e as emendas. A votação e que será sem prejuízo das emendas.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — A ordem dos trabalhos não pode ser modificada.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — (Presidente) — Está em discussão a proposta do Senhor Marechal Mendes de Moraes.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Mas deveria ser considerado no final, depois da discussão.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — (Presidente) — Eu já abri a discussão.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — (Pela ordem) — Senhor Presidente, eu queria uma informação. V. Exa. colocou em discussão o parecer global, as emendas com parecer favorável, com parecer contrário e as emendas com subemendas? Nesta segunda fase, encerrada a discussão, V. Exa. faria o que?

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — (Presidente) — A votação do substitutivo, ressalvados também os destaques e as subemendas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Em seguida, aprovado ou não o substitutivo, V. Exa. colocaria em discussão as emendas?

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Lerei para o plenário as normas dos nossos trabalhos.

O artigo 7º diz o seguinte:

"A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos".

Já o artigo 8º diz:

"Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos: a) emendas com parecer favorável; b) emendas com subemendas; e, c) emendas com parecer contrário".

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — (Presidente) — Exato.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — No instante de ser solicitado o destaque é possível justificar o destaque?

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — (Presidente) — Evidentemente que sim. O Senhor Deputado terá cinco minutos para fazer a justificativa.

O SR. GAY DA FONSECA — Se V. Exa. me permite, Senhor Presidente, na forma do que faculta o Artigo 7º das Normas, não há encaminhamento de votação sendo que pelo Artigo 8º a discussão é global — do parecer e das emendas — e não se discute a emenda no momento da votação.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — (Presidente) — Essa é a norma adotada regularmente em nossos trabalhos.

O SR. SENADOR GAY DA FONSECA — A decisão de V. Exa. contraria o art. 7º.

O SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — Para maior esclarecimento, vou ler o art. 10 das Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão:

"Art. 10. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator". Está aberta a discussão.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Pela Ordem) — Consultaria a V. Exª qual a oportunidade de apresentação de Subemenda à Emenda de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — V. Exª pode fazê-lo a qualquer momento, desde que seja dez minutos antes de iniciar a votação.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO (Pela Ordem) — Devo dizer a V. Exª que as Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão valem apenas como um impedimento decisivo contra qualquer discussão a respeito de qualquer projeto ou emenda que se apresenta a um projeto, porque não é possível discutir em cinco minutos um projeto desta dimensão e com ele as emendas e subemendas e tudo mais que se venha a oferecer em projeto desta magnitude.

Venho dizer a V. Exª que ao lado da matéria propriamente dita há falta de técnica legislativa na elaboração deste projeto e isso afirmo com a franqueza que me é peculiar, dirigindo-me ao nobre colega em cuja companhia tenho convivido desde os albos da nossa vida democrática a partir de 1945, o ilustre Deputado Daniel Paraco, que acaba de sair do Ministério da Indústria e Comércio.

Sr. Presidente, para exemplificar os graves erros de que padece o projeto eu refugio ao exame da matéria substancial propriamente dita para estudar a questão que considero como de caráter secundário, porém não menos importante por ser secundária não é menos importante, é que o projeto governamental contraria até leis complementares da Constituição Federal.

Quero estudar neste momento aquela parte do projeto que se reporta — veja V. Exª que peguei o que havia de menos relevante para mostrar defeitos do projeto — a abertura de crédito suplementar e especial com total inobservância da Lei nº 4.320 que é lei complementar — art. 5º, inciso XV, letra "b" — da Constituição Federal.

V. Exª sabe, como sabem os meus colegas da Câmara e do Senado, que a Lei nº 4.320 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, estatui que, no que concerne com abertura de créditos — esse projeto abre crédito especial de 20 bilhões e esse projeto incide em outra franqueza que é constante no art. 120 que manda transferir verba de um setor para outro do Orçamento, e esse projeto ainda, no art. 69, quando fala de dotação específica de 1 bilhão e meio fazendo referência ao Fundo Federal Agropecuário, destinará um bilhão e meio para determinado fim e 500 milhões para outro, tudo isso contrariando a Lei nº 4.320 que é lei complementar da Constituição Federal.

Diz esta Lei o seguinte, Sr. Presidente: (Lê)

"A abertura dos Créditos Suplementares Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesas e será precedida de exposição justificativa".

Em seguida, para exemplificar os casos em que se torna possível a abertura de crédito:

No caso em apêreo o Poder Executivo poderia servir-se do disposto no inciso III, art. 43, § 1º, e preencher as finalidades previstas no art. 90 mas preferi dizer que se transferisse a dotação de trinta bilhões de cruzeros, consignados no Orçamento a Co-

missão de Comércio Exterior, fica transferida à Comissão de Desenvolvimento Industrial do Gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio, quando deveria anular, propor, ao Congresso Nacional, a anulação dessa rubrica e sua substituição, destinando-se esse quantitativo para os fins previstos no art. 90.

Entretanto, no que se refere à abertura de crédito especial de doze bilhões de cruzeros, nem isso poderia fazer, tendo-se que acudir por igual, a uma das hipóteses previstas no art. 43, da Lei nº 4.320.

Realmente, Sr. Presidente, trata-se de um projeto de lei que tem essa mesma Lei, resultante da Mensagem do Poder Executivo, que complementa disposição constitucional. E realmente de alta relevância a questão que levanto.

Sr. Presidente, como poderá qualquer de nós, por maior que seja o seu poder de síntese, discutir em tão pouco tempo uma lei destas dimensões e de tamanha relevância?

E para exemplificar apenas, Sr. Presidente, que estou demonstrando este absurdo. E materialmente impossível acudir ao que estatui as Normas Disciplinadoras da elaboração deste projeto de lei.

Assim, Sr. Presidente, encerro estas minhas considerações, reservando-me para voltar a falar por ocasião da discussão das emendas que ofereci e dos ataques requeridos.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Alguns dos Srs. presentes desaja levantar qualquer outra questão?

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, requeri destaques quanto a emendas do Relator e a artigos do substitutivo apresentado por S. Exª, ao remate do seu trabalho.

Somos muito gratos, nós representantes do Nordeste, dos Estados produtores de sal, pela alta compreensão que o Relator demonstrou no exame das emendas que oferecemos ao projeto governamental que abolia o Instituto Nacional do Sal.

A justificativa das emendas e a experiência do Relator, antigo ministro dessa Pasta e ainda mais o próprio convencimento dos debates travados com o titular da Pasta da Indústria e Comércio marçom de todos nós, dessa representação política, múltiplo agradecimento. Nessa ocasião merecemos do Relator absoluto apoio e espero no particular, seja seguido pela Comissão.

Dispensamo-nos de maiores considerações sobre o assunto, em virtude da emenda ser admitida pelo Relator suprimindo o dispositivo dos artigos 15, 16 e 21 do projeto originário do Governo.

Entretanto, tenho no capítulo Das Penalidades, destaque requerido, verificando que a técnica legislativa não está bem conceituada e aproveitarei o momento oportuno para debater este assunto. Entendo, porém, e nesta particular é o motivo da minha comunicação à Comissão que a honra do Relator, a que S. Exª deu ênfase no final do seu Parecer, com estímulo à exportação que oferece uma certa operação isenção absoluta de impostos, indo até ao de consumo de energia elétrica, combustíveis líquidos e gases. O sistema tributário da Constituição foi modificado por um ato institucional. E no art. 16 desse Ato, foi deferido à União a competência de tributar sobre exportação.

E posteriormente ao art. 16 que dá essa competência à União, o art. 26, se não me engano, manda que o percentual da arrecadação desse imposto seja deferido aos Estados e aos Mu-

nicipios. Quer dizer que há um dispositivo constitucional mandando que da arrecadação do imposto sobre combustíveis líquidos e consumo de energia elétrica seja distribuído um percentual desse quantitativo ao Estado e ao Município. Vem o Relator e, no sentido de fomentar a exportação e expansão do mercado internacional, erradica do corpo da tributação o percentual do imposto.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Prevê a devolução da parte correspondente ao Governo Federal.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — O Sr. Relator estabeleceu dois pontos: arrecada o tributo e, posteriormente, disciplina a devolução.

Tenho, portanto, dois pontos de oposição ao Sr. Relator. Primeiramente, a União não teria competência, em uma lei ordinária, de erradicar esse imposto sacrificando o que foi determinado aos Estados e Municípios em consequência dessa arrecadação. Em segundo lugar, permite que o imposto seja erradicado e, uma vez erradicado, a distribuição não se operaria entre Estados e Municípios porque S. Exª manda redistribuir, na forma que preceitua, aos Estados e Municípios.

Pelo que vejo, sem entrar no mérito, nem nos motivos dos seus desígnios, que podem ser profundamente favoráveis à política de exportação. Ela, entretanto, tem um impedimento, um entrave para o seu acolhimento: é que viola o Ato Institucional.

E sobre esse assunto, desejo, com o devido respeito, chamar a atenção do nobre Relator e da Comissão S. Exª não podia, numa lei ordinária, mesmo que seja legislação de um arcabouço imenso como este projeto que estamos discutindo. Para mim ele tem grande importância porque concebia, dentro do seu texto, todas as matérias de direito, compreendidas dentro do nosso currículo, quando estudamos na Faculdade — Direito Comercial, Tributário, do Trabalho, Financeiro, Direito Internacional Público, Direito Civil. Quer dizer uma lei com tal arcabouço, com tal dimensão, como dizia o Deputado, é uma lei, que me parece, invoca certamente uma espécie de Leviatã. Ela concebia todo o poder do Estado de uma maneira ligeira. Sabemos, nós do Congresso, que a Constituição não está envelhecida para seguir a velocidade dos fatos políticos e econômicos. Sei que teremos, não menos a preocupação de acompanhar, na tramitação de um projeto desta importância, os requisitos aos dispositivos iminentes da Constituição. Neste particular, não podemos ceder, não ser que a Constituição se modifique.

Entendo, Senhor Presidente, que o fato econômico da vida universal está profundamente interconectado, mas os próprios economistas admitem que o processo, para chegar a sua plenitude, ainda está no estágio em que La-voisier estaria para a Química do seu tempo e Galileu para a Física também do seu tempo.

O processo de acomodação dessa integração de costumes, hábitos é uma coisa profundamente penosa aos congressistas com as armas que possuem.

Um projeto dessa amplitude precisaria criar, no país, uma consciência para conseguir atingir os seus desígnios, mas eles nos é imposto por circunstâncias ponderáveis, admito, mas o Congresso, através dos seus representantes, tem que se ater à estreiteza, aos limites de um debate por assim dizer pueril, em que significamos, em relação a ele, apenas a posição política do nosso compromisso e da nossa influência. Mas se fosse preciso, se fosse necessário permutar as minhas alegações com o último conceito, declararia eu, para mim mesmo, que esse foi o projeto mais importante, mais complexo, mais elástico no

sentido de apreciação pelo Congresso, porque ele tem condições de penetrar em todos os ramos do Direito, em todas as relações de comércio, ele invade todas as áreas, não só para considerá-las, como para discipliná-las. Esse projeto pode ser motivo de um marco, de um grande benefício para o nosso país. Deus queira que não seja um cemitério para as intenções dos seus paladinos. Seja como for, o que quero declarar é que há determinação de se liberar o imposto de importação e exportação que a União cobra e, posteriormente, distribui por dispositivo constitucional entre Estados e Municípios, não estaria nesse poder de penetração em todas as áreas para salvar a emenda do digno Relator cujo trabalho, patriotismo, devoção e interesse público eu sempre proclamei em todas as horas.

Mas, no particular, respeitando o desejo de S. Exª de prestigiar uma política de exportação que dê condições competitivas ao industrial brasileiro, nem por isso, para esse desiderato devemos ser flexíveis com os categóricos e determinativos dispositivos da Constituição Federal. Não sei como S. Exª conciliará sua intenção com o Direito Constitucional a que ajudo. Reconheço que há necessidade de, pela expansão de sua área administrativa, cuidar implicitamente de muitos problemas que afluem sobre a vida do País, mas, sei também que há uma certa área que deve ser profundamente resguardada e defendida, sem o que o País prejudica seu presente e seu destino. E, se esse projeto tem em mira servir o meu País e preservar o seu presente e fazê-lo prosperar no seu futuro, para que tenhamos no conceito internacional condições competitivas para exportação, precisamos, entretanto, dar um preço a esta política, emarrá-la e encadear-la a circunstâncias a que não podemos renunciar, que são o respeito a lei maior de meu País, que deve estar bem presente.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — V. Exª sabe que este projeto líquida de uma vez por todas com duas classes importantes, que não são pouco numerosas: as classes dos despatchantes aduaneiros federais e estaduais, e dos corretores.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Acolho com o maior respeito a ponderação de V. Exª.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Não sei o que poderia acontecer de tais consequências.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sem nenhum desprezo à consideração de V. Exª quero me restringir pelo tempo que me é deferido ao ponto central de minha exposição.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Peço desculpas por interromper, mas solicitaria ao Deputado Djalma Marinho o grande obséquio de concluir suas observações porque, pelo Regimento estamos dando 5 minutos e de outra forma iremos muito adiante nas discussões.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — É pena que o tempo de que disponho não siga o destino, não acompanhe o destino das leis econômicas que são muito velozes; o meu é muito restrito.

Se me fosse possível resumir numa frase tudo que representa o projeto eu diria que é um grande arcabouço legal, esse projeto tem de tudo: tem idéias, tem planos, reduz um bocado de circunstâncias penosas ao desenvolvimento do meu País e a eficácia do seu comércio exterior, tem uma porção de coisas ponderáveis, outras criticáveis, mas é projeto que devemos ter presente que de qualquer maneira tinha que vir, mais cedo ou mais tarde, para servir nosso País, para que nossa indústria tenha condições com-

ativas no mercado internacional, mas é um solavanco tais as somas de dólares, tenho a impressão de que o Ministério da Indústria e Comércio não será o Ministério do Monopólio.

A conceituação desse projeto dá uma importância absoluta, uma soma de autoridade, de poderes ao Ministério da Indústria e Comércio que Deus permita sirva muito bem ao meu Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ernirio) — Agradecido ao nobre Deputado Djalmir Marinho.

Continua a discussão. Peço encarecidamente aos membros da Comissão e limitassem aos 5 minutos.

O SR. SENADOR VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, respeitarei o Regimento. Apenas ocuparei os 5 minutos que ele me confere para fazer duas observações:

Vejo, no texto do projeto, que aqui se encontram duas expressões inelutáveis, portanto o abolicismo sempre mantido em toda a legislação específica. Já era tempo. Sr. Presidente, de se consultar os filólogos no sentido de se saber se é possível encontrar-se um similar no nosso vernáculo, ou então se aporтуguezar a palavra, como por exemplo a expressão "warrant".

A segunda observação que desejo fazer é com relação às ponderações feitas pelo nobre Deputado Aloysio de Castro, quando S. Exa. declara que há preceitos, na lei, que conflitam com legislação já aprovada pelo Congresso Nacional e em plena execução. Mas isso está perfeitamente sanado no Art. 93, quando diz: (Lê):

"Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo no que depender de regulamentação".

(Muito bem. Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ernirio) — Continua em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não vou insistir, porque evidente, na dificuldade com que nos defrontamos para analisar aquilo que o nobre Deputado Djalmir Marinho situou com muita propriedade como sendo talvez o mais importante projeto que nos últimos tempos tem vindo a esta Casa, nem no curto período de que disponho, nesta Comissão, para analisá-lo em profundidade.

Assim, Sr. Presidente, tomaria este tempo para ler, rapidamente, passando por algumas das emendas que, aprovadas ou rejeitadas pelo Relator, nos parecem deveriam merecer outro destino.

A primeira é a Emenda nº 2, da autoria do nobre Deputado Aloysio de Castro, assim redigida: (Lê):

A redação do artigo dá a entender que o Conselho ficaria com a condição de atuar até mesmo contra a legislação específica já existente.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — E não há dúvida nenhuma.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — De modo que a emenda, embora tenha recebido parecer contrário, nos parece deveria ser acolhida.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Devo dizer aliás que já fiz destaque para essa emenda.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — Outra emenda que me parece ser objeto de acolhimento definitivo é a Emenda 48. Essa emenda

é de nossa autoria e objetiva alterar o artigo 30: (Lê):

O Art. 30, na redação original do projeto, dizia que (Lê):

"A utilização da Espatazia e da estiva ou dos operadores portuários resultantes da fusão destas duas categorias, prevista no artigo 21 do Decreto-lei nº 5, de 5 de abril de 1966, ou serviços equivalentes, para o embarque de qualquer mercadoria destinada a exportação, será remunerada, por produção, rigorosamente em função do serviço efetivamente prestado, vedada a cobrança de qualquer outro gravame, inclusive adicionais não previstos em lei".

Eu propus que se suprimisse: "ou dos operadores portuários resultantes da fusão dessas duas categorias".

Tenho para mim que a fusão destas duas categorias, embora efetivamente esteja contida no decreto-lei, é extremamente difícil; implica na eliminação de um vasto patrimônio possuído por estes sindicatos individualmente. Entendo que numa legislação ordinária nós não deveríamos citar este fato. De modo que solicitei através da emenda, a supressão pura e simples daquelas expressões.

Evidentemente, nos não estaríamos, no caso, operando contra o decreto-lei. O dispositivo não contraria o decreto-lei. Ele simplesmente não contraria o decreto.

Outra emenda que nos parece deveria ser objeto de nova apreciação é a Emenda nº 57.

Esta Emenda me parece extremamente importante. É do Senador Bezerra Neto e envolve o parágrafo 1º do Art. 40. O art. 4º dispõe sobre as mercadorias que deveriam ficar nos armazéns gerais alfandegários e determinava que deveriam ser devolvidas aos países de origem, ou ser vendidas em lotes, independentemente de tributos. O Senador Bezerra Neto — com muita propriedade, acrescenta ao final: provada, entretanto, no ato, a sua perfeita correspondência com os documentos de embarque.

Esta emenda parece que deveria ser acolhida, embora o parecer tenha sido contrário, porque prevê a eventualidade da existência de uma "bita" e parece que viria ao encontro de uma melhor redação para este artigo. Outra Emenda, me parece que deveria ser objeto de um parecer favorável: a de nº 58, também do Senador Bezerra Neto e que objetiva uma alteração do art. 46 que trata do leilão das mercadorias depositadas e não procuradas pelos proprietários. Determinava o Projeto que, no caso, o preço mínimo estabelecido seria o preço dos tributos. E a Emenda objetiva alterar sua redação. O Projeto original falava em preço nunca inferior aos impostos devidos.

Ela objetiva modificar para preços nunca inferiores aos preços existentes no mercado interno, em situações tais.

Outra emenda que deveria ser objeto de acolhimento é a Emenda nº 61. É de nossa autoria e se refere ao artigo 45 que determina que embarcações mercantes nacionais, quando em litorais estrangeiros e estrangeiras, quando em portos nacionais, poderiam ser abastecidas de combustíveis com isenção do pagamento do imposto sobre combustíveis. Parece-me que, em se tratando de projeto de estímulo à exportação, essa isenção não tem razão de ser porque a isenção é feita ao armador e não ao exportador. Por outro lado, teríamos, no caso, uma exportação de combustíveis. O País dispõe grande parte de suas divisas com a importação de petróleo e não me parece que devemos encerrar essa exportação de subprodutos do petróleo con-

cedendo a isenção de que trata o artigo.

Outra emenda que deveria ter tratamento idêntico é a emenda nº 70 alterando dispositivo do projeto que fixava em 5% sobre o peso os limites para a variação na quebra, a fim de que não ficasse caracterizada uma fraude na exportação.

Há uma emenda do Deputado Renato Collidato que pretende melhorar isso entre 1 e 5%; sobretudo essa emenda objetiva o café. No café, uma diferença de 5% em peso representa 3 quilos por saco. Numa exportação, para quem exporta 600 milhões de dólares, como fazemos anualmente, uma diferença de 5% de peso pode confazir valores razoavelmente elevados. Dir-se-á que o café obedece as normas do I.B.C. Mas há outros produtos em que essa diferença de 5% em peso parecerá uma demasia.

A emenda proposta deixa o Conselho fixar entre 1 e 5%. Parece-me que seria melhor assim ao objetivo do projeto.

O Relator opinou, por uma emenda — a de nº 3 — cancelar o art. 38 do projeto original. Esse artigo determinava que "a investidura nos cargos de fiel ou gerente do armazém geral alfandegado somente poderá ser efetuada após autorização da repartição alfandegária com jurisdição local ou mesmo do fiel ou gerente seja responsável".

Alega o Relator que isso seria uma intervenção indevida do Poder Público na iniciativa privada. Entretanto, o que se faz, aqui, é uma delegação, é a criação das chamadas alfândegas locais, onde se permite que um armazém, situado fora da orla normalmente alfandegada, seja alfandegado também. Então, é possível que esse armazém esteja subordinado, no que se refere ao controle do armazém, a autoridade que opera na área alfandegária. O fiel e o gerente são da escolha, evidentemente, do proprietário do armazém. Entretanto, a sua nomeação fica subordinada ao acolhimento por parte da autoridade alfandegária, de forma que embora isso constitua emenda do Relator, a nossa opinião é de que essa emenda deveria ser rejeitada.

Ainda rapidamente gostaria de sugerir ao Relator — se houver a possibilidade — de ele tomar a iniciativa de algumas subemendas relativamente à expressão "automaticamente". Na Comissão de Finanças houve a adoção de um critério com o sentido de excluir essa expressão "automaticamente" registrada pelo Tribunal de Contas. Fica a impressão de que não sobra, ao Tribunal de Contas, competência para analisar o sim "automaticamente" e ele obrigado ao registro. A Comissão de Finanças tem adotado como norma a exclusão desse vocábulo.

Sugeriria ainda ao Relator — e isso não foi objeto de emenda — que no Art. 39 — um dos decretos que é cancelado — deveria ser objeto de exclusão. Pela Lei 8.683, de 14 de janeiro de 1946, do ganho do despachante aduaneiro, 4% eram rateados entre os funcionários que trabalham na Alfândega. Não se trata de nenhum adicional cobrado e sim de uma parcela do ganho que é distribuída a todos os funcionários da Alfândega. É o único adicional digamos assim, que o pequeno funcionário recebia. Do espírito que tiro do projeto, essa operação deverá ser feita diferente na prática, mas parte da operação deverá continuar a ser feita como antes. Não há por que cancelar o decreto que tanto vale para um caso como para o outro.

Ainda quanto ao art. 92, o cancelamento puro e simples dessas disposições todas criaria um período de

transição em que não se saberia qual a norma a prevalecer para a exportação desses produtos. O Conselho esta criado pelo decreto, mas ainda vai existir e nesse período baixará normas etc., e nós hoje revogando uma série de dispositivos que regulam certas importações estaremos criando problemas para essa fase de transição.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — A Lei não deveria entrar em vigor imediatamente, deverá prever no Regulamento um prazo para entrar em vigor.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — Faço uma sugestão no mesmo sentido do Relator. Acho, Sr. Presidente, que embora não tenha apresentado emenda sobre isso, que o Projeto trás em si uma demasia quando supprime a taxa de melhoramento nos portos.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — A Lei deixa de entrar em vigor na parte que se vai regulamentar.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, fala-se no sal e no problema do sal e nada se afirma a respeito dos portos exportadores internamente, do sal. A taxa de melhoramentos dos portos é, por lei, obrigatoriamente entregue nos portos.

Não temos melhor forma de estimular a exportação do que a melhoria de nossas instalações portuárias. Já está se vestindo um santo para despir outro.

Pela eliminação das taxas, contaremos com maiores recursos para os portos. Não há emenda a este respeito. O projeto veio assim e não acredito que seja modificado *en passant*. Apenas lembrei o problema.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ernirio) — V. Ex. poderá apresentar subemenda.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — Outra coisa que deveria ser objeto de tratamento diferente é o parágrafo único do art. 32, quando se refere a visita de saúde.

Acho que a visita não deve ficar condicionada a afirmativa do comandante.

Sr. Presidente, evidentemente teremos outras ponderações a fazer o que faremos na hora do destaque das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ernirio) — Continua em discussão.

O SR. GABRIEL HERMES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ernirio) — Tem a palavra o nobre Deputado Gabriel Hermes.

O SR. DEPUTADO GABRIEL HERMES — Sr. Presidente, eu subcreveria, sem nenhuma dúvida, as emendas dos nordestinos digamos na a parte do Instituto do sal foi realmente infeliz esta lei, tão oportuna e tão perigosa. No que se refere a I.N.S. pura e simplesmente quase extingue o Instituto.

Queria apenas lembrar, sobretudo ao nobre Relator que aceitou em boa hora as emendas de ns. 73 e 74, queria lembrar ao Relator e isso farei no mais breve espaço de tempo possível, em 1 minuto apenas, é necessário que se reformule a política salinária no Brasil.

Não da Amazônia, que dependemos em 90 por cento de nossa vida, econômica da borracha, especialmente os Estados do Amazonas e Acre e os Territórios, o Para menos enfim nós que dependemos da borracha e aceitamos o fim do monopólio da borracha, em que pesem os prejuízos, inclusive os prejuízos de garantia física daquela região, que é feito pelos Seringueiros que vivem tomando conta

das nossas fronteiras, como verdadeiros guardiões do nosso território.

A política do sal precisa, realmente, ser reformulada. Nós na região amazônica, nós no Pará e Amazonas, somos, constantemente, vítimas da crise do sal, da dependência desse monopólio.

Durante três anos seguidos eu e os governadores do meu Estado, nesse espaço de tempo, procuramos o Instituto do sal para conseguir a legislação de algumas salinas do Pará, para servir a região e sempre encontramos fórmulas no Instituto, de poder impedir essa exploração.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar consignado que darei todo meu apoio aos nordestinos, nessa justa medida de se tentar impedir que venha a se extinguir aquele Instituto mas, ao mesmo tempo, apelamos para que seja ele reformulado afim de não prejudicar a região amazônica e talvez o próprio País. Desejaria tivesse registrada essa nossa ponderação. *(Muito bem, muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE (*Senador José Hernríio*) — Continua em discussão o projeto. *(Pausa)*.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Indago ao nobre Relator se deseja dar as respostas agora ou no momento, na ocasião dos debates sobre os destaques. *(Pausa)*.

Tem a palavra o nobre Relator. — Sr. Deputado Daniel Faraco.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (*Relator*) — Sr. Presidente, em primeiro lugar desejo pedir desculpas a V. Exa., e à Comissão, pois desde quinta-feira tenho me dedicado ao trabalho desse projeto.

Entreguei-me ao trabalho de elaboração deste projeto num exaustivo labor, que ia até pela madrugada. — Sem medir esforços e aqui faço um parentesi para registrar o trabalho realizado pelos funcionários do Senado que trabalharam conosco, principalmente o Secretário da Comissão que, a qualquer hora, estava pronto para desempenhar as tarefas por nós atribuídas. Desta forma podemos fazer o melhor que podia para cumprir o meu dever.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaria de acentuar — porque no que diz respeito às emendas em me reservarei à medida que os destaques forem sendo considerados — que vou aduzir as razões que me parecem necessárias e oportunas.

A esta altura, litraoem

A esta altura, limitar-me-ei a algumas considerações um pouco mais técnicas mas também muito importantes.

Em primeiro lugar, a razão do projeto Vossa Excelência, Sr. Presidente, deve estar lembrado que, no dia 30 de setembro do ano passado, compareci à Comissão Especial do Senado Federal que "estuda o controle dos preços de exportação", da qual Vossa Exa. é Relator, e anunciei a elaboração deste projeto e a consequente vinda da mensagem ao Congresso Nacional.

Na oportunidade, estávamos trabalhando na sua elaboração, mas tendo que enfrentar área como a do comércio exterior, em que entra um grande número de Ministérios. Fazia-se necessário encontrar o caminho certo mas também viabilizá-lo por entendimento nos vários setores, para, finalmente, encaminhá-lo ao Congresso Nacional, como acaba de ser feito.

A importância deste projeto, eu vejo com satisfação, está sendo reconhecida. O nobre Deputado Djalma Marinho tem ensejo de proclamá-la, —

com toda a sinceridade, e eu me permitiria acentuar esta importância.

Realmente, o comércio exterior — todo o comércio exterior, as duas mãos do comércio exterior: a importação e a exportação — o comércio exterior é hoje, para o Brasil, uma condição de progresso. Nenhum país consegue progredir, no ritmo que as aspirações, que as impaciências, que tudo isto que faz o nosso século, que faz todas essas reivindicações do nosso tempo — nenhum país consegue dar à sua Economia um ritmo de progresso satisfatório, se não entra em contacto amplo, intenso, com o mundo todo. Hoje se produz para o mundo e se compra no mundo. E só assim é possível produzir em condições que nos permitam acompanhar o ritmo de progresso. Quem produz para mercado pequeno produz mal e produz caro. E preciso produzir para o mundo e comprar no mundo — esta é a realidade, a que todos estamos adstritos.

Não é fácil fazer isto. Não é fácil. Há uma série de interesses criados, — respeitados; há uma série de dificuldades de toda sorte, mas precisamos nos conduzir com essa prandeza.

Precisamos ficar à altura de um país que tem 80 milhões de habitantes, que terá 100 milhões em 1970 e que no fim do século terá 200 milhões. Precisamos ficar à altura da grandeza do nosso país. Ora, o nosso comércio exterior está inchoado de formalidades, de exigências, que formam uma verdadeira floresta que amarra a nossa exportação. E preciso desamarrar nosso comércio exterior, libertar as suas atividades encontrar os meios, as fórmulas. De modo eu me sinto satisfeito, porque algumas das objeções dizem respeito à forma. Diz o meu prezado amigo Deputado Aloisio de Castro que a técnica legislativa não foi obedecida, que não se respeitou a Lei nº 4.320. Possivelmente isto foi assunto considerado no Ministério da Fazenda. Na verdade, esta lei é de tal importância, este projeto extravasa tanto o gabarito comum, que se deveria aplicar este preceito coezinho de que esta é a lei que estamos votando. — Bom seria que as formalidades obedecessem ao que deve ser obedecido nas aberturas de créditos comuns. — Mas num projeto desta importância devemos lhe dedicar mais importância do que a essas formalidades.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — A lei de que falo é complementar à Constituição e, acima da Constituição, não há interesse de nenhuma ordem em um país civilizado.

O SR. RELATOR (*Deputado Daniel Faraco*) — Não estou querendo sustentar junto a V. Exa. estamos dentro de uma técnica legislativa apurada. Deve haver falhas e, confesso, não sei como consertá-las. São coisas menores, não há ofensas à Constituição e é uma lei que pode ser revogada por outra lei.

De modo especial, quero dizer sobre objeção levantada pelo meu nobre amigo Deputado Djalma Marinho, a quem pediria que não considerasse definitiva a sua objeção porque me proponho, humildemente, dirigindo-me ao mestre que S. Exa. é, e porque estive mais dentro da razão da *mens leges*, me proponho a dirimir a sua dúvida mesmo porque S. Exa. considerou a primeira a dizer que considera, no mérito, perfeito o dispositivo, mas lhe assaltou algumas dúvidas quanto a sua constitucionalidade. Explicaria que essa inconstitucionalidade decorre do conceito imposto e me proponho, humildemente, colocar a questão perante S. Exa. pois sabemos que S. Exa., com seu patriotismo, irá aceitar porque ele, — também, está, como nós, querendo fazer com que o comércio exterior do

nosso País possa realmente desenvolver-se à altura das nossas necessidades.

Ea me fixo um pouco nesta questão, porque, a meu ver, tem consequência para todo o exame da matéria. E que ninguém consegue exportar imposto. O mercado internacional é altamente, extremamente competitivo, de modo que não se exporta imposto não se importa burocracia, todos esses trâmites, esses embaraços que cercam nossa exportação, tudo isso acaba tendo uma expressão — custo; é custo adicional, é maior custo. E esse custo não se exporta porque, no mercado internacional, não ditamos os preços; apenas, no que diz respeito ao café, temos uma posição de maior influência. Então, podemos em relação ao café, ter o que insistiu em chamar um preço administrativo. — Mas, tirando o café não conseguimos senão seguir os preços internacionais. — Não temos como fazer esses preços. Temos de segui-los. Então, vender aos preços internacionais, seja qual for o custo da mercadoria.

Acontece, então, que o imposto cobrado no Brasil acaba impedindo que se venda a mercadoria. Se pudéssemos cobrar o imposto e vendermos na medida em que cobramos imposto reduzimos nossa capacidade de vender; também na medida em que embaraçamos, em que exigimos isso ou aquilo, o serviço dessa ou daquela pessoa, tudo isso, representa custo. Justamente nessa medida, como brasileiros que somos, todos, responsáveis pelos destinos do Brasil estamos nos afastando do mercado internacional.

O que se quer com essa emenda que o nobre Deputado Djalma Marinho dedicou a sua atenção?

A questão se coloca assim: a emenda pretende eliminar, isentar do Imposto Único sobre Combustíveis e do Imposto Único sobre Energia Elétrica, aqueles produtos que se destinam à exportação, ou seja, os produtos manufaturados e não todos os produtos manufaturados, mas aqueles cuja exportação convém incentivar, e é assim que está redigido o Art. 9º. Portanto é uma atuação pioneira que se quer estilar.

Pois bem, nesses produtos incide um custo e esse custo engloba, além do custo normal, impostos, inclusive o Imposto Único sobre Combustíveis quanto entra em certo grau o combustível e a energia elétrica, quando entra a energia elétrica, numa quantidade mais importante, o que se quer é isentar do imposto único aquela energia elétrica e aquele combustível aplicados na produção daquele produto. Portanto, é algo de muito preciso e muito limitado. Creio que colocada assim a questão, não haverá qualquer objeção. Não conseguimos exportar energia elétrica sob forma de manufaturado, e se quisermos cobrar imposto nos afastamos da competição também em matéria de combustível. Então deixaríamos de exportar o que podemos exportar que são a mão de obra, que se incorpora e matéria prima que produzimos. — porque entre as dificuldades surge o imposto único sobre energia elétrica e combustível. Há também a impossibilidade de ordem constitucional a que alude o Deputado Djalma Marinho. E essa dificuldade surge porque a emenda prevê a isenção pela única forma factível a não ser que haja outra forma de propiciar essa isenção. Não é possível ver no kilowatt que é utilizado o que vai para esse ou aquele produto, e se esse paga ou não, senão a posteriori, isto é, depois do produto feito é possível determinar nesse produto a parcela que incide no imposto pago pelo combustível utilizado. Mas, para esta determinação, é necessário que o produto esteja acabado. Mas, ainda como se quer isen-

tar não o produto em si porém o produto que se destina à exportação, é preciso aguardar a exportação porque só esta fixará que aquele produto foi manufaturado, produzido e exportado.

Esta isenção toma inevitável proceder como no Imposto de Renda, no que diz respeito à cobrança na fonte.

Cobra-se o imposto no momento em que este imposto é devido pelo fato de a energia elétrica ter sido aplicada, mas na hora da exportação determina-se, pode determinar o *quantum*. Então, o que se faz? Restitui-se uma cobrança que foi provisória foi uma cobrança que não se incorporou à receita, nem podia ter se incorporado quando a intenção do legislador era isentar.

Assim, no Imposto de Renda, é pago na fonte quando o contribuinte apresenta sua declaração, mas se da sua declaração decorrer uma situação diante da qual ele não devia pagar aquilo que pagou, então se restitui. Não há, creio, dificuldade constitucional insuperável, porque não se está diminuindo, não se está deixando de entregar ao Estado o que lhe é devido apenas se está fixando o, que realmente se cobrou.

E' uma questão de forma, que a meu ver, não nos deve levar a rejeitar o remédio, rejeitar a fórmula apenas porque pode parecer, à primeira vista, que não está sendo observada a Constituição.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Parece-me que o argumento seguido pelo Deputado Djalma Marinho foi de que a inconveniência ou a impossibilidade decorria do fato de que uma vez cobrado esse imposto, ele já estava automaticamente retido entre as várias parcelas da federação, inclusive do Município.

V. Exa. imagina a regulamentação mediante a qual se fará a *posteriori* o abatimento do imposto...

O SR. DANIEL FARACO (*Relator*) — Se fará um encontro de contas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — ...é evidente que a distribuição nesse espaço será feita com base no novo numerador e, portanto, num rateio diferente do anterior.

De forma que a lembrança parece bastante oportuna, fazer esse desconto naquela parcela que é da União e com isso se consubstancia o ponto de vista do Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (*Relator*) — Sr. Presidente, considero de tal importância todo esse projeto e esse novo "draw back" que é realmente esse o mecanismo que vamos encontrar e devemos por a imaginação a funcionar: não exportamos impostos, é uma forma de "drawback".

Vou ao ponto de fazer todas as concessões necessárias para salvar essa fórmula que se me afigura promissora, muito promissora. Se o nobre Deputado quiser através de subemenda, imputar à União a devolução, não farei nenhuma dificuldade. Não me parece justo, quero ser bem claro, porque realmente o que se está fazendo é um ajuste de contas, um encontro de contas, não se pode estabelecer na hora da cobrança quanto é realmente o imposto devido, cobra-se provisoriamente e no encontro de contas acerta-se.

Entretanto, se a Comissão, em sua sabedoria considera isso fundamental, não creio que devamos proceder assim, com essa impaciência; devemos, sim, deter-nos um pouco e, então, se possível, aceitarmos o projeto como está. Entretanto, se o nobre Deputado Djalma Marinho e os ilustres mestres

constitucionalistas aqui presentes entenderem de outra forma então me curvarei, mas defendendo a idéia de que me parece muito importante.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Permite-me, Sr. Presidente, mas o Sr. Relator há de convir que meu procedimento foi no sentido construtivo, e que antes de tratar do assunto preveni a S. Exa. de que havia encontrado essa situação, e que deveria S. Exa. investigar para se encontrar uma solução compatível.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Exatamente. Verifiquei e cheguei a essa formulação da defesa.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Verifica-se, Sr. Relator, que pelo Art. 23, da Emenda Constitucional nº 13, é distribuído, do produto da arrecadação do imposto de energia elétrica, 60% aos Estados e aos Municípios, ficando reservada uma área de apenas 40%.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Mas insiste que se arrecada e o saldo.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Permite-me Sr. Presidente, mas o Relator defende a tese de que não houve incorporação recente.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Isso ocorre com o Imposto de Renda, que é distribuído para os Municípios, e que é feito num ano e que se calcula com a arrecadação do ano anterior. Isso porque não há outra maneira de se proceder porque a rigor deveria ser feito com a arrecadação do próprio ano, mas como não é possível se procede dessa maneira. Portanto, devemos interpretar a lei da maneira mais possível.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Mas nesse caso, V. Exa. me permitira dizer que no caso que V. Exa. exemplifica, do Imposto de Renda, há apenas a restituição do pagamento que não podia ser estendido por ser pago numa base, ou por impossibilidade de impositivo.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — É como a do imposto de renda. A situação da contribuição se configura na hora em que ela, definitivamente, apresenta a sua declaração. Vem-se as declarações com tem, estas que criam a situação de restituição.

Eu, honestamente sinceramente não vejo razão para a dúvida de Vossa Excelência. Vossa Excelência vê as dificuldades, mas me permite insistir. V. Exa. deve ver a solução da dificuldade. O jurista talvez não mostra nesta hora. Citar é muito fácil que mostrar a solução.

No caso, digo a V. Exa. que o imposto que é pago no primeiro momento não é propriamente o imposto, é um pagamento antecipado, numa situação em que haverá um abate de contas futuras, e este abate de contas futuras é que vai dizer quanto realmente ali é fruído e quanto é um excedente que deve ser devolvido.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Nobre Deputado Daniel Faraco, escuso como V. Exa. desconhece como de sua experiência está construindo uma possibilidade de conformar essa situação em relação das dúvidas que existia. Quando V. Exa. me apresentar o resultado de seu trabalho e de sua conclusão jurídica, eu então sobre ele me manifestarei. Mesmo porque, requer destituição.

Sr. Relator (Deputado Daniel Faraco) — Então haverá oportunidade.

Sr. Presidente, fico então esperando esses pontos assim mais genéricos e da oportunidade das emendas ter

ensajo de salientar o ponto-de-vista ou curvar-me aos argumentos que me convençam.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Terminada a explanação feita pelo Sr. Relator, passaremos à votação, ressalvadas as subemendas e os destaques.

Existem 74 subemendas e, se não me engano, 24 destaques.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer, quantos conservar-se como estão. (Pausa)

Foi aprovado.

Passaremos agora às subemendas e aos destaques.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (Pela ordem) — Sr. Presidente, parece que devem ser submetidas a votação as emendas. Há emendas com parecer favorável e com parecer contrário.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, foi aprovado o substitutivo. Está implícita a votação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Assunto não há necessidade, porque foi aprovado o parecer.

Comencemos a votação pelas subemendas.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS (Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho uma subemenda que depende da votação de um destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Gostaria de informar aos Srs. Membros da Comissão que teremos reunião do Congresso Nacional hoje, às 9 horas. Poderemos continuar esta reunião, portanto, dentro de algumas horas.

Quero deixar bem claro: estão convocados os Srs. Membros da Comissão para uma reunião hoje, às 9 horas, neste mesmo local, quando votaremos as emendas, os destaques e as subemendas.

Está levantada a sessão.

(Levantada a sessão às 210 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — (Lendo) número 101, decisão reabrir os trabalhos da Comissão.

O intuito do Congresso é o de disciplinar, e o caso é de não deixar os grandes dominarem os pequenos, não deixar quem quer que seja ter privilégios, pois estes não saem com facilidade. Esta a razão por que estamos aqui reunidos.

Apreciaremos, em primeiro lugar, os destaques. Assim, submeto à consideração dos Srs. Membros da Comissão o destaque requerido pelo nobre Deputado Mário Covas: (L)

"De acordo com o art. 1º das Normas Disciplinares dos Trabalhos da Comissão, requer o destaque para a emenda nº 2." (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS (Encaminhamento de votação. Ser recebido do orador.) Sr. Presidente, a Emenda nº 2 objetiva alterar o item II do art. 3º do projeto original.

O item II do art. 3º do projeto dispõe: (L)

"Modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas ou regulamentares..."

A nova redação pretendida é:

"Art. 3º

II — Modificar, suspender ou suprimir exigências regulamentares, portarias ou ordens de serviço, com a finalidade de facilitar e estimular a exportação, bem como disciplinar e reduzir os custos de fiscalização."

A emenda, pois, é praticamente de redação e visa a esclarecer, de forma cabal, que esta autorização, essa competência privativa do Conselho para modificar ou suspender, exigir, suprimir exigências administrativas ou regulamentares não se refere a leis já aludidas.

Então fica explícito no corpo da nova redação que se trata de competência privativa para alterar ou suprimir exigências regulamentares, portarias ou ordens de serviço.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Dou a palavra ao Senhor Deputado Aloysio de Castro.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Desejo falar na qualidade de autor da emenda, mesmo porque eu sei tratando de emenda rejeitada, pelo o destaque, mas para facilitar e não demonstrar gostaria que o Relator esclarecesse, não só a mim, como aos demais membros, o que S. Exa. entende por modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de estimular a exportação, bem como de disciplinar e reduzir os custos da fiscalização.

Sei, Sr. Presidente, pois é um velho princípio, que ninguém deixa de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A redação do art. 3º diz: "modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas..."

A expressão é muito geral. É uma generalidade que abrange todos os tipos de modificações administrativas, como portarias, regulamentos, ordens de serviço.

No que concerne, Sr. Presidente, às exigências administrativas decorrentes de regulamentos ou concessão de licenças gerais que sejam revogáveis ou indenizáveis ou suspensas ou suprimidas pelo Poder Executivo.

Concedo isto e quando digo concedo, V. Exa. e os juristas da Comissão devem estar lembrados de que algumas leis são também regulamentadas pelo próprio Congresso mas de um modo geral a regulamentação das leis cabe ao Poder Executivo.

De modo que concedo "exigências administrativas decorrentes de regulamentação", mas não podemos nos esquecer de que a concessão de licenças, a concessão de autorizações de suspensão de exigências administrativas que decorrem de leis. Como o Relator disse, isso já foi muito bem Sr. Presidente, mas quero o "trabalho de detalhe", dizendo "modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas", então se aticasse, a discussão seria muito mais para que se assegurasse o seu objetivo de proporcionar às exigências administrativas ou regulamentares com a finalidade de facilitar." Falou o regulamentar, que diz, em resumo, a saber: sendo esse regulamento, simplesmente "exigências administrativas" e não que entendi que não sendo possível ao Relator aceitar esse dispositivo que modifica exigências legais ou regulamentares, o que seria demonstrar, de ano, após ano, a inspeção generalizada.

Perdoe-me V. Exa. e os que me ouvem, mas perguntaria ao nobre Relator como interpretaria esta exigência administrativa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o nobre Deputado Daniel Faraco, Relator da matéria.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, estou certo de que o nobre Deputado Aloysio de Castro não está tão zangado quanto parece. Conheço muito bem S. Exa. e sei que ele não está zangado, está sustentando ponto de vista.

Gostaria de tranquilizar S. Exa. não há intenção sinistra neste dispositivo, não há intenção misteriosa, repito. O que o projeto objetiva é desamarrar o comércio exterior, libertá-lo.

O que o Projeto objetiva é desamarrar, desobstruir e facilitar. Tem navido, no que diz respeito à exportação e ao intercâmbio comercial com o exterior, uma sucessão de disposições de ordem administrativa de regulamentos de toda a sorte que cria um emaranhado que é preciso desmanchar. Quer se dar ao Conselho Nacional de Comércio Exterior poderes para fazer isto. É evidente que o Conselho nada pode fazer a respeito: primeiro, modificar a lei nem o Presidente da República pode na sua função de Executivo. Então não pode o Conselho Nacional de Comércio Exterior. Segundo — e isto é muito importante e não tem sido percebido — não se pode modificar uma disposição, um regulamento no sentido constitucional. A Constituição prevê o regulamento como ato baixado pelo Poder Executivo para fazer cumprir a lei. Um regulamento é baixado em decreto e não pode ser modificado por entidades inferiores, femos que usar a expressão regulamento, um ato pelo qual o Presidente da República regulamenta as leis. Parece claro, evidente, e não se deve perder tempo com redação.

O que me sinto na obrigação de apontar e que a própria redação do nobre Deputado Aloysio de Castro esta sujeita as mesmas interpretações modificadas, suspender as exigências regulamentares venham ou não de lei, qual a diferença entre administrativa ou regulamentar? Depois portarias ou ordens de serviços. Ai, então, e que diz se o ato pode ou não ser suspenso. É o documento pelo qual o ato foi baixado, isto não me parece fazer sentido, porque passava a uma autoridade que se quisesse furar a esse contrio do Conselho Nacional de Comércio Exterior, no que diz respeito a impedir a criação de exigências regulamentares em lugar de hier portarias ordens de serviço, mandamentos de serviço baixados quando uma coisa que não portarias, ordens de serviço, mandamentos de serviço, tudo como está, isto é muito parecido.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Não tenho o que me queira dizer Sr. Presidente. Imagina agora que V. Exa. pedisse ao Relator que definisse como vê, como estruturou e facilitou, logo criou que estão criando agora. Há muita coisa que se vai, logo a essa intenção.

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO — Sr. Presidente, em todos os trabalhos ordoxos o Deputado Aloysio de Castro tem razão. Mas estou entendendo que esta lei deixa uma palavra ao Congresso. E é faz na sentença patológica eu acho. Em certos momentos ela deixa algumas funções que, classicamente deviam pertencer ao Congresso. Mas é muito difícil ao Congresso que é um órgão lento uma moção, passando, acompanhar a velocidade, a vertigi-

nosidade que domina o comércio exterior. É uma coisa em que devemos ceder um pouco.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Pediria ao Sr. Deputado que apreciasse suas considerações.

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO — Em muitas ocasiões teremos que enfrentar essa situação. É uma delegação, uma autorização, eu diria, que nós estamos dando para enfrentar o problema desde agora e que vai se constituir no itinerário dessa Comissão. Ou admitimos este princípio, isto é, admitimos ou pouco a responsabilidade com uma posição ortodoxa em relação à interpretação da plenitude da delegação, ou não o admitimos.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Não se esqueça V. Ex. de que os tribunais do País existem; temos uma Suprema Corte ainda funcionando!

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Presidente) — (Fazendo soar o campainha) Vamos encerrar a discussão pois os debates estão sendo tumultuados.

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO — Estou absolutamente de acordo com o Relator e acho que devemos firmar o princípio de que, na vez que encontrarmos o problema, estamos resolvido por essa decisão inicial, pois, frequentemente teremos de enfrentar esse caso.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Presidente) — Passamos à votação. (Proceda-se à votação.)

É rejeitado o destaque por 14 votos contra 1 e 7 favoráveis.

O SR. PRESIDENTE — (SENADOR JOSÉ ERMIRIO) — Passaremos ao segundo destaque: Emenda n.º 24, 25, 26 e 27, de autoria do nobre Deputado Aloysio de Castro.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, considerando V. Ex. já deu ordem de inclusão das emendas, os destaques de acordo com as emendas e artigos. De modo que pediria a V. Ex. que considerasse a primeira parte que diz a Emenda n.º 24, regulamentar no entanto, o restante há mais alguma coisa para a Emenda n.º 24?

O SR. PRESIDENTE — (SENADOR JOSÉ ERMIRIO) — Não há.

O SR. RELATOR (DEPUTADO DANIEL FARACO) — Então, Sr. Presidente, é uma emenda de que o Deputado Aloysio de Castro suprima o Art. 2º do projeto.

O SR. PRESIDENTE — (SENADOR JOSÉ ERMIRIO) — Com a palavra o Deputado Aloysio de Castro.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Sr. Presidente, a Emenda n.º 24 só podia ser aquela que quisemos, como eu a Emenda n.º 2.

Agora, a Emenda n.º 24 encerra-me, não intencionalmente a submissão de evidências o que eu quero do Relator antes dessa Emenda, mas a Emenda n.º 24 encerra-me e de evidências por esta Comissão.

Vejam V. Ex. Sr. Presidente que o Art. 2º do Projeto de Lei não tem nada de novo, não é nada de novo.

A Emenda n.º 24 encerra-me, não intencionalmente a submissão de evidências o que eu quero do Relator antes dessa Emenda, mas a Emenda n.º 24 encerra-me e de evidências por esta Comissão.

Vejam V. Ex. Sr. Presidente que o Art. 2º do Projeto de Lei não tem nada de novo, não é nada de novo.

expressões — “exigências administrativas” — para que o comércio não fosse fardo na sua competência “por atos do Conselho, desrespeitando-se as leis vigentes.”

No artigo 20, vejo a reincidência no propósito que dá o inciso II, artigo 3º.

O nobre Deputado Daniel Faraco, na demonstração de suas razões de relator, diz o seguinte: (Lê)

“A Emenda se funda no receio de uma interpretação do texto do artigo 20 que signifique atribuir competência ao CONCEX para interferir a critério ou manutenção da exigência resultante de lei.”

Vejam V. Ex. Sr. Presidente, o fundamento do fundamento do Sr. Relator. (Lê)

“... proponho nova redação para o artigo 20. Ficarei favorável a seguinte emenda substitutiva...”

O nobre Deputado Daniel Faraco fez o filho e o pai: apresentei subemenda e lhe dei parecer favorável. Vejamos a subemenda e, depois, acho preciso aduzir mais nada para por a V. Ex. Sr. Presidente, a que se pretende fazer. Diz o Deputado, para substituir a redação do projeto, para substituir o que estou afirmando e sustentando perante a Comissão, e esta não tem em conta meus argumentos, agora quem vai dizer é o Deputado Daniel Faraco, a qualidade de Relator da matéria.

Diz o Art. 20: (Lê)

“A criação ou manutenção, na exportação, de qualquer exigência administrativa, registros, controles, diretos ou indiretos, por parte dos órgãos da Administração Federal, fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Nacional do Comércio Exterior”.

Isso quer dizer que o Poder Legislativo não poderá usar matéria referente a uma atividade sem a prévia autorização do Conselho Nacional do Comércio Exterior. Isto, Sr. Presidente, é a ofensa mais frontal que se faz ao Poder Legislativo, e eu o farei perceber quando li o inciso II do Art. 3º e a subemenda, na exportação, de qualquer exigência, etc. etc. Nesse modo o Poder Legislativo não pode elaborar lei alguma a respeito dessa matéria, sem a prévia aprovação do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Mas V. Ex. há de ouvir que a subemenda diz: “por parte dos órgãos da Administração Federal”.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — “A criação ou manutenção por parte dos órgãos da Administração Federal...”

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Portanto o Poder Legislativo não está incluído no elenco desses órgãos.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Quando o Poder Executivo usa a sua autoridade de uma criação administrativa, que governo de Lei, V. Ex. não o exige está bem feito, não é nada de novo. (Lê)

“... as qualquer exigência administrativa, registros, controles, diretos ou indiretos, por parte dos órgãos da Administração Federal, fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Nacional do Comércio Exterior”.

O SR. PRESIDENTE — (SENADOR JOSÉ ERMIRIO) — Com a palavra o Deputado Aloysio de Castro.

O SR. ALOYSIO DE CASTRO — Sr. Presidente, não tenho dúvida de que a Emenda n.º 24 encerra-me, não intencionalmente a submissão de evidências o que eu quero do Relator antes dessa Emenda, mas a Emenda n.º 24 encerra-me e de evidências por esta Comissão.

expressa minha oposição a esse achincalho ao Poder Legislativo, eis que sempre defendi as prerrogativas desse Poder, durante os meus vinte anos de atuação parlamentar sempre que apareçam interesses nacionais sob princípios ou regras legais em textos como este.

O SR. PRESIDENTE — (SENADOR JOSÉ ERMIRIO) — Com a palavra o Relator, Deputado Daniel Faraco.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — Sr. Presidente, volto a dizer que não há nada de positivo, como não havia no outro, nenhuma vantagem nenhuma malícia, boné, de minha parte, — e eu não me penitencio disso, — no que diz respeito a Emenda n.º 24, aquela emenda, um certo temor reverencial que tenho pelo meu amigo, Deputado Aloysio de Castro.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Não deixo de ser amigo de V. Ex. mas sou amigo da ordem jurídica constitucional.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — Confesso a V. Ex. que quanto de emenda de V. Ex. eu que sinto sempre inferiorizado. Isto porque, V. Ex., que eu conheço há tantos anos, e espírito brilhante e nas suas emendas há sempre o que respigam o que aprova. Então, estou certo, com a maior sinceridade, em encontrar a razão do temor que me parecia excessivo. Era-me, dada a natureza da interpretação de que o texto, mesmo como está no projeto, significasse dar ao CONCEX poder que nem o Presidente da República tem. Contudo, estudando, materializei a conclusão de que o que dava a impressão ao nobre Deputado, a impressão de que seria travado outra interpretação era a colocação das palavras, porque diz o art. 20, como está no projeto: (Lê)

“A criação ou manutenção, na exportação, de qualquer exigência administrativa, registros, controles, diretos ou indiretos, por parte dos órgãos da Administração Federal, fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Nacional do Comércio Exterior”.

Então poderia — a meu ver ainda alguma, ainda contra a lógica — poderia o interprete chegar à conclusão de que os atos da administração e que eram, quer dizer, as exigências administrativas não poderiam ser tomadas sem a aprovação do CONCEX, era exigência não criada pela administração, mas talvez por lei.

Procuro raciocinar dentro do espírito do autor da emenda.

Percebi-me que, fazendo a modificação no texto, deixava-se claro, com evidência solar — como acaba de apontar o nobre Senador Antonio Carlos, — que é a criação ou manutenção, por parte da Administração.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Se V. Ex. tirasse a expressão “ou manutenção”, aí estaria com V. Ex., porque entendo que em matéria de lei só ao Poder Legislativo compete criar lei.

Se V. Ex. quiser fazer-me o favor de fazer uma lei, não a própria Lei, — e quando digo isso refiro-me à sua autoridade jurídica constitucional — de suprimir a expressão “ou manutenção”, não há, não há, com V. Ex.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, se eu não tivesse o nobre Deputado Aloysio de Castro não tenho dúvida de que a Emenda n.º 24 encerra-me, não intencionalmente a submissão de evidências o que eu quero do Relator antes dessa Emenda, mas a Emenda n.º 24 encerra-me e de evidências por esta Comissão.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Agradeço o gesto de V. Ex.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Peço, porém, a V. Ex. que se tranqüilize. Não há intenção alguma no dispositivo. Não faz diferença...

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Faz.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Não faz diferença.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — V. Ex. sabe que faz.

O SR. DEPUTADO DIALMA MARINHO — A redação ficaria assim:

“As exigências, controle direto ou indireto por parte de órgão federal fica sujeita à prévia organização do Governo Federal”.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Pode-se tirar a palavra “manutenção”, pois pelo inciso segundo já tem o Conselho poderes para modificar. Aceto a retirada da palavra manutenção.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Se a emenda vai ser acolhida pelo nobre Relator nos termos apontados por mim...

O SR. DEPUTADO DIALMA MARINHO — Poderia ficar assim: (Lê)

“Qualquer exigência, controle direto ou indireto por parte de órgão fica sujeita à prévia organização do Governo Federal”.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Também serve, mas não tranqüiliza o nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE — (SENADOR JOSÉ ERMIRIO) — A redação ficará desta forma: (Lê)

“A criação por parte — tirando a palavra manutenção — dos órgãos da organização federal na exportação de qualquer exigência administrativa que exige controle direto ou indireto fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Nacional do Comércio Exterior”.

Ponto em votação a Subemenda do Relator.

Aquelas que estiverem de acordo, votaram permanecer sentados. (Pausa).

Foi aprovada.

Vamos passar ao destaque 33, também do nobre Deputado Aloysio de Castro.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, se V. Ex. na permite, a Emenda 33 diz respeito à Redação do art. 22, é a questão dos Despachantes.

Credo que deveríamos reunir todas as emendas ao Art. 22.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR JOSÉ ERMIRIO) — Tem a palavra o nobre Deputado Aloysio de Castro.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Sr. Presidente, se temos que dar uma certa ênfase a este trabalho, não podemos que V. Ex. esteja fora do critério quanto ao assunto, pois a qual das emendas deve ser a preferida, tenho uma emenda, relativa aos artigos 22 e 23.

Considero a Emenda n.º 40 bem lançada e não é emenda de manutenção, mas é emenda de manutenção. Isto posto, Sr. Presidente, peço preferência para a Emenda n.º 40, mas

sem prejuízo das demais. Existe uma série de pequenas diferenças que não quero venha a prejudicar o total objetivo de todos em geral.

Gostaria que V. Ex.^a, Sr. Presidente, considerasse ser dada preferência para a Emenda nº 40 ou qualquer das outras.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Presidente) — Tem a palavra o Sr. Deputado Mendes de Moraes, para falar sobre o destaque.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES — (Sem revisão do orador) — Como V. Ex.^a acentuou ao iniciar os trabalhos da sessão de hoje, a reunião de hoje visa dar todas as facilidades ao Governo para incentivar a exportação. Segundo, não permitiu que esta lei traga em seu bojo injunção a classe extinguindo-a ou prejudicando-a. Os artigos 23 e 24 da Lei inicial extinguiam a classe de despachantes do Projeto. No Substitutivo, o art. 22 para amenizar esse dispositivo drástico que extinguiu a classe dos despachantes. Não vejo, Sr. Presidente, em que extinguindo a classe dos despachantes se venha não somente facilitar as exportações ou torná-las mais baratas para os exportadores.

Primeiro, a classe dos despachantes, que tem mais de um século posto que desde 1863 é constituída no Estado da Guanabara por 200 despachantes, homens com grande prática, com escritórios preparados para esses trabalhos e que serão substituídos, a escolha dos exportadores por indivíduos sem prática alguma, verdadeiros biscoiteiros de despachos, que mais tarde se transformarão, com o trabalho em uma nova classe que virá forçosamente a este Congresso, impedindo sua regulamentação, que aliás será mais ou menos a mesma classe dos despachantes. Em segundo lugar, o preço desses despachos serão estabelecidos entre esses zangões e os exportadores e ninguém sabe qual será. No entanto, hoje, pela lei qualquer despacho por mais vultoso que seja não pode ultrapassar a importância de um salário e meio. E dessa receita os despachantes ainda tiram um terço para os ajudantes de despachantes e um terço para os funcionários que trabalham neste mister. Ora, Sr. Presidente, não vejo porque se deseje que as exportações sejam abreviadas, — o que é uma necessidade que vem gritando neste País há vários anos — enquanto que no Brasil se dificultava de todos os modos as exportações, na Alemanha, na Itália e França, onde estive e onde estiveram quase todos os Deputados aqui presentes, dava-se toda facilidade às exportações. Aqueles países nadam em ouro e nós nos afogamos na inflação e na miséria. Para facilitar a exportação, tire-se a ajuda a esta classe laboriosa e eficiente, que é dos despachantes, para dar a indivíduos sem experiência, recolhidos pelos exportadores. Só vejo dificuldades nisso, no procedimento e no processo de exportação e de importação.

Não quero tocar no lado humano porque estamos aqui para tratar apenas do interesse público. Dentro do interesse público, Sr. Presidente, acho que devemos dar todo o apoio à Emenda nº 40, para que seja mantida a classe dos despachantes, que vem prestando assinalados serviços tanto a importação como a exportação. (Muito bem!)

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Presidente) — Com a palavra o Sr. Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Emenda nº 40 objetiva

alterar os Artigos 22 e 23 do projeto original, já alterados pelo Ilustre Relator, numa subemenda de sua lavra.

Ela, em relação ao despacho aduaneiro algumas considerações que não parecem perfeitas. Em primeiro lugar, a inclusão de um artigo daqueles que exercem a atividade mediante concurso feito no passado, satisfazendo a uma série de exigências que a lei impunha para o exercício dessa atividade: deveriam ser brasileiros; ter idoneidade técnica, moral e financeira comprovadas; prestar fiança e se submeter a uma série de testes, de exames, inclusive quanto à legislação aduaneira, fiscal e outros conhecimentos.

Mas, temos falado muito aqui na categoria de despachantes aduaneiros, esquecendo-nos de que, associada a essa categoria há uma outra muito mais humilde de que esta, que vive em função dessa, cujo número é muito maior do que esta e que tem uma expectativa de direito: é a categoria dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, que também prestam concurso, que também são credenciados, que também são obrigados a satisfazer uma série de requisitos de ordem pessoal e que estão na expectativa de, no futuro, viram a substituir quando as vagas se liberarem nos Despachantes Aduaneiros.

Conheço Ajudantes de Despachantes Aduaneiros na praça de Santos que exercem essa atividade há trinta anos e que não se aposentam porque estão na expectativa — e só poderão fazê-lo quando o Despachante Aduaneiro se aposentar — a fim de atingir a categoria de Despachante Aduaneiro.

Repentinamente uma Lei torna franca a atividade, a generalidade, aos comerciantes e a outras categorias para o exercício dessa função.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES — E essa aposentadoria nada custa ao erário!

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — Exato.

Ora, isto implicaria em conflito no exercício da mesma profissão porque parte desta profissão, exercida por aqueles que prestaram concurso que satisfizeram a uma série de prerrogativas, passara a ser exercida por outras organizações que eventualmente podem até não satisfazer aquelas características que até hoje se exigia para o exercício dessa atividade.

O Relator, mostrando a sua sensibilidade para o problema, procurou conservar a situação, oferecendo uma subemenda.

Entendo, com a devida vênia, que a subemenda do Relator não satisfaz. Por alguns aspectos. Em primeiro lugar, porque S. Ex.^a, separa em dois artigos aquilo que eu considero fundamental permanecer num artigo só. Ele leva para o Art. 24 o seguinte: (Lê)

“Parágrafo único — A contribuição dos despachantes aduaneiros ao seu Sindicato será fixada pelos profissionais associados.”

O pagamento dos despachantes é regulado pelo Decreto — o 4.014, que depois foi alterado por outro Decreto — o 4.069. A mecânica é a seguinte. Há um teto máximo e um teto mínimo cobrados na exportação e na importação. Na importação, esse teto máximo é de um e meio salário-mínimo por despacho e o teto mínimo é de Cr\$ 4.800. Na exportação, o teto é bem mais baixo: o mínimo é de Cr\$ 1.200 e o máximo, Cr\$ 33.000.

Um navio carregado de minério que saia do Porto de Vitória paga Cr\$

33.000 ao despachante aduaneiro — paga a mesma coisa que um cacho de bananas, sendo um único despacho; paga Cr\$ 33.000 na exportação.

Não sei se esta livre convenção que se estabelece no projeto representará, ao final, uma vantagem ou não para a exportação. Porque, enquanto o projeto fixava um salário para a cobrança de Cr\$ 2.200, fixava, também, um teto, e não permitia cobrança superior a esse teto.

Parto de um princípio: não creio que o exportador organizado vá constituir todo um mecanismo novo para o exercício das suas atividades. Faltamente, irá cair nas mãos dos despachantes existentes ou daqueles que os faz às vezes. Quem faz às vezes são as comissões de despacho, mas essas, no serviço aduaneiro, cobram mais caro que os despachantes porque as comissões financiam a operação. A taxa é maior que a dos despachantes e não tem teto, não há limitação por lei. Com a existência dos despachantes autorizados, limitados inferior e superiormente por esses dois tetos e se o exportador é obrigado a pagar um mínimo, por outro lado está seguro de que terá o serviço até um teto superior.

Do que o despachante recebe, a contribuição é dividida em três partes: 1/3 vai para o despachante pela execução do serviço; 1/3 forma uma caixa única e o outro terço é distribuído em duas partes — 1/6 vai para o ajudante de despachante e o outro sexto constitui a caixa que é redistribuída entre todos os agentes.

Quando, no projeto, o Relator modifica a inclusão “da contribuição dos despachantes aduaneiros e ao seu sindicato será livremente fixada pelos profissionais associados”, e S. Ex.^a, separa do caput do artigo, lembro o seguinte: se essa maneira de se colocar o problema não derroga, desde logo, o Decreto nº 4.059. O que penso é que a separação desses dois artigos seria altamente conveniente.

Por outro lado, Sr. Presidente, se o objetivo do Governo é estabelecer a concorrência maior no despacho, tendo em vista que o Governo salienta ser essa profissão liberal, o Governo dispõe das armas para isto.

Citemos um exemplo. O Governo poderia intervir, digamos, com relação aos médicos, no sentido de que estariam cobrando muito alto na sua tabela de honorários, o que não poderia, entretanto, era impedir que esses médicos clinicassem. O Governo ainda poderia contribuir, para diminuir esta tabela de honorários, criando novas facilidades e assim propiciando um maior número de médicos e portanto estabelecendo uma maior concorrência, com isso conseguindo que o preço caia, mas nunca impedir que os médicos clinicassem.

Desse modo vê-se que o objetivo do Governo é propiciar condições no sentido da diminuição do custo de exportação em todas as etapas. Assim e atingida a emenda nº 40, quando permite que não apenas o despachante mas o próprio dono da mercadoria — e aí não parece uma demonstração — até este pode fazer diretamente o serviço, mas, permite que a convenção seja livre entre as partes. Então o que faz é suprimir aqueles tetos máximo e mínimo na suposição de que essa supressão vai garantir concorrência maior, e portanto, uma queda de preço. Se isto não ocorrer, o Governo continua disposto de uma margem na tabela. E não querendo tabelar, ele confere aqueles ajudantes que estão na expectativa de passar a despachantes e que durante anos exercitaram a profissão nessa expectativa, a esses confere a profissão de despa-

chantes. Assim, aumentando o número, aumenta a concorrência e baixa, efetivamente, o preço.

A emenda nº 40, ao englobar todos esses aspectos, me parece que atenderia ao preconizado pelo Governo, ao objetivo perseguido pelo Governo, sem os ônus do projeto original e da emenda apresentada pelo Relator. Desde logo saliento que reconheço o espírito público que norteou S. Ex.^a, ao elaborar a subemenda, sua sinceridade pelo problema que efetivamente existiu, aqui salientado, e a busca de solução. Nossa contribuição não é negativa, não é no sentido de nos insurgirmos contra a emenda do Relator. Apenas entendemos que a emenda nº 40 atende com propriedade aquilo que persegue o Governo, ao objetivo evidentemente explicito do Relator, tendo em vista que S. Ex.^a, mesmo formulou subemenda e, além disso, contribui de forma mais positiva para resolver o problema social, focalizado.

Se a Comissão, ao final, decidir pela emenda nº 40, estará simultaneamente satisfazendo ao problema das categorias em jogo e ao objetivo que o Governo perseguiu quando elaborou o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos, para discussão.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Para discussão — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, inicialmente desejava pedir informação a V. Ex.^a e ao Relator, porque tive conhecimento de que existe, agora a subemenda do Relator, substanciada nos Arts. 23 e 24 do substitutivo, e a emenda nº 40 que, segundo os pronunciamentos dos Srs. Representantes, tem merecido a preferência para a discussão subemenda que altera o disposto no substitutivo e na emenda nº 40, para poder discutir se essa subemenda foi apresentada...

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Temos aqui subemenda apresentada pelo Deputado Monteiro de Castro, a qual passo às mãos de V. Ex.^a. (Pausa)

A subemenda será votada no final, porque os destaques o estão sendo agora.

O SR. DEPUTADO MILTON CABRAL — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Milton Cabral.

O SR. DEPUTADO MILTON CABRAL (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que caberá a cada autor de destaque de subemenda o direito à palavra e à defesa de suas emendas. Depois falarão os demais.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Continua com a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

E O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, ainda de acordo com a declaração de V. Ex.^a, consulto: aprovada a Emenda nº 40 e a subemenda do Relator a Subemenda nº 1, do nobre Deputado Monteiro de Castro está prejudicada?

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO — Sr. Presidente, apresentei a subemenda porque me pareceu que seria assim o resultado de combinações entre lideranças e interessados no assunto. Meu objetivo era apresentar qualquer coisa que tivesse a aprovação geral, entretanto, meu pensamento pessoal é mais avançado. Sou sensível à argumentação dos nobres Deputados Mendes de Moraes e Mário Covas, digna de reflexão e de apoio.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, prosseguindo nas minhas considerações sobre o voto que darei, favoravelmente, à Emenda nº 40, devo acentuar que o projeto no art. 22, determina que: (Lê)

"As operações de exportação, "draw-back", franquia temporária, trânsito, reexportação, baldeação e cabotagem de qualquer mercadoria deverão ser processadas, em todos os seus trâmites — inclusive no que toca aos despachantes, junto aos órgãos competentes pelos próprios interessados diretamente ou por intermédio de representantes organizados e devidamente credenciados, sendo facultado o recurso ou serviços de despachantes aduaneiros."

O que o projeto consagra é a supressão da categoria profissional dos despachantes aduaneiros, fato que causou estupefação e através das emendas mostrou que o Congresso não desejava essa marginalização, essa extinção da categoria profissional dos despachantes aduaneiros.

A mim chamou a atenção o fato de que o Governo, extinguindo a categoria profissional não negava a necessidade dos serviços que hoje são realizados pelos despachantes aduaneiros. Não houve uma modificação no meu entender, de modo a que se pudesse deixar de lado as tarefas cometidas aos despachantes aduaneiros. Procurou se transferir aquelas tarefas executadas por eles. Dai não estão tão habilitados organizações comissárias ao dar essa categoria, até mesmo o intermediário, sem qualquer qualificação entre os despachantes.

O dispositivo é tão estranho que o Sr. Relator, com o alto espírito público que todos lhe reconhecemos, atendendo ao disposto nas diversas emendas apresentadas para suprimir ou modificar os artigos 22 e 23 do projeto apresentou uma subemenda.

Essa subemenda permite que o despacho seja executado pelo dono ou consignatário, diretamente, ou por despachante de sua livre escolha. De modo que o problema da marginalização e da extinção de fato da categoria profissional dos despachantes aduaneiros continua, porque existe a faculdade, estabelece a faculdade.

Eu entendo, Sr. Presidente, que os grandes exportadores estes poderão, realmente, tem uma organização nos portos de embarque que lhes garanta o exercício da função de despachante através de funcionários, de empregados seus, mas aqueles exportadores de menor poder econômico, de produção menor, estes vão ter que recorrer aos despachantes aduaneiros e esses vão ter que cobrar mais. Então a exportação por parte dos pequenos industriais vai ser onerada, porque os despachantes vão perder a tarefa que lhes é hoje atribuída, o despesa daquelas grandes organizações.

Por outro lado, Sr. Presidente, não há como negar que a subemenda do Sr. Relator foi objeto de reparos e considerações tanto que o nobre Deputado Monteiro de Castro, conforme declarou há pouco, depois de entendimentos com os Srs. Líderes, apresentou a emenda do Relator uma subemenda alterando mais uma vez o disposto sobre o exercício da profissão dos despachantes aduaneiros, o que revela que aquilo que consta no substitutivo não veio tranquilizar a maioria da Comissão.

A subemenda do nobre Deputado Monteiro de Castro acrescenta no caput do artigo a expressão "preferente-

mente", é mantida a faculdade do exportador usar o despachante aduaneiro ou fazer o despacho diretamente, sendo ele dono ou consignatário, mas minora um pouco esta faculdade a marginalização da categoria profissional incluindo a expressão "preferentemente".

Entendo que a modificação do projeto à apresentação das emendas por parte dos representantes é acolhida de forma mais tolerante e finalmente a subemenda prova que a filosofia da doutrina definida pelo projeto não teria acolhida.

A subemenda do nobre Deputado Monteiro de Castro no seu § 1º manda o projeto regulamentar a preferência. Mas, pergunto à Comissão: preferência em que termos? Preferência no que toca ao porto de destino da mercadoria, ao porto de origem, a valor do despacho, à natureza da mercadoria? Nada disto a subemenda esclarece. De modo que esta preferência, no meu entender, sem que haja sua regulamentação, é totalmente inócua.

O que vai acontecer é que o sistema, em vez de facilitar, vai tumultuar, porque se fosse mantido extinção da categoria do despachante aduaneiro então a Comissão estava diante de problema muito claro: não há necessidade de despachante aduaneiro, as tarefas que realizam são totalmente dispensáveis, é uma superutilização a existência da categoria e suas atribuições. Tem-se que se decidir entre a extinção da categoria e a dispensa daquelas tarefas aos despachantes aduaneiros ou manutenção do sistema atual. A verdade é que a subemenda do Relator e a subemenda do nobre Deputado Monteiro de Castro variam exatamente em proclamar contrariamente, te que as tarefas precisem ser executadas, hoje realizadas pelos despachantes aduaneiros.

Entendo que este sistema, em vez de facilitar, vem tumultuar e dar possibilidade a que os grandes grupos econômicos dos exportadores com poder econômico razoável vão executar as tarefas do despachante aduaneiro diretamente e aqueles que

O SENHOR SENADOR ANTÔNIO CARLOS — ... diretamente e aqueles que precisam se socorrer da categoria profissional porque ainda estão iniciando as tarefas de exportação, porque se constituem em grandes grupos, estes vão ter de recorrer à categoria de despachantes aduaneiros, mas já vão encontrar o serviço mais caro, porque os despachantes não vão ser procurados por aqueles outros que tem organização mais perfeita, mais tradição de exportação, mais poder econômico, enfim, para repetir a expressão que me parece própria. Diante disso, apesar do meu desejo de votar com uma subemenda que vise a ser acolhida plenamente pelo Governo, pois que nesta Comissão e no Senado forma na bancada do partido que apóia o Governo, não posso de modo nenhum aceitar uma subemenda que venha direta ou indiretamente extinguir a categoria profissional de despachantes aduaneiros e tumultuar o processo de exportação. Entendo que quando tivermos os consórcios de exportação, as grandes organizações, as associações e eu explicito na Emenda nº 22, aí, naturalmente, essas tarefas que hoje são cometidas aos despachantes vão passando a essas organizações especificamente destinadas à exportação, sem que haja nenhum desequilíbrio nenhum. Inconveniente. Agora, não. Neste momento, a própria emenda incorporada ao substitutivo e a subemenda Monteiro de Castro está a reconhecer as necessidades das tarefas hoje cometidas aos despachantes ou aqueles que fizeram concurso, prestaram fiança, têm escritó-

rio, enfim, empenharam toda a sua vida numa atividade que prestação relevantes serviços ao Brasil, e outros, que não têm esta tradição, que não fizeram concurso, que não prestaram fiança.

Desse modo, Sr. Presidente, eu me manifesto pela Emenda nº 40, com estas explicações.

Quero ainda, Sr. Presidente, fazer uma observação, se V. Exª me permite. O Projeto, a Emenda do Substitutivo e a subemenda, fazem uma distinção entre exportação e importação. Para a importação continuam em vigor todos os dispositivos que dão garantia de exercício dessa profissão aos despachantes aduaneiros e modifica a legislação no que toca à exportação. Isto vai provocar grandes injustiças, a começar pela cidade onde nasci, Itajaí, porto que se dedica preferentemente à exportação. Nos grandes portos brasileiros, como Rio de Janeiro e Santos, as atividades dos despachantes não vão ser prejudicadas, porque eles vão ficar com a tarefa de desembarcar e despachar os despachos relativos à importação. Mas nos portos pequenos, o prejuízo será total à categoria. Porque vai se extinguir, com grandes prejuízos para a tarefa de exportação, porque ainda não temos um sistema organizado que vise dispensar a intermediação, a interferência dos despachantes.

São estas as razões que me fazem acolher a Emenda nº 40, sem embargo do respeito que dedico ao Sr. Relator e do reconhecimento que procuro do seu alto espírito público. (Muito bem.)

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Presidente) — Com a palavra o Senhor Deputado Milton Cabral.

O SENHOR DEPUTADO MILTON CABRAL (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, apresentei a solicitação de um destaque à Emenda nº 41, como também de uma subemenda relativa ao art. 22.

Mas depois de ouvir os debates e o parecer, e de ler também mais detidamente outras emendas, reformulei meu pensamento. Acredito que o objetivo fundamental do Governo é baratear o custo das operações de exportação. O Governo imagina que as grandes organizações, podendo atuar diretamente na exportação, através dos seus donos ou consignatários, dariam um resultado econômico na exportação, o barateamento no custo da exportação. Parece-me que é o objetivo fundamental da proposição.

Não entendo, porém, assim, partindo do princípio de racionalização do trabalho. Foi dito aqui: os baixos custos do trabalho do despachante. Nenhuma empresa organizada, que destaque um funcionário especificamente para realizar esse trabalho, vai obter um custo tão baixo quanto o que pagaria de taxas aos despachantes. Por esse lado, é duvidoso que haja vantagem para as empresas de exportação.

Além do mais, devemos considerar o problema da corrupção. As empresas agem diretamente — são centenas, milhares em todo o país. Difícilmente acompanham os seus papéis, pessoas que precisam obter o andamento rápido. Isso poderá propiciar condições de vantagens e propina. Encomendamos, assim, para uma corrupção generalizada no processo da exportação.

Este é o segundo aspecto que quero levantar.

Portanto, se não traz benefício, se não traz vantagem na melhoria dos serviços, parece-me que, a lei permitindo isso, não é vantajoso para o país, para a melhoria da exportação.

Além do mais, Sr. Presidente, nenhum dono de uma grande empresa

irá acompanhar esses papéis; ele terá evidentemente que designar funcionários. Portanto, cai no primeiro argumento.

Se a empresa é pequena, ela não está suficientemente aparelhada para fazer esse trabalho tão bem quanto o Despachante Aduaneiro.

Portanto, não há argumento que venha a favorecer a criação dessa nova modalidade.

Sr. Presidente, Sr. Relator, além do mais, na redação final proposta pelo Relator a cabotagem é incluída. A cabotagem também poderia ser tratada através do dono ou consignatário. Acho que o problema de cabotagem é de comércio interno; estamos tratando de comércio externo.

Como está a redação proposta pelo Relator me traria uma dificuldade de dar apoio a essa redação, porque entendo que o problema da cabotagem difere completamente do problema de comércio exterior. E por esta razão encontrei na redação proposta na Emenda nº 40 perfeita consonância. Porque existe lá a cabotagem, mas realizada através de serviço organizado de despachantes.

Portanto, se na redação do Relator encontro essa incongruência já aceito na Emenda nº 40 proposta.

Diante desses breves argumentos, entendo que esta redação proposta pela Emenda nº 40 satisfaz plenamente o problema.

Eu não teria dúvida nenhuma de sacrificar a classe dos despachantes, se isso constituísse um grande avanço ou uma grande solução no problema da exportação brasileira. Mas ela é absolutamente irrelevante. A balbúrdia que iria ocasionar, sem nenhuma vantagem para o exportador, nem para o Erário, nem para o País, isso desaconselha.

Portanto, entendo que não devemos nos estender em maiores considerações, tal a evidência, a clareza da proposição apresentada.

Era isto o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Com a palavra o Deputado Aloysio de Castro.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Sr. Presidente, como viu V. Exª e viram os colegas, a respeito de haver apresentado uma emenda sobre a matéria, que tomou o nº 33, nesta assentada coube-me pedir a V. Exª e à Casa que, no momento em que se devesse proceder à votação, fosse dispensada preferência para a Emenda 40.

Neste momento, ocupamo-nos apenas da discussão dessas emendas sobre esse artigo.

Esclarecido esse aspecto, Sr. Presidente, passo a considerar os seguintes pontos: em primeiro lugar, desprezo por inteiro toda essa argumentação com que se aduz agora como ontem e como se há de fazer por todo o longo período em que esse projeto tramitar pelo Congresso, acerca de que os objetivos do Governo, do ex-Ministro da Pasta da Indústria e do Comércio e atual Relator do projeto, de toda essa constelação dentro e fora do seu interesse no que concerne a medida de se baixar o custo da exportação. Não acredito nisso. E não acredito porque, se o Governo desejasse melhorar as condições que estão nas esferas das atividades públicas, começaria aparelhando os portos para que não aconteça mais o fato que vou citar, fato ocorrido há pouco no porto de Santos, que se cuidasse do aparelhamento necessário para se jogar no fundo dos navios o excedente da produção de milho brasileiro. Isto para o milho, Sr. Presidente, quanto mais para muitos outros artigos de exportação. Então, Governos que não se

toriamamente pelo Cartório do Despacho Aduaneiro?

Sr. Presidente, quero apenas deixar esta consideração no espírito dos Senhores Congressistas. Quero falar com toda a franqueza, quero falar com toda a amizade.

Mas, Sr. Presidente, estamos diante do fato concreto. O caso concreto que temos é este. Todos reconhecem a necessidade de se fazer alguma coisa, tanto que as próprias emendas procuram modificar a situação atual. Então é uma questão de graduação. Até onde se deve chegar? Eu, Senhor Presidente, cheguei a este texto ontem, ainda, num esforço maior em que o assunto foi apresentado ao Sr. Ministro de Indústria e Comércio. Enfim, é a Emenda nº 40 ou a subemenda apresentada pelo Deputado Monteiro de Castro.

Sr. Presidente, não posso estar discutindo a que detalhes o problema está chegando. Isso é um problema de conciliação de objetivos. Eu sou por essa conciliação e tentei fazê-la. A minha fórmula está ultrapassada.

Mas, Sr. Presidente, não me parece que a Emenda 40, como está, deva prevalecer sobre a Emenda do Deputado Monteiro de Castro. Sou favorável a esta emenda.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Tenho a impressão que o parágrafo 1º da Emenda 40 atende aos objetivos e deixa ao Governo o arbítrio de fixação do preço do trabalho dos despachantes e resolve os objetivos do Governo.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — Senador, me permita esclarecer um ponto. Em matéria de despacho, a remuneração do custo é importante, porém mais importante, ou tão importante quanto a remuneração, é a passagem por um determinado trâmite. (Tumulto).

Sr. Presidente, gostaria de saber se posso continuar.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Pois não; V. Exa. está com a palavra.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — Repito, Sr. Presidente: a passagem obrigatória por determinado trâmite, que fica situada ou boa ou má vontade, a operabilidade ou não, a capacidade ou não de quem faz!

V. Exa. sabe, Sr. Presidente, que trato sempre todos os meus colegas com a máxima consideração. Mas peço que para os argumentos que exponho, com toda a sinceridade, se dê consideração semelhante. Não vamos votar contra — mas considerem o que eu digo, que não digo em vão.

Agradeço ao nobre Senador Arraújo Viana: realmente, eu custo a mudar, não por teimosia, porque realmente procuro sempre estudar, mas mudo sempre que o argumento me convence.

Sr. Presidente, volto a insistir: é importante não a remuneração — o trâmite, a obrigatoriedade de determinado trâmite!

Então devemos reduzir essas tarifas ao mínimo possível. Das duas disposições, que foram inclusive aprovadas pela Comissão, no que diz respeito a eliminação pelo Conselho Nacional de Comércio Exterior de todas as formalidades administrativas que ele, no seu ato, não considerou que podem ser dispensadas sem prejudicar o aspecto fiscal e administrativo.

Sr. Presidente, diante da situação, como ela está, creio que não dever de Relator me mandar opinar como opino, no conjunto das emendas, a

favor da emenda substitutiva do Deputado Monteiro de Castro.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS — Nobre Relator, estamos discutindo e votando a emenda nº 40.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — O Sr. Presidente, naturalmente, colocará a questão regimental. Quero, apenas, antecipar a conclusão do meu trabalho.

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO (Pela ordem) — Para colaborar com o Relator, desejava fazer uma pergunta.

Sr. Relator, posso imaginar as dificuldades que V. Exa. deve para elaborar o seu relatório dada a exiguidade de tempo. Não poderia fazer um relatório perfeito, mas as suas boas intenções ninguém as põe em dúvida devido o seu passado de brilhante parlamentar e patriota. É ponto pacífico. (Apoiado! Apoiado!)

A pergunta que desejava fazer é a seguinte: que vantagens V. Exa. vê no fato de os despachos serem feitos pelas partes.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Atendendo com todo o apreço, o apelo do nobre Deputado, evidentemente onde há opção, onde há liberdade há possibilidade de escolha do caminho mais rápido, num processo como esse. Não me refiro ao despacho em si mas a armar a exportação, a formular, a conseguir se vender e a obter o preço próprio e colocar a mercadoria onde ela deva ser colocada. O despacho vem depois de tudo isso; antes há uma série imensa de casos em que o exportador, querendo incentivar, se transforme num negócio cada vez melhor. É a vantagem da liberdade da escolha do melhor caminho que o exportador escolhera, se convier ao seu negócio, e então escolhera o despachante ou fara diretamente, ou ainda recorrerá ao despachante credenciado, como temos hoje. A vantagem, portanto, parece-me ser óbvia: é a liberdade da escolha do melhor caminho.

Continuando, Sr. Presidente, minha posição é no sentido de ser acatado a Emenda Monteiro de Castro, e V. Exa., Sr. Presidente, colocará regimentalmente a questão como couber, e então terá oportunidade de concluir com V. Exa. no sentido de dar meu parecer.

O SR. PRESIDENTE SENADOR JOSE ERMIRIO — Ouvidas as explicações do Nobre Relator, Deputado Daniel Faraco, vou submeter a votação a Emenda nº 40.

O SR. RELATOR DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, o meu parecer é contrário a Emenda nº 40, e a razão é que dou preferência a Emenda Monteiro de Castro. Neste momento impreciso, coloco regimentalmente a questão.

O SR. PRESIDENTE SENADOR JOSE ERMIRIO — Em votação a Emenda nº 40.

O Sr. Secretário da Comissão vai proceder à chamada.

(Procede-se à chamada.)

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO (Pela declaração de voto) — Sr. Presidente ontem procurei por colegas, eu me dispus a examinar a subemenda que apresentei na firme intenção de conciliar uma posição conhecida do Governo com interesses que me pareciam corretos e razoáveis. Hoje ao assistir aqui a discussão sobre o assunto assustei-me de muitas faces do problema que desconhecia e assim como por uma questão de consciência perante a Comissão quero dizer que apesar de ter apresentado a subemenda

da que procurarei defender se a emenda cair. Assim voto preferentemente com a Emenda 40, sem embargo de manter a ligação com a subemenda, na hipótese de a emenda não prevalecer.

(O Sr. Secretário continua a chamada.)

O SR. SECRETARIO — Como vota o Sr. Deputado Gabriel Hermes?

O SR. DEPUTADO GABRIEL HERMES — Sr. Presidente, peço licença para justificar meu voto. Acompanho o ponto de vista do Deputado Monteiro de Castro, pois fui daqueles que se movimentou para auxiliar a encontrar a solução apresentada por S. Exa., isto é, solução conciliatória.

Assim, meu voto tem o mesmo sentido do apresentado pelo Sr. Deputado Monteiro de Castro.

(O Sr. Secretário continua a chamada.)

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Presidente) — A Emenda nº 40 foi aprovada por 14 votos contra 5.

Assim, ficam prejudicadas a subemenda do Deputado Monteiro de Castro, bem como todas as emendas aos arts. 22 e 23. (Pausa.)

Passa-se ao destaque, requerido pelo nobre Deputado Mário Covas, para a Emenda 2-R ao art. 38.

Tem a palavra o autor do destaque.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS (Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 2 do Relator opina pela supressão do art. 38 do projeto.

O art. 38 do projeto está incorporado ao Capítulo IV — Dos Armazéns Gerais Alfandegários, e diz o seguinte: (le)

“Art. 38. A investidura nos cargos de fiel ou gerente do armazém geral somente poderá ser efetuada após autorização da repartição alfandegária com jurisdição local o mesmo fiel ou gerente seja responsável.”

Penso que há um equívoco no avulso. Poderia que o nobre Relator esclarecesse o assunto. Penso que a redação seria: “... com jurisdição onde o mesmo fiel ou gerente seja responsável.”

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Exato.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — O nobre Relator opinou, dizendo o seguinte: (le)

“Art. 38. Suprimir. Justificação.”

A disposição constante do artigo configura uma interferência indevida na administração de empresa privada.”

Ora Sr. Presidente, esta empresa privada — Armazém Geral Alfandegário não é uma empresa comum. O Armazém Geral Alfandegário é uma delegação específica que o Governo Central oferece. Ele se situa predominantemente na área portuária e o fiel, gerente do armazém alfandegário é funcionário que evidentemente tem que estar submetido ao beneplácito da autoridade alfandegária local porque é o responsável em nome do Governo pela guarda tendo em vista as repercussões de ordem fiscal de ordem cambial de produto que está dentro do armazém.

O projeto estende através de uma legislação a incidência dos armazéns para outras áreas que não os portos propriamente ditos isto é, cria as chamadas alfândegas secas.

Devido a determinadas condições será concedida autorização para armazém geral alfandegário, às empre-

sas privadas gerir o armazém geral alfandegário, mas para todos os efeitos essa dependência não perde a vinculação com a autoridade governamental, como não perde quando se trata de uma concessão dada na área portuária.

Com a escolha do fiel ou gerente continua sendo uma atribuição da empresa. Simplesmente o que o projeto extingia é que a investidura no cargo de fiel só poderá ser feita após a autorização da repartição alfandegária. Não é a repartição que vai autorizar, não é de sua escolha, mas cabe a ela vetar determinada escolha. Em outras palavras fica a escolha submetida ao aval, ao beneplácito da autoridade governamental.

Tem lógica o dispositivo, tendo em vista que se trata de uma delegação e o fiel, o gerente, e a pessoa acima do proprietário da empresa, até a revenda do proprietário da empresa, que pode impedir a manipulação da carga dentro do armazém geral.

De forma que essa restrição não me parece tenha investido contra a liberdade da iniciativa privada, a liberdade e a contida, a iniciativa privada pode escolher o que quiser, cabe ao Governo o veto a escolha em se tratando de elemento que não regeça da parte dele beneplácito para o exercício do cargo, que é uma delegação dada pelo Governo Federal.

Dai porque, com a devida justa, achava que esse artigo deveria ser mantido no corpo do projeto e solicitar destaque para essa emenda a fim de que fosse retirada.

Não se trata de destaque para aprovação de emenda e sim para rejeição da emenda para que o artigo permaneça no bojo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (SENADOR JOSE ERMIRIO) — Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, o Deputado Mário Covas expressou um dos aspectos da questão e que foi precisamente o que deu origem ao artigo como veio no projeto. Mas há que considerar um ponto mais a matéria. Realmente, à primeira vista, é essa a conclusão a que se deveria chegar, e realmente deve confessar que minha atenção para a matéria foi despertada precisamente pelas autoridades fazendárias.

É claro, Sr. Presidente, que um projeto como este pode e deve ser aperfeiçoado e melhorado cada vez que uma outra manifestando um outro aspecto um outro ponto de vista é tocado sobre ele e no caso, o Sr. Ministro da Fazenda encaminhando-me ponderações das autoridades fazendárias que pediram se considerasse a conveniência de suprimir este artigo pelo fato de entenderem elas que esta aprovação das autoridades locais, o fiel ou o encarregado do armazém além de desnecessária a fiscalização — já vou mostrar — criaria para a Fazenda uma responsabilidade que não lhe deveria caber.

O que é o armazém alfandegário? É um armazém com o qual qualquer, desde como diz o Art. 3º é armazém autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, quer de condições que o Ministro fixe no regulamento poderá receber mercadorias sem o pagamento dos direitos que se fará à saída dessas mercadorias.

Então, deve haver um sistema de fiscalização que, evidentemente não é feito nem atua através dos próprios donos do armazém. Estes vão ser fiscalizados.

Diz o art. 37: (18)

"O Ministro da Fazenda poderá autorizar as pessoas jurídicas que funcionarem como empresas de armazéns gerais, a operar unidades de armazenamento, embalagem e frigorificação, como armazéns gerais alfandegados, observadas as condições de segurança técnica e financeira, e de resguardar os interesses fiscais, nas condições que dispuser o Regulamento da presente lei."

Portanto, a Fazenda, o Governo tem, pela lei, por este projeto, autoridade para estabelecer a forma de fiscalização e torná-la tão eficaz, e intensa quanto for aconselhável. Mas esta fiscalização não se opera através do fiel ou gerente do armazém, os quais são escolhidos dentro do sistema comum de escolha que a empresa privada põe nas suas operações. Mais importante do que o fiel ou o gerente seria o dono do armazém e ele não é aprovado pela autoridade.

No caso foi levado a dar meu parecer favorável, a elaborar a subemenda supressiva por uma outra consideração que me parece muito importante a qual creio que todos os Srs. Deputados e Srs. Senadores vão ser sensíveis.

Trata-se de entregar ao julgamento de uma autoridade local se um gerente ou um fiel é ou não o indicado. Note-se, não há um processo para se verificar por que motivo o fiel ou o gerente não é o indicado. Cogita-se, porém, de entregar essa atribuição a uma autoridade local, sujeita evidentemente a todas essas questões de simpatia ou antipatia e há até o próprio envolvimento político, que é sempre possível. Então, fica uma autoridade local com condições para vetar a escolha de um gerente ou de um fiel do armazém, sem necessidade. Não há necessidade disso, se se trata de um homem que não tenha tais e tais condições. Isto pode constar do regulamento. Pode-se exigir que a pessoa tenha folha corrida, que o fiel ou o gerente não seja falido, ou praticado este ou aquele crime. Não creio que devamos deixar ao arbítrio de uma autoridade local, sujeita como todos nós, a essas questões muito locais de simpatia, antipatia, política ou deixar a critério de uma autoridade local a aprovação ou não de uma escolha que afinal diz respeito apenas à própria empresa privada, porque não tem nenhuma consequência para a fiscalização... A fiscalização à empresa e externa, podendo ir até ao extremo que a lei ou o projeto permitir.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Estamos aqui em uma situação "sui generis": V. Ex.^a, relator, elemento do Governo, opinando pela supressão de um artigo original do projeto do Governo e eu, elemento da oposição, não relator, opinando pela sua manutenção.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — O que muito nos honra.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Mas V. Ex.^a achando que ao Governo é desinteressante uma competência fiscalizadora e eu achando que ao Governo interessa essa competência fiscalizadora. Não acho que ao fiel ou ao gerente do armazém deva ser dada a competência fiscal. Mas outro artigo permite que o produto que saia do navio vá diretamente aos armazéns gerais, onde ele fica, não sob a guarda da empresa, ou do dono da mercadoria, mas sim sob a responsabilidade do fiel ou do gerente. O que o Governo pede, no projeto original, é que não a ele compete a fiscalização, mas que se lhe permita atuar através do veto. Este é um aspecto de natureza substancial. Não que lhe vá ser submetida uma lista triplíce, uma

relação de "n" número de nomes. O que vai ser submetida a ele é a escolha feita por uma empresa, a qual o Governo poderá ou não vetar.

Se vetar, a pessoa escolhida não poderá ser fiel ou gerente; se não vetar, isso não implica em nenhuma constatação de responsabilidade por parte do Governo. Simplesmente, o Governo não vetou uma escolha feita pela empresa privada. Dê-se a que é questão de semenos importância. Acho que evidentemente não temos por que discutir isso por mais tempo do que o necessário.

V. Ex.^a, ao transmitir a sua opinião a respeito, simplesmente a traduziu através das seguintes palavras: "contra o dispositivo, porque me parece que incide numa interferência indevida do Poder público na iniciativa privada".

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Isso já pelas tantas horas da manhã, nobre Deputado!

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Nobre colega, não receba qualquer tentativa de modificação que estamos fazendo como uma coisa pessoal, contra o relatório de V. Ex.^a.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Apenas para justificar a conclusão.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Evidentemente, mantemos o maior apreço pelo relatório de V. Ex.^a. Quando tentamos modificar e no sentido de humildemente colaborar no trabalho de V. Ex.^a, que merece apoio como todos os trabalhos que V. Ex.^a apresenta. Quando assim o fazemos é para não deixar em vazio nossa passagem nesta Comissão. A final de contas, também fomos chamados para esta Comissão com o objetivo de dar nossa opinião sobre o que nos parece errado.

Todos reconhecemos que V. Ex.^a, sobretudo, é o mais atingido por este mecanismo esdrúxulo, inteiramente errado, de apreciar um projeto como este em curto espaço de tempo. Todos reconhecemos a importância deste projeto, a dificuldade que há para dar opinião sobre 79 emendas, num projeto com 92 artigos — é trabalho estafante e merecedor da melhor acolhida.

O que fazemos, aqui, é mera tentativa de contribuição; não é nada pessoal contra um trabalho extraordinário, em todos os seus aspectos, sobretudo o intelectual e material.

A colocação do problema foi feita e volto a acentuar, com referência ao meu caso, que não tive nenhum outro intuito. O que faço é simplesmente uma tentativa de fortalecimento do Governo. Não se trata de fortalecer aqueles que eventualmente poderiam representar o contra-Governo. Acho que a permanência do artigo se justifica como instrumento de maior capacidade para o Governo. Se o Governo quer abrir mão desse artigo, não posso ser mais realista do que o rel.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Em primeiro lugar, permito-me esclarecer que em momento algum achei qualquer intenção pessoal nos atos dos Srs. Congressistas e muito menos do Deputado Mario Covas, que conheço recentemente mas do qual já sou um ardente e sincero admirador.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Agradecido a V. Ex.^a.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — O que desejo é que V. Ex.^a não veja em meu parecer uma falta de consideração. Se tivesse tempo teria exposto tudo isso. Quis apenas fazer uma justificativa. É o fato de S. Ex.^a, que é Oposição, estar de um lado que parece ser o lado do Governo, e eu, que apóio o

Governo, estar no outro lado, acho que só nos honra a ambos, porque mostra que ambos estamos preocupados com o interesse nacional.

O nobre Deputado, entretanto, vai pensar -- assim como a Comissão, e o Sr. Presidente -- que acentue ponto que me parece importante para o nosso raciocínio futuro. Diz S. Ex.^a, que ele da Oposição, quer aumentar a força fiscalizadora do Governo. Ora, Sr. Presidente, é muito importante este ponto. Realmente, se fosse objetivo do projeto aumentar a capacidade fiscalizadora, então isso teria sentido. Mas, não. O interesse do projeto é desamarrar o intercâmbio do comércio com o exterior, é facilitar. A fiscalização, portanto, não pode se sobrepor ao interesse de incrementar o intercâmbio. A fiscalização existe para o intercâmbio, e não o intercâmbio, para a fiscalização.

É muito importante, Sr. Presidente, porque todos nós vamos confessar uma coisa. Todos nós formamos os nossos conceitos num ambiente diferente. O ambiente de até pouco tempo e que ainda existe, é o qual nos ainda participamos, era o de fiscalizar aqui, fiscalizar lá -- mesmo que não se exporte ou não se faça o mais conveniente para o País.

Ora, precisamos pôr a fiscalização no seu lugar. A fiscalização existe para que o intercâmbio se faça, e não vice-versa.

De modo, Sr. Presidente, que a minha proposição no sentido de suprimir o artigo atende a uma solicitação das autoridades alfandegárias e, ao meu ver, não diminui em nada o poder fiscalizador do Governo.

Em nada diminui porque o Governo continua com todos os poderes fiscalizadores, com todos os poderes para traçar normas de fiscalização. Impede, portanto, esse envolvimento de autoridades na economia interna das empresas, o que me parece desaconselhável.

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO — Para colaborar com V. Ex.^a, poderia citar a redação do artigo 40 e a do artigo 76, este já do seu relatório. Realmente, quando surgiu a proposição de se suprimir o artigo 38, assim se procedeu porque foi considerado fiscalização exagerada a que dá inteira responsabilidade aos proprietários de armazéns gerais. Não há necessidade de se submeter a responsabilidade de um fiel ou de um gerente a um administrador local porque a empresa está responsável pelo que acontece em relação ao fisco. Basta ler-se os dois artigos para verificar que V. Ex.^a tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Está em votação o pedido de destaque solicitado pelo Senhor Deputado Mario Covas. (É procedida a votação)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — O destaque Mario Covas foi rejeitado por 12 votos contra 6.

Temos, agora, o destaque solicitado pelo Sr. Deputado Djalma Marinho.

Como as outras emendas já foram votadas, iremos apreciar somente a letra "f" do Art. 18 do projeto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Djalma Marinho.

O Sr. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O Sr. Senador José Ermirio (Presidente) — S. Ex.^a retira a emenda.

O Sr. Deputado Mario Covas solicita destaque para a Emenda número 22, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, peço a pala-

vra, pois seu autor de destaque e, como autor da emenda, sinto-me no dever de iniciar o debate.

A emenda que tive a honra de apresentar ao Projeto nº 7, a qual tomou o nº 22, foi inspirada nos notáveis trabalhos sobre exportação realizados pelo Embaixador do Brasil no Canadá, Sr. Sérgio Correia da Costa, publicados pelo Itamarati. Realmente, foram a fonte de inspiração para que, através dessa emenda, o projeto desse maior ênfase ao problema dos consórcios de exportação.

Na letra "f" do art. 18, o projeto equipara os consórcios de exportação a outras organizações que também se destinam ao comércio exterior. Diz o art. 18: (20)

"O Conselho Nacional do Comércio Exterior baixará os atos necessários à máxima simplificação e redução de exigências de papéis e trâmites no processamento das operações de exportação e deverá, também, de imediato, promover a sua definição e regularização."

"O exercício das atividades das organizações comerciais, dedicadas à exportação, sob a forma de sociedades, associações, consórcios, comissões, ou qualquer outra, inclusive órgãos de classe."

Pelo que li, e inclusive fiz discursos no Senado sobre a matéria, e segundo o depoimento do Embaixador Sérgio Correia da Costa, o qual tive a preocupação de reproduzir na justificativa da emenda, o problema brasileiro de aumento das exportações só poderá ser resolvido através da organização de consórcios de exportação. Constituem eles, segundo autoridades insuspeitas e segundo convicção minha, o instrumento ideal para permitir que o pequeno industrial brasileiro tenha possibilidades de exportar. O embaixador, no seu trabalho, examinou os sistemas de exportação da Austrália, do Japão e do Canadá, e preferiu recomendar ao Brasil o do Japão, que é dos consórcios. Ainda agora S. Ex.^a fez estudo crítico sobre a regulamentação da Lei nº 4.669, que dispõe sobre a promoção comercial através do Ministério das Relações Exteriores, e prova que se continuar o sistema de promoção atual -- e o projeto também passa na matéria apenas "à vol d'oiseau" -- uma Divisão do Ministério das Relações Exteriores, com a sua estrutura típica de um Chefe e 2 Secretários, teria de ler, durante o ano, 3.725 ofícios e estudos, muito menos do número resultante do total dos 18 itens. Só referido um item! Se a promoção comercial do Brasil continuar no mesmo sistema, uma única Divisão do Ministério das Relações Exteriores terá de ler, repito, 3.725 ofícios. O trabalho atual seria acrescido de 8 ofícios por dia, se utilizado o atual sistema. Para modificá-lo, pretende-se a criação dos consórcios, que se incumbirão da promoção no exterior, através das facilidades que a emenda determina.

Este o primeiro aspecto que desejo ressaltar para a comissão. O segundo é o que se refere ao parecer do Relator. O Relator com bondade ressaltou o esforço do autor da emenda, no sentido de colaborar com o projeto, mas declarou: (Lê.)

"A emenda que determina que incumbe ao Conselho do Comércio Exterior a incorporação dos consórcios e suas regras."

Segundo, o Relator é estatizante.

A minha intenção, Sr. Presidente, não foi dar o monopólio da incorporação dos consórcios ao Conselho do Comércio Exterior, mas permitir que o Conselho do Comércio Exterior também procedesse à incorporação dos consórcios e para isso, para corrigir a

O SR. RELATOR, DEPUTADO DANIEL FARACO — Nobre Senador, me permita: eu não atino com a afirmativa de que o consórcio é monopólio! Não, necessariamente. Tudo pode ser monopólio até uma firma privada, e individual. V. Exa. teve participação acentuada na elaboração da Lei do CADE. E a lei que criou o CADE e regula a repressão ao abuso do poder econômico, define o que é monopólio: quando uma firma consegue ter tal preponderância num ramo em que ela passa a exercer uma influência decisiva nos preços. Mas essa é outra questão. No caso do consórcio — e V. Exa. deve-se ater ao que diz o Sr. Senador Antônio Carlos — deseja-se suprir, pela associação, a impossibilidade de cada empresa sózinha fazer a exportação. De modo que o que cada empresa sózinha não pode fazer a associação delas consegue fazer.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Leva, lá, procedimento, ao sistema e não ao monopólio.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Creio que não devemos ter medo de grandezas. Não se vai para a frente no mundo, sem grandezas — grandezas no sentido da dimensão para produzir, para exportar, para tudo que é econômico e dimensão, modernamente, se vão transformando numa condição de vezes de sobrevivência.

Então é preciso encontrar meios e modos de evitar que essa grandiosa natural, inevitável, não leve a limitar a liberdade dos atos, não leve a limitar o progresso por outra via. Mas não se trata disso aqui.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — E aquelas empresas que se opuseram ao princípio estabelecido pelo Governo? Estou notando que V. Exa. defende a tese de que o Estado deve ter a iniciativa de criar consórcios que serão instrumentos de uma política de exportação.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Estou justamente combatendo essa idéia. Sr. Senador, a idéia é do Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Não estou combatendo nem defendendo a idéia; estou pedindo esclarecimentos.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — A idéia do Senador Antônio Carlos é que confere expressamente ao Conselho a capacidade de organização.

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO — A facilidade que disse tinha na pouco.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — Não devemos alegar a questão de faculdade — o Conselho pode ou não pode não fazer. Não o Conselho, mas o Governo pode fazer. Quem impede o Governo de promover, como certamente promoverá associação entre as empresas siderúrgicas, para criar consórcio de exportação? O problema terá equacionado dentro da realidade e dentro das circunstâncias, e será resolvido. Se o Governo pede — e o nobre Senador quer que se diga expressamente assim — que o Conselho vai fazer isso, que não vai entrar nada que seja inútil querendo que o Conselho pague, que o Governo passe realmente a organizar empresas exportadoras... Ora, Srs. Congressistas, se o Governo vai organizar empresas exportadoras, não me parece conveniente que o Congresso incumba ao Governo esta tarefa, porque seria — a meu ver — contrário ao interesse nacional. Então o Governo trabalhando — note-se; inclusive o Governo vai aprovar por decreto — teríamos, então, empresas organizadas com as bênçãos do Governo e com a co-responsabilidade do Governo. E até onde vai essa co-responsabilidade? Não é possível? O Governo fará como a lei lhe permite, ouvindo o Congresso e pedindo, para cada caso específico, autorização nessas e nessas condições. Passar a exportar, porque estas empresas serão empresas oficiais, oficiais. Seriam novas autarquias que criaríamos. Camuflaríamos para a exportação.

A paixão do nobre Senador é nobre, mas como toda paixão, creio que lhe impede de ver com frieza a realidade tal como ela é.

Não tenha dúvida. V. Exa. pode ficar tranquilo. O que estamos votando dá ao Governo condições para promover esses consórcios tanto quanto o Governo pode num regime como o nosso.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Passa-se à votação.

do desaque requerido pelo nobre Senador Antônio Carlos, a quem dou a palavra.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (Encomendado de votação — com recado do orador) — Senhor Presidente, pediria a V. Exa. que colasse em votação, a primeira parte da Emenda nº 22. Esta é a primeira de três itens, sendo que o segundo o Senhor Relator considerará a partir de uma subemenda já votada.

A fim, solicitar que Vossa Excelência colasse em votação o primeiro item com as duas modificações que remeti para atender ao parecer do Relator.

Desejo finalizar que não quero criar institutos, nem autarquias. Assim como o Governo criou de uma indústria siderúrgica, criou a Companhia Siderúrgica Nacional, se quer realmente ampliar a exportação, terá que ter em vista uma atividade planificada, disciplinada. Depois os consórcios se constituirão.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Em votação o destaque do Senador Antônio Carlos. O Sr. Secretário da Comissão procederá à chamada.

(Procede-se à chamada).

O SR. DEPUTADO MILTON CARRA (Para uma declaração de voto) — Entendo que tudo que a emenda propõe está implícito na redação do Relator. Voto favorável com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Está aprovado o destaque do Sr. Mário Covas e a subemenda do Sr. Antônio Carlos por 11 votos contra 4.

A seguir, temos ainda 13 destaques...

O SR. DEPUTADO DJAMIA MARINHO — V. Exa. vai continuar com os trabalhos ou suspender para o almoço?

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Podíamos talvez apressar um pouco para ver se caminhamos para o final. Se no entanto os membros da Comissão julgarem preferível não continuarmos agora, levantarei novamente a Reunião e reiniciaremos a reunião às 14 horas e 30 minutos, em ponto.

Desejo ressaltar que devemos entrar na publicação o resultado dos trabalhos da Comissão, o que se deverá realizar talvez até às 16 horas.

Fica, então, levantada e prevista sua reabertura para as 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a Reunião às 12 horas e 55 minutos).

O SR. PRESIDENTE — (Senador José Ermírio) — Havendo número legal declaro reaberta a sessão.

Em primeiro lugar há um destaque do nobre Deputado Mário Covas sobre a Emenda nº 48.

Tem a palavra o nobre Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Presidente, o Art. 30 do Projeto original dizia o seguinte:

“A utilização da capacidade e da ativa ou dos operadores portuários resultantes da fusão das duas categorias, prevista no art. 21, do Decreto-lei nº 5, de 5 de abril de 1965, ou serviços equivalentes, para o embarque de qualquer mercadoria destinada a exportação, será remunerada, por produção, rigorosamente em função do serviço efetivamente prestado vedada a cobrança de qual-

quer outro gravame, inclusive adicionais não previstos em lei”.

A nossa Emenda dá a mesma redação ao art., incluindo a expressão: (le)

“Ou dos operadores portuários regulares ou das duas dessas duas categorias, prevista no artigo 21, do Decreto-lei nº 5, de 5 de abril de 1965”.

O objetivo do artigo era circunscrever a cobrança única e exclusiva ao custo da operação, sem que qualquer outro adicional não previsto em lei fosse cobrado. Tudo isto é mantido no projeto. A única coisa que solicitei com a emenda foi que se incluísse aquela expressão: ou dos operadores portuários regulares ou das duas categorias.

A razão da Emenda é a seguinte: em primeiro lugar, não que não sobram evidências e alternativas para condenar decretos-leis.

Os decretos-leis passaram a ser prerrogativa do governo em função do Ato Institucional que se arrogou o direito de baixar decretos-leis concordando com o Congresso Nacional na elaboração legislativa.

Tratando-se de medidas preconizadas pelo Ato Institucional, não temos como evitar. O que me acho e que o Congresso deva abalisar explicitamente aquelas medidas que provêm de decretos-leis. Por questão de coerência, acho que não se devia uchiu isto. O segundo aspecto já então envolve outra questão: a medida prescreve decreto-lei ou seja, fusão das duas categorias. É prática mente impossível. São categorias de trabalho que tem sua regulamentação, que têm a sua força sindical há longos anos, têm os seus patrimônios sindicais. Um sindicato que opera em Santos construiu, às expensas dos seus sindicalizados, um edifício de dez andares, onde se vai localizar um hospital que é posse do sindicato e que ele construiu porque não obteve do governo uma assistência médico-hospitalar à altura. Com os recursos dos trabalhadores e com a parceria dos salários dos trabalhadores, construiu esse patrimônio. Através de um decreto-lei se determina que duas categorias façam sua fusão. Então, até hoje, embora o decreto-lei diga que entra em vigor na data da sua publicação até hoje não se fez nada sobre o assunto, tendo em vista a impossibilidade de viabilizar o que consta do projeto-lei.

Por duas razões devemos aproveitar a nova redação, que em absoluto altera o objetivo do projeto, que não é coonestar o projeto-lei e sim afirmar que na operação portuária o custo para exportação se restringe ao pagamento para produção sem qualquer outro gravame e isso é absolutamente mantido no projeto em nossa emenda.

Pretendemos apenas que seja excluída do artigo a referência feita ao decreto-lei, não só por uma coerência que valerá para os termos legislativos normais, como ainda no mérito o objetivo perseguido pelo decreto-lei.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — O Executivo deseja que o Legislativo perdoe o que fez nosso decreto. Isto é impossível de realizar como acaba de afirmar V. Exa.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — O Governo arrega-se no direito de aprovar decretos-leis. O Legislativo manda no caso ao fazer a criação e ao reparo o dispositivo, fazendo remissão implícita ao decreto-lei, atualizando por uma lei ordinária o dispositivo contido no projeto-lei.

Essa é a razão por que submetemos essa emenda que cremos para os objetivos perseguidos no projeto não há nenhuma alteração.

O projeto é de natureza eminentemente econômico-financeira e todo conteúdo de natureza econômico-financeira do projeto está mantido na emenda.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Presidente) — Com a palavra o Sr. Deputado Daniel Faraco.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, trata-se do anunciado do Art. 30 que, regulando a autoridade da capitania e do alvará, faz menção de que essa aplica normas, que não é impugnada, e aplica a capitania e alvará dos operadores portuários, resultante da fusão dessas duas categorias. A objeção não se refere, propriamente, ao dispositivo; ela tem, antes, uma função política e o julgamento do Decreto-lei que regula a matéria é uma atitude política.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Não apenas.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — A não ser que o nobre Deputado entenda que, a través dessa emissão, vá revogar, por via transversa, o decreto-lei.

Há como que um pronunciamento político com os decretos-leis, com o Ato Institucional, há como que uma tentativa de revogar o decreto-lei por via transcrever. Assim está posta a questão, e o meu parecer é no sentido de ser rejeitada a medida proposta no texto da emenda.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Presidente) — Pego aos Srs. Congressistas que não se retirem, pois que passaremos à chamada.

Pego ao Sr. Secretário que proceda à chamada.

(O Sr. Secretário procede à chamada.)

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Presidente) — A Emenda foi rejeitada, por 8 votos contra 5.

A seguir temos a Emenda nº 53, de autoria do Senador Antônio Carlos, a quem dou a palavra.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — (Sem revisão do orador) — Presidente a emenda nº 53 refere-se ao art. 25, do Projeto que dispõe e que

“o desembaraço e o despacho das embarcações de qualquer bandeira, precedente de ou ostendidas a portos nacionais e estrangeiros, bem como o aitreamento, a compra ou venda de embarcações, a corretagem de seguros marítimos e engajamento de mercadores, independentemente da interferência de corretores, de navios”.

O Projeto, neste passo, segue, a orientação a que obedeceu quanto, a categoria profissional do despachante objeto dos arts. 22 e 23 da proposição.

Foram a este artigo 33, apresentadas diversas emendas. O nobre Senador Relator deu parecer a Emenda 49, dizendo: (le)

“O artigo declara independência da interferência de corretores de navios o desembaraço e o despacho das embarcações.

A matéria já está regulada pelo art. 16, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1965”.

e aprova uma emenda suprimindo o artigo 35.

Sr. Presidente, o Decreto-lei nº 5, de abril do corrente ano, em seu artigo 1º define perfeitamente a jurisdição, o campo de atuação desse instrumento legal baixado pelo Sr. Presidente da República. Refere-se exclusivamente aos sistemas de transportes sujeitos ao Ministério da Viação e Obras Públicas, qualquer que

seja o meio ou natureza de sua operação.

Se assim não fosse, Sr. Presidente, a minha me parecia totalmente dispensado o artigo 33 do projeto. Porque se o art. 16 do Decreto-lei nº 5 se destinasse a operação de navios estrangeiros ao sistema de transportes subordinados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o artigo 33 seria uma repetição; não haveria necessidade.

Tanto não é assim, que o Governo procurou estender as normas do artigo 16 do Decreto-lei nº 5 a todos os outros armadores, impedindo que os corretores de navio que, pelo artigo 15 não podem despachar, nem operar, nem exercer suas atribuições quanto às embarcações vinculadas ao sistema de transporte do Ministério da Viação e Obras Públicas, não possam fazer também em relação a qualquer outras embarcações.

De modo que, Sr. Presidente, julgando que a medida, se aprovada, aquela consultada no art. 33, viria marginalizar a profissão de corretor de navios como se tornou fazer com a de despachante aquaviário, nos arts. 22 e 23, apresentei a Emenda nº 53.

Esta Emenda nº 53 respecta, no que toca ao sistema de navegação subordinada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o disposto no art. 16.

Além, o Lóide Brasileiro já mantém Seção de Corretagem de Navios, a qual, diga-se de passagem, ocupa dezesseis profissionais altamente categorizados, fora os outros auxiliares. Mas para não ficar o disposto no art. 16 do citado Decreto-lei, o Sr. V. Exa. essa ressalva. Por outro lado, faz ressalva no art. 22, quando declara que "A compra ou venda de navios construídos por estaleiros nacionais dependendo da intervenção dos corretores de navios", de modo que não onere essa indústria pioneira em nosso País.

E, finalmente, no art. 19, faz ressalva para compatibilizar a emenda com os objetivos do projeto, isto é, facilitar a exportação, não a oneração e estabelecimento.

"As comissões e remunerações dos corretores de navios, referidas neste artigo, não poderão ser cobradas, a qualquer título, dos exportadores".

Na verdade, Sr. Presidente, a emenda procura esclarecer pontos obscuros do projeto, em relação aos atos relativos a qualquer embarcação, que poderão os corretores de navios estabelecer suas atribuições, ou atos relativos apenas às embarcações pertencentes ao sistema de transporte do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Pelo art. 1º a interpretação é que a disposição do Art. 16, do Decreto-lei nº 5, se dirige exclusivamente às embarcações do sistema de navegação sujeito ao Ministério da Viação e Obras Públicas, mas a redação do artigo não é clara. Chamou-se a atenção o fato do Artigo nº 16 fazer referência a qualquer embarcação. A Emenda, Sr. Presidente, sem dúvida, apenas procura resguardar os direitos dos corretores dos navios.

O SR. DEPUTADO HEITOR DIAS — Então "as comissões e remunerações dos corretores dos navios não poderão ser cobradas..."

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Serão pagas pelos armadores.

O SR. SENADOR DOMÍCIO GONDIM — Mas eles cobram um tanto mais caro.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — V. Exa. tocou num ponto que vem completar a minha exposição.

Primeiro, como sabe V. Exa., a questão do frete, lamentavelmente, o projeto não enfrenta. E toda a governança pela chamada Conferência de Fretes. Sabe V. Exa. que os países associados da ALALC trataram na última reunião de nível ministerial, criar o Fundo de Fretes, mas as Conferências de Fretes não permitiram. Se, porventura, essa remuneração viesse influir na questão do frete, ainda assim justificaria um exame mais profundo da questão de uma modificação do sistema, mas o frete é fixado já por 3 Conferências de Fretes das quais o Brasil fez parte. Mesmo para as embarcações designadas da Conferência de Fretes no preço do frete não há diferença porque a Conferência fixa um frete e as outras embarcações são sofrer os seus reflexos.

O SR. DEPUTADO DOMÍCIO GONDIM — Quando o navio é afretado, o afretamento não é feito com base na Conferência. Ele é afretado por preço de conveniência, quase na base da lei da oferta e da procura. Atualmente, o afretamento de navios petroleiros está difícil, mas há pouco tempo atrás era fácil. Excedia o existente no mercado mundial de afretamento, mas, hoje, está ficando difícil.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Posso declarar a V. Exa. que o testemunho que recebi foi na Missão Brasileira junto a ALALC. Houve uma proposição para que se criasse o Fundo de Frete dos países associados àquela organização. E isto não foi possível em virtude da pressão das Conferências de Frete. O nível do frete é estabelecido por essas Conferências. Tanto é assim que V. Exa. — mais conhecedor do assunto, me corrigiu — que o frete de Buenos Aires a Nova Iorque é o mesmo que de Rio de Janeiro a Nova Iorque. Portanto, não se obedece para sua fixação à retidão ou não dessa percentagem.

O SR. SENADOR GONDIM DA FONSECA — Um pequeno parêntese: no caso de linhas regulares. Mas, como o Brasil precisa conquistar mercados, como o da África que se apresenta a toda a indústria como uma grande possibilidade nascente, crescente, nesses mercados não existem as Conferências de Frete, e a lei que domina é a oferta e a procura.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Para atender a essa circunstância, e aí seria uma atuação do nosso País, uma iniciativa nossa, eu dispense a interferência do corretor no problema das embarcações nacionais. Quer dizer, ampliando o disposto no Decreto-lei nº 5, que dispensa essa interferência para as embarcações do Ministério da Viação.

O SR. SENADOR GONDIM DA FONSECA — Pode um armador nacional afretar um navio de origem estrangeira para o transporte.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Evidentemente. Mas a expressão foi diferente. A emenda, fala em armadores.

O SR. DEPUTADO HEITOR DIAS — Sobre o caso gostaria que V. Exa. me informasse se não ficava assim melhor redigido o parágrafo primeiro: em vez de dizer "que não poderão ser cobradas", diria "que deveriam ser cobradas".

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Mas isso está regulamentado pelo Decreto 51.000, de 23 de março de 1963, considerado legal e constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A Admissão unânime, sendo Relator o Ministro Luiz Gallotti.

Mas, Sr. Presidente, devo examinar também o problema da interferência, da intermediação do corretor de navio, no caso de embarcações de armadores que não sejam nacionais e pertencentes ao sistema do Ministério da Viação e Obras Públicas. Há uma série de decretos baixados pelo atual Governo que fazem referência expressa à categoria profissional de Corretores de Navios.

Diz o Art. 31 no Decreto 57.691, de 19 de janeiro de 1966, que regulamentou a Lei nº 4.726, de 18 de outubro de 1965, dispondo sobre serviços de registro do comércio e entidades afins e das outras providências. (Lê):

"Ao Vice-Presidente incumbe ordenar a matrícula ou habilitação de armazéns gerais, trapiches, depósitos e corretor oficial de mercadorias e de navios."

Portanto a intermediação não é de modo a se desprezar uma vez que diploma legal recente faz referência a este aspecto.

Existe um outro decreto sobre disposições sanitárias quando do embarque e desembarque, estabeleceu multa para o corretor de 500 mil a um milhão de cruzeiros, o que prova que a intermediação com as ressalvas e cuidados da emenda deve prosseguir para não marginalizar uma classe que tem prestado serviços ao País.

Segundo, porque não onera a exportação e organiza o comércio.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Eu pediria um esclarecimento a fim de que possamos votar com segurança sobre o assunto concretamente: os corretores vêm sendo uma das causas fundamentais impeditivas ao desenvolvimento do comércio exterior do nosso país? Sobre o aumento das tarifas os preços dos fretes eles vêm sendo causa fundamental desse aumento periódico? Nessas conferências eles vêm sendo apresentados como uma dessas causas que deveriam ser eliminadas de todos os países? Porque esse é um ponto interessante.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Quando subscrevi a Emenda tive o cuidado de me informar sobre a remuneração do corretor e a quem ela onerava, para poder, conscientemente, votar. Fui consultar os diplomatas legais, como acabo de, rapidamente, expor à Comissão. Tive em mãos a relação de todas as despesas de um embarque de navio para verificar, em primeiro lugar, que não são os exportadores que pagam. As despesas incidem realmente sobre o frete, porque é o armador que paga. Nós reduzimos as despesas com frete. Aqui mesmo, no ano passado, em novembro rejeitei uma Emenda do Deputado Humberto Lucena, que restabelecia o imposto do selo sobre o frete. Consultei o Ministro da Fazenda e ele me transmitiu um telex a respeito.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — A informação que tenho é que a exclusão desse imposto não reduziu o frete.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — E há necessidade de existência dessa classe?

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Eles funcionam como desembarcadores na orla marítima.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Entendimento, vou declarar meu voto em aberto. Vou contar com Vossa Excelência.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Não quero entrar no mérito do problema, mas a questão do frete eu conheço pouco. Fui relator na Comissão de Inquérito que estudou o congestionamento de portos e a Comissão houve por bem ouvir e pe-

netrar um pouco no problema de fretes internacionais.

Quem estipula os fretes em longos cursos são as Conferências Internacionais de fretes. Essas Conferências opinam nas conferências. A empresa que faz aquele serviço de forma regular é a Brasil-Estados Unidos-Canadá. Existem três a quatro Conferências regulares. O Brasil tem um voto do Lóide Brasileiro.

A Instrução nº 292 da Sumoc, diz: (Lê):

I — "Os produtos de exportação brasileiros destinados aos Estados Unidos da América do Norte ou Canadá, serão transportados, com exclusividade, pelas empresas de navegação filiadas à Conferência de "Fretes-Brasil-Estados Unidos-Canadá";

II — O disposto no Item I supra, não se aplicará aos produtos a granel que exijam transporte especializado, não oferecido normalmente pelas mencionadas empresas;

III — No caso de produtos cujo transporte esteja regulado por acordos específicos entre empresas filiadas aquela "Conferência", concluídos sob o patrocínio da mesma e não desaprovados pelas autoridades brasileiras, os embarques serão feitos exclusivamente nos navios das empresas signatárias de tais acordos ou convênios;

IV — O disposto no item II não se aplicará aos acordos ou convênios de que não participe a bandeira brasileira;

V — a emissão de guias de embarque pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A. dependerá, além das demais exigências em vigor, da observância do disposto nesta instrução".

O governo baixou uma portaria que alterava o pagamento de certas operações portuárias. Em face dessa diminuição a portaria declara que só entrará em vigor quando se fizer sentir a repercussão nos fretes. Dois ou três meses outras portarias dizem o seguinte: fica em vigor; tornado tem efeito o item segundo do decreto anterior contra promessa de que os fretes não serão aumentados.

Então o que se traduziu em termos de diminuição depois de um certo período passa a se traduzir como não aumento do frete, porque nem o Governo tem atribuição para negar os preços fixados pela Conferência Internacional do Frete.

Nos Estados Unidos se reserva o direito de aceitar ou não porque em uma Marinha Mercante capaz de substituir o serviço feito pelas empresas. No Brasil não temos isso e o frete é fixado a longo curso sem que efetivamente tenhamos, a não ser a interferência dada pela participação de um órgão brasileiro, que é o Loyde.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Mas o aumento dos fretes é determinado pela existência dessas categorias profissionais. O Sr. Senador Antonio Carlos provou que não há repercussão. Isso consolidou as minhas convicções, porque estou coerente de que S. Exa. estudou profundamente o assunto e S. Exa. é um homem de bem. Fala-se na repercussão tarifária e existência dessa classe como classe. É uma necessidade.

Muito bem. É a sua existência que vem causando esse aumento periódico de fretes? Diz o Sr. Senador Antonio Carlos que não. Alguém fixa, mas isso não faz sentido. A pergunta é outra: quais as repercussões so-

bre o preço das mercadorias exportadas? Então o Sr. Senador Antônio Carlos deu uma explicação que aceitei e que V. Exa., Sr. Deputado Mário Covas, completou.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, para concluir quero dizer que a emenda poderia despertar a atenção pelo fato de estabelecer uma discriminação entre armadores estrangeiros e nacionais, mas também, nesse particular, devo informar a Comissão de que há receptividade no que toca à incidência do Imposto de Renda sobre frete. Fomos, por exemplo, uma frota mercante pequena, e outros países que vêm ao Brasil com os seus navios têm uma frota muito grande. De modo que essa isenção, desde que haja reciprocidade, favorece muito mais os armadores estrangeiros que aportam os cabos brasileiros durante um ano; e as embarcações nacionais que vão a portos estrangeiros excedem a 200 ou 300 unidades por ano, conforme dados que possuímos. Não existe, assim, discriminação que pudesse invalidar a emenda que apresentei e que acabo de justificar.

O SR. DEPUTADO MILTON CABRAL — O nobre Senador fez uma interessante defesa de sua emenda, mas eu estou ainda me lembrando de um pronunciamento do Deputado Mário Covas a respeito do problema.

O que se ouve é que o corretor de navios ganha três, quatro, cinco mil cruzeiros por mês. Estou dando essa informação pelo boato que vem aos nossos ouvidos.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — V. Exa. vai me permitir um aparte para esclarecer a Comissão. (Assentimento do orador) — A tabela de remuneração dos corretores é fixada por decreto do Executivo, decreto esse que foi há pouco consagrado pelo Supremo Tribunal Federal.

Se a remuneração é alta, o Governo tem todos os instrumentos em mãos para reduzi-la a níveis condizentes.

O SR. DEPUTADO MILTON CABRAL — Exatamente. Esse decreto foi recentemente baixado.

Naquela época, quando discutíamos esses privilégios, não havia nenhuma medida que limitasse essa receita. Na realidade, eram impressionantes as vantagens garantidas aos corretores de navios. Hoje discutimos aqui o problema dos despachantes e defendemos essa classe. Reconhecemos que, realmente, há um serviço a ser prestado sem prejuízo para o fisco, para a Nação, e sem desvantagens para as empresas. Até reconhecemos que é vantajoso. Agora, no caso específico, não queremos adotar dois pesos e duas medidas.

Pedimos a atenção do nobre Senador porque na realidade não estudei a matéria. Estou me louva da pela sua palavra. Sei que ela é absolutamente honesta em seus propositos. E sua exposição está levando naturalmente esta Comissão a raciocinar em torno do problema. Queria apenas que ele definisse, esclarecesse se efetivamente persistem estes privilégios desta categoria, que é ínfima, — são dois ou três em cada porto. Não é uma classe numerosa. Não existe um problema mas gostaria que esclarecesse a Comissão em relação a detalhes, porque, na realidade, estamos sempre ouvindo comentários.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, eu apenas quero dizer ao nobre Deputado pela Paraíba que quanto à remuneração é atribuição do Poder Executivo que fixa conforme decreto nº 530, de 1963 e outro recente decreto que o

Governo baixou para qualquer momento poderá estabelecer ríveis razoáveis. Quanto a estes privilégios, devo dizer a V. Exa. que o número de vagas a critério em cada porto também pode ser objeto de fixação do Poder Executivo. Declaro a V. Exa. apenas para informação que em Santa Catarina, no porto de Laguna, foi feito um concurso de corretores de navios recentemente. Apresentaram-se diversos candidatos que se submeteram a provas e foram aprovados. Não foram nomeados por o Governo, o Ministério da Fazenda não tomou providências. A emenda apenas visa não marginalizar a classe de corretores de navios, extinguir a classe de corretores de navios.

E' o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Com a palavra o Relator, Sr. Daniel Faraco.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — Sr. Presidente, o projeto, em seu artigo 35, estabelece o seguinte (Lê):

"O desembaraço e o despacho das embarcações de qualquer bandeira, procedentes de ou destinadas a portos nacionais ou estrangeiros, bem como o afretamento, a compra ou venda de embarcações, a corretagem de seguros marítimos e engajamento de mercadorias, independentemente da interferência de corretores de navios."

Com esta disposição, o projeto estava dentro da sua linha, que coloca como objetivo desgravar, desburocratizar, simplificar as exportações. E, no caso, procurava tornar claro que não haveria a intervenção de um intermediário obrigatório. São poucos, e que são intermediários obrigatórios. Quer seja interessante ou não, há intervenção deles. E' um cartório, é um verdadeiro cartório!

Este artigo foi objeto de emendas supressivas. Tive ensejo de estudar a matéria, e verificar que este problema foi colocado recentemente, tomou uns aspectos até mais agudos e levou o Poder Executivo, o Presidente da República a ouvir o Conselho de Segurança Nacional e invocando o aspecto de defesa nacional, regular a matéria por um decreto-lei, o de nº 5, de 4 de abril de 1965.

Diante disso, Sr. Presidente, se me afigurou que, regulada como estava a matéria por decreto-lei recente, não havia o que mexer mais, e dei parecer favorável a supressão do artigo, que era, aliás, o que vinham peticionando os corretores que me procuraram.

Agora, o nobre Senador Antônio Carlos pretende restabelecer, justamente num projeto que visa a eliminar a intermediação não absolutamente necessária, uma situação que o Decreto-lei nº 5, de 1965, modificou.

Parece-me, Sr. Presidente, que não cabe esta emenda. Creio que o nobre Senador Antônio Carlos deve consultar os seus autores, e o modesto relator, que após, ficar na supressão do art. 35.

Não vamos a estar a inovar mais o Decreto-lei nº 5 que regulou a matéria. Vamos deixá-lo como está, mas num projeto, repito, que visa a simplificar, restabelecer complicações que, em nome da defesa nacional, foram eliminados, isso me parece demais. Dêsse modo, Sr. Presidente, meu parecer é contrário. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Vai-se passar a votação.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Sr. Presidente, pediria a palavra apenas para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — V. Exa. tem a palavra mas peço seja rápido pois ainda temos 14 subemendas a votar. Além do mais, parece-me, o assunto está perfeitamente esclarecido.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Sr. Presidente, lembro a V. Exa. que essa emenda envolve matéria de outros que pediram a supressão, razão pela qual penso que V. Exa. deveria conceder a palavra aqueles que pediram essa supressão, porque será um julgamento. Deverá ser esclarecido, em face das duas emendas, qual a posição que tomaremos, se ficaremos com a emenda supressiva, com a qual se afina a Emenda nº 53, porque esta emenda traz, no seu bojo, a mesma coisa. Então deveremos decidir, porque a nossa emenda estava justamente isso que o nobre Sr. Relator está pretendendo de nos.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Nobre Deputado, o art. 16 do Decreto-lei reza o seguinte: (Lê)

"Os armadores ou seus prepostos poderão exercer a profissão de corretor de navios e despachante aduaneiro."

Aqui, nós regulamos, através da emenda o exercício da profissão de despachante aduaneiro.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Assim, Sr. Presidente, eu, que fiz a emenda supressiva, fico com a emenda 53 que objetiva, também, a eliminação da cláusula sobre despachantes.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Sr. Presidente, o assunto é de suma gravidade. O nobre Relator declarou que, por uma questão de defesa nacional, o Governo estabeleceu aquelas medidas que estão contidas naquele decreto.

Ora, declaração dessa natureza é de grande e suma importância para uma Comissão que está votando projeto deste porte, que transforma, que altera. E' uma grande responsabilidade nessa, ou então, nós somos oníscios. E' grande a nossa responsabilidade porque podemos prejudicar uma classe inteira nos seus direitos adquiridos, e que esta prestando grandes serviços ao País no seu setor. O Relator que é pessoa digna, honesta, idônea — até prova em contrário, porque todos somos dignos, honestos e idôneos até que se prove o contrário, e de outro lado o Senador Antônio Carlos, que merece toda nossa fé, faz declaração desse porte. O Deputado Daniel Faraco foi Ministro da Indústria e do Comércio. Então precisamos ser esclarecidos. Então, essa classe e tão nociva ao País que faz implicações de tal ordem, que é objeto de um decreto que, praticamente, a coloca ao lado "por questões de defesa nacional"? De concreto, o que existe contra ela? Este é que é o fato, ou então, estamos votando pela fé. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Com a palavra o Relator, Deputado Daniel Faraco.

O SR. RELATOR DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, creio que não se faz necessário recorrer a esse tipo de argumentação que me parece claramente mal colocada.

O que eu afirmo — e estão as notas taquigráficas aí — é que o Governo baixou este decreto-lei invocando a segurança nacional, no que teve apoio do Conselho de Segurança Nacional. Aliás só assim ele poderia baixar um decreto-lei de acordo com o Ato Institucional. Agora retirar daí a conclusão de que esta pequena classe de corretores seria nociva ao interesse nacional, isso não me parece

conforme aos dotes de inteligência do nobre Senador. Realmente, faz parte da sua capacidade parlamentar a sustentação de um ponto-de-vista, trazendo argumentos que possam conquistar votos, mas não há em nenhuma palavra minha qualquer vestígio de afirmação de que a classe seja nociva à segurança nacional. A torina como vinha sendo processada a interferência dos corretores de navios é que foi considerada não por mim mas pelo Governo, pelo Conselho de Segurança Nacional, que exigiu uma reformulação no interesse da segurança nacional.

Essa providência está publicada no Diário Oficial.

Repito, Sr. Presidente: não se discute aqui a extinção ou não de classes; não é isto que está em jogo, tanto que o que proponho e não se dá nada, a matéria fique como está regulada pelo decreto-lei. O que, na verdade, não se pode fazer é, num projeto que procura simplificar, desburocratizar, voltar a complicar, com intermediação obrigatória novamente definida. Porque a intermediação continua: essa referência feita à legislação recente que situa classes de corretores de navios, não tem nenhum valor de argumento. Perdoem-me os nobres Congressistas. Evidentemente, quando se legisla — fui eu quem deu o projeto — que se legisla sobre Juntas Comerciais em algum lugar, devem ser registrados corretores de navios, como continuam sendo.

Senhor Presidente, repito, não se está extinguindo classe, tirando o direito de ninguém. O que não se deve fazer é, num projeto que visa simplificar, reviver, agravar complicações, pois o Governo, no interesse da segurança nacional, julgou de seu dever regular da forma como, fez agora.

Meu parecer é favorável à supressão do art. 35, contra a emenda do nobre Senador, que visa a restabelecer uma complicação já superada.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRIO (Presidente) — Vamos passar a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — O resultado da votação foi de 7 a 7 votos.

Senhores membros da Comissão, e assunto foi demais esclarecido; por essa razão, como Presidente da Comissão, voto a favor da Emenda.

Emenda nº 57, do Deputado Mário Covas.

Requer destaque para a Emenda nº 57. Com a palavra o nobre Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS (Para discussão — Não foi registrado pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 57, de autoria do nobre Senador Bezerra Neto, objetiva introduzir aditamento no item 2º do § 1º do art. 40. Este artigo trata das (Lê):

"mercadorias importadas e depositadas em armazéns-gerais alfandegados poderão ser mantidas em depósitos durante o prazo a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Dentro do prazo referido neste artigo as mercadorias importadas poderão:

I — Ser entregues ao consumo interno, de uma só vez ou em lotes ou parcelas, depois de cumpridas as exigências legais e fiscais relativas aos procedimentos aduaneiros.

II — Ser devolvidas ao país de origem, ou ser reexportadas para qualquer outro destino, total ou parcialmente, de uma só vez ou em lotes ou parcelas, independentemente de tributos."

Então, a emenda objetiva o seguinte: a mercadoria foi importada. Sai da alfândega e vai para o armazém-geral. Ali pode ser distribuída para dois destinos. 1º) ser vendida para o consumo interno. No instante de se fazer a venda, o procedimento fiscal é viabilizado. 2º) ser reexportada para qualquer outro destino ou voltar ao país de origem. Esse segundo procedimento se faz independentemente de tributos.

A mercadoria estaria no armazém praticamente em trânsito. Seria uma reexportação, ou a volta a seu País de origem, e nesta hipótese não pagaria tributo.

A emenda preconizada pelo nobre Senador Bezerra Neto manda incluir ou admitir no item 2, isto é, as mercadorias serem devolvidas a seu país de origem.

A emenda também não manda pagar simplesmente; manda que neste instante se faça o confronto com a mercadoria e a nota correspondente com os documentos de embarque.

Isto evitaria, por exemplo, eventualmente — é possível que isto nunca aconteça — que esse armazém alfandegário funcionasse como depositário de uma mercadoria que não correspondesse aos documentos de embarque. Na hipótese que ela seja usada para o consumo interno, se fará o procedimento fiscal. No caso de re-exportação ou volta ao país de origem, se fará o confronto conforme preconiza a emenda. De forma que a Emenda, sob todos os aspectos é conveniente, não altera a isenção tributária que o projeto preconiza; não dificulta o processo da reexportação ou de embarque simplesmente, preconiza o confronto.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — A Emenda é uma orientação para regulamentação da matéria.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Exato. Embora se pudesse dizer que a matéria poderia constar da regulamentação do projeto, ela me parece bastante conveniente, não tem nenhuma contra-indicação. A confrontação dos documentos de embarque com a mercadoria, como se se tratasse de uma exportação normal, já que se trata de uma reexportação ou volta ao país de origem.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — O Sr. Senador Bezerra Neto deseja usar da palavra?

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O Deputado Mário Covas já esclareceu devidamente o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, ao examinar todas as emendas, sempre o fiz com o espírito de acertar, e procurando atender às preocupações dos autores das emendas. Nunca tomei a ligeira essas preocupações e quero, inclusive agora, Sr. Presidente, neste exame que vou fazer, raciocinando alto, quero manter o mesmo espírito que espero seja mantido também pelo autor da emenda e nobres Congressistas.

Nós, aqui, não estamos para ter uma vitória, mas estamos para ver o que convém mais ao interesse nacional. Ora, a preocupação do nobre senador é perfeita. O que S. Ex.^a quer é evitar a fraude. Este o objetivo de S. Ex.^a, mas S. Ex.^a coloca evidentemente esse objetivo de evitar a fraude, dentro do contexto do projeto, dentro do objetivo superior que é o de facilitar, desburocratizar o comércio para o exterior. Evidentemente a fraude não é perseguida por si mesma. Não há aí um objetivo de punir o erro, mas é pragmático o que se quer: fraude é o que não serve ao interesse nacional, este é que é o ob-

jetivo. Então, devemos muitas vezes e sobretudo neste projeto, admitir, não é o caso, mas o raciocínio, na hipótese, admitir até mesmo a possibilidade de não se reprimirem todas as fraudes, quando o custo de reprimir todas essas fraudes fôsse reduzir consideravelmente o intercâmbio comercial para o exterior a dinamização do processo de intercâmbio é o objetivo superior. O mais é meio para se atingir esse objetivo. Este projeto não tem por isto mesmo uma característica fiscalista. Não há preocupação de pega-ladrão. As fraudes são punidas por uma série de razões, mas o objetivo é a dinamização.

Esta experiência dos armazéns alfandegários é nova, nova com esta extensão. E' para este ponto que chamo a atenção do Sr. Deputado Mário Covas. Tudo que diz respeito aos armazéns alfandegários está regido basicamente pelo Art. 37, que diz: (Lê:)

"O Ministro da Fazenda poderá autorizar, às pessoas jurídicas que funcionarem como empresas de armazéns gerais, a operar unidades de armazenamento, ensilagem e frigorificação, como armazéns gerais alfandegados, observadas as condições de segurança técnica e financeira e de resguardar aos interesses fiscais, nas condições que dispuser o Regulamento da presente Lei."

O regulamento é que vai dispor sobre todos esses aspectos de fiscalização, de concordância, de documentos. Então por que motivo não admitir a emenda do nobre Senador, quando pretende no nº 2 do Parágrafo único do Art. 40, acrescentar, na hipótese de as mercadorias serem devolvidas ao país de origem, a exigência da sua perfeita correspondência com os documentos de embarque. As razões são duas: em primeiro lugar há uma desnecessidade, pois isso cabe perfeitamente dentro do Regulamento e o Regulamento pode até atender melhor a realidade cambiente. Mas o que me leva, realmente, a isso e submeto com empenho essa razão à consideração do nobre Deputado Mário Covas e à Comissão — é que se estabelecermos isso, essa perfeita correspondência, então poderá acontecer que uma divergência adjetiva, uma divergência muito secundária poderá tornar impossível esse fato em virtude da Lei, e, portanto, trabalhar contra esses armazéns alfandegários que a Lei deseja que sejam utilizados. Essa não é uma hipótese absurda. Sabem os Senhores Membros da Comissão que hoje, ainda hoje nas alfândegas, há falta de um cedilha no "c" vai pagar uma multa que pode ir até 5%.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO Poder-se-ia suprimir, então, a expressão "perfeita".

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) E se acrescentarmos: "nos termos que estabelecer o Regulamento?"

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — A sugestão da correspondência dessa Conferência, entendo que interessa até ao futuro Regulamento.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) Quero ir ao encontro de sua preocupação. V. Ex.^a aceitaria: "A sua correspondência com os documentos de embarque conforme estabelecer o Regulamento?"

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — O Sr. Relator está de acordo. E, aprovada a subemenda do Sr. Relator a Emenda nº 57 por 17

votos a favor e 0 contrários.

EMENDA Nº 58

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO (Presidente) Passemos a Emenda número 58.

Tem a palavra o nobre Deputado Mário Covas, que requereu sem desbaque.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — O Ilustre Relator ao dar parecer contrário ao resguardo dos interesses dos depositantes faltosos não justifica, data venia.

De forma que é de deduzir das razões do relator ao dar parecer contrário que isto visa, como limite mínimo, os preços vigentes no mercado importador ou atacadista.

Tenho a impressão que aí o objetivo é outro. Trata-se de que o leilão seja feito.

Sempre ouvi uma história que não sei se é verdadeira ou não, mas vou repetir aqui. Contava-se que determinado cidadão fez um grande contrabando de baralho. E retirou de todos os baralhos a mesma carta. Essa mesma carta ele trouxe por um outro meio. De forma que esses baralhos, ao chegar aqui, foram apreendidos tal a desfaçatez com que contrabando foi feito. E a mercadoria foi a leilão, e o único rematante possível era o possuidor da carta que faltava nos baralhos, porque em aquela carta os baralhos não valiam nada para ninguém; só valiam para quem possuía a última carta. Não sei se essa história é verdadeira ou não.

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO — Mas é bem engendrada.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — "Sin non é vero, e bene trovato"...

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Exatamente.

Creio que implícita na emenda está a ideia de acobertar o Poder Público de eventualidades como esta. E havia outro caso que se conta muito na minha cidade. E' de uma grande importação feita de mármore. As num volume tal, que só interessava a determinada pessoa. Essa mercadoria foi apreendida, e arrebatada por um preço muito inferior ao que corresponderia ao do mercado atacadista. Aquela mercadoria só interessava a determinada pessoa. Não havia quem licitasse aquele volume de mercadoria, e, assim, ele pôde licitar por preço inferior.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O projeto não leva em conta a legislação vigente sobre leilões.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, vai-se formando o raciocínio da Comissão, sem que os argumentos do relator também pesem. Não me parece ser o processo próprio.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Lembro ao nobre relator que a palavra me foi concedida, por cinco minutos, e até o presente instante o Sr. Presidente ainda não me advertiu de que o tempo de que dispunha estaria esgotado.

Todavia, folgo em saber, pelo nobre Relator, que os argumentos que apresentei estavam produzindo algum resultado.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Tenho por Vossa Excelência, nobre Deputado Mário Covas, uma especial admiração...

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — A admiração é recíproca, esteja certo V. Ex.^a.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — ... e não quero, de maneira alguma, que a questão deixe de ser colocada como deve ser

V. Ex.^a, nesta manhã, teve ensejo de situar uma posição em que Vossa Excelência estava parecendo estar na defesa do ponto de vista do Governo e eu do outro lado, e creia V. Ex.^a que tudo isso só nos pode onrar, porque demonstra que desejamos, realmente, é encontrar o melhor. Então me parece que nessa procura do que convém mais à Nação a maneira de conduzir o raciocínio é muito importante. Sabe V. Ex.^a que a razão é um instrumento tão deficiente para se entrar a verdade, mas é o que temos e assim devemos ser cautelosos e V. Ex.^a há de reconhecer que meu objetivo tem nobreza.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Perfeitamente nobre Senhor Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tendo em vista que o nobre Deputado Mário Covas já terminou sua explanação, dou a palavra, agora, ao nobre Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, volto a raciocinar com a Comissão, no sentido de chegarmos à melhor solução.

Esses armazéns alfandegários são uma novidade, uma instituição da qual esperamos todos frutos muito bons para facilitar, para dinamizar o intercâmbio com o exterior. Desse modo devemos cercá-los de todas as precauções; uma delas parece-me ser a perfeita mobilidade da mercadoria depositada nesse armazém alfandegário. O importante é sabermos que hipótese configura o Art. 46, e que é a seguinte: (Lê:)

"Decorrido o prazo estipulado no artigo 40, e não retirados, pelo depositante, as mercadorias depositadas na forma nele prevista, seja para colocação no mercado interno, seja para retorno ao país de origem, seja para a exportação ou encaminhamento a outros destinos ou não pagas as tarifas de armazenagem geral e os serviços complementares devidos à empresa depositária, a autoridade competente, na forma indicada no regulamento, promoverá o leilão público das mesmas, alienando-as à vista dor preço nunca inferior aos impostos devidos".

O que faz, portanto, a autoridade? A mercadoria está abusivamente utilizando armazéns e, se não forem tomadas as providências cabíveis, estará imobilizando aqueles armazéns. Toma-se, então, uma atitude drástica: vende-se a mercadoria pelo preço que der, desde que possa cobrir os encargos tributários. Essa decisão faz-se necessária para garantir que o armazém seja corretamente utilizado para evitar que marca que mercadorias se eternizem nos armazéns.

A fórmula do nobre Senador manda que a venda se faça pelos preços nunca inferiores aos vigentes do mercado, equivale a desinteressar da compra os possíveis compradores. Quem irá comprar essas mercadorias pelos preços correntes? Não haveria o estímulo a comprar, e poderia o depositante de má-fé, ... bem, não sei que situações criar. Repito: é uma posição drástica. Nem isso é necessário porque, realmente, existe aqui a fórmula indicada no Regulamento.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Eu votaria pela fórmula do Regulamento se respeitada a tabela conforme a legislação que já existe entre nós.

O SR. RELATOR DANIEL FARACO (Relator) — V. Ex.^a não considera este um caso específico, um caso em que a legislação geral não deve...

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O objetivo seria o de alcançar o preço no valor das taxas devidas, quando a mercadoria poderia não ir ao preço normal na primeira ou na segunda praça, até alcançar preços comerciáveis. Não atingindo o preço normal nas praças então e que iriam buscar qualquer preço, tal como se faz no processo civil ou no processo fiscal.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — (Relator) — A medida prevista no regulamento não é de execução rápida; ela vai se eternizar.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Realmente, o processo de leilão é demoradíssimo; as mercadorias se eternizam nas alfândegas. Mas é preciso lembrar que ficaram criados dois pesos e duas medidas. A mercadoria é desembarcada do navio e vai para os armazéns alfandegários normais e não é retirada no prazo devido. Então vai a leilão, que obedece a uma determinada norma. Agora, se a mercadoria é desembarcada e vai para os armazéns alfandegários e não é retirada, vai a leilão. Esse leilão, então, é feito sob outra norma. Parece-me que esse é o maior mal.

Isso pode, para quem tenha má-fé, levar a criar um problema para o armazém geral alfandegado. E faz isso propositalmente: descarrega a mercadoria, não a deixa na Aduana; leva-a para o armazém geral alfandegado, porque na Aduana ele sabe que o leilão vai obedecer a um limite mínimo, inferior.

Acho, então, razoável mudar as normas atuais. Realmente, V. Ex.^a diz com inteira procedência: os leilões hoje são inteiramente errados. As vezes, as coisas se prolongam por dez, quinze anos! O Deputado Antônio Feliciano sabe disso, vive naquela área e realmente os leilões atacam não produzindo.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O projeto, agora, pode prever uma taxa-teto para os leilões.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Não deve trazer duas normas diferentes para os armazéns gerais e para os armazéns gerais alfandegados, porque aí não estaremos facilitando mas dificultando, uma vez que o que deseja fraudar, futuramente, levará a mercadoria para o armazém geral alfandegado. A pessoa que tem má-fé usa esse mecanismo... O lógico, então, é uma norma.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — E a referência expressa de que o primeiro leilão alcance o preço dos tributos. Isso também não é fácil.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Estor com o Relator. Talvez fosse bom aí o meio termo. O Deputado lembrou uma posição lógica: se realmente o preço for do atacadista, qualquer pessoa vai comprar no atacadista.

Acho que o fato talvez não seja este, mas é importante a norma para o leilão seja a mesma, quer no armazém comum, quer no alfandegário.

Isso é matéria de Regulamento.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O leilão especial deve ter prazo especial.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS — Nobre Relator, V. Ex.^a podia apresentar emenda entendendo o critério do particular aos armazéns oficiais.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — E esgotado o prazo? Tem que haver um procedimento, senão se eterniza.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Esgotado o prazo pode até ser feito por venda direta.

O SR. DEPUTADO MONTEIRO DE CASTRO — Se constar o dispositivo de que o leilão só visa os preços relativos aos tributos, não haverá a hipótese de que não acha ainda para a mercadoria.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Poderia haver um preço maior para a primeira chamada, findo o prazo para o primeiro leilão, haveria outro, com o preço relativo aos tributos.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Não há outro remédio, a realidade é esta, tem que haver um prazo.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Gostariamos de ouvir a orientação do Relator, que está de acordo com o plano geral, precisando apenas dar normas para que saíamos do impasse.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, é desejo geral chegarmos a uma fórmula. (Pausa.)

Palestram os Srs. Parlamentares.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, a subemenda e Emenda nº 58, seria então esta: (Lê.)

"Suprindo no art. 48 do Projeto as palavras finais: 'Atendendo-se a esta, por preço superior aos impostos devidos'."

Vale dizer que, com a autorização indicada, proceder-se-á, conforme o regulamento, ao leilão público das mercadorias. As autoridades procurarão tirar o que puderem da legislação.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — A subemenda foi aprovada por unanimidade. Passamos, a seguir, ao destaque do Sr. Mário Covas, sobre a Emenda nº 60.

Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Feliciano, autor da Emenda.

O SR. DEPUTADO ANTONIO FELICIANO — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, a proposição que ora se discute prescreve, no seu art. 55, artigos já aprovados, o seguinte: (Lê.)

"Com exceção do imposto de Exportação,

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) —

"... regulado por lei especial, ficam extintos todos os impostos, taxas, quotas, emolumentos e contribuições que incidam especificamente sobre qualquer mercadoria destinada a exportação de pacelada em qualquer dia, hora e via."

Em vista deste preceito, eu ofereço ao projeto a emenda nº 60 substanciada nestes termos: (Lê.)

"Aos exportadores em débito com impostos, taxas, quotas, emolumentos e contribuições extintas por este diploma legal será concedida a anistia fiscal a partir da vigência da presente lei, a qual só irá beneficiar dívidas oriundas da interposição de medidas judiciais e não aquelas para com o imposto de exportação."

Esta emenda não mereceu parecer favorável do eminente relator, Deputado Daniel Faraco e para sua rejeição usou de dois argumentos. O primeiro, é de que seria uma injustiça dar a anistia aos que pagarem quando outros não pagarem.

Devo informar a Comissão que o assunto foi patrocinado pelas associações de classe de São Paulo, as quais impetraram mandado de segurança em favor de todos os exportadores de frutas, mandatos de segu-

rança que mereceram as respectivas liminares que foram julgadas no mérito e posteriormente, e essa decisão foi modificada.

Para justificar o segundo argumento é que não se sabe o valor desses débitos.

Com o devido respeito à ponderação do eminente Relator, quero, não com recursos pessoais, mas com a convicção de lições de direito que me foram fornecidas em parecer de autoria do eminente jurista José Piedro Marques, ex-Ministro do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor da Universidade de São Paulo e uma das maiores autoridades jurídicas da minha terra, as seguintes considerações: (Lê.)

"Se a lei é a única fonte dos tributos, também só à lei cabe desvincular o contribuinte do pagamento desses tributos".

E' o que observa José Geraldo Lopes Nogueira. Só a lei pode cancelar tributos, pode conceder anistia fiscal. Desobrigar o contribuinte do pagamento de tributos é uma passagem posterior."

Acrescenta: (Lê.)

"Fica certo pois que essa forma de remissão de dívida, a anistia fiscal só poderá decorrer de lei".

"Anistia, portanto, é providência legal destinada a extinguir débito tributário, alcançando-se sobre o passado e impedindo os efeitos que obrigação fiscal pudesse produzir no futuro".

"Como dizia já no direito romano Ulpiano, trata-se de medida político-financeira destinada a solucionar muitas vezes questões controversas assinaladas por leis posteriores a fim de regularizar, de modo definitivo, a cobrança fiscal."

Lembra Giannini, que a entrada em vigor de novos dispositivos legais, que suprimam ou modifiquem tributos existentes, não extinguem os débitos fiscais de lei anterior, ainda que não estejam devidamente lançados.

E a anistia fiscal surge, geralmente, como lembra Ernst Blumenthal, "na promulgação ou revisão de leis fiscais".

No presente caso, a anistia fiscal que a emenda procura conceder é altamente salutar e de aconselhável aprovação.

As isenções de todos os tributos e taxas, que o art. 55, do Projeto, agora vai trazer, teve por escopo eliminar gravames que apenas tem concorrido para dificultar o comércio exterior. Como se obtempera, com bastante precisão, na exposição de motivos que acompanha o "Projeto", "a excessiva carga tributária a que estão sujeitas as exportações brasileiras, não mais se justifica. Concorre, apenas, para encarecer preço da oferta, dificultar concorrência externa e desestimular o exportador e o produtor nacionais."

"A experiência tem mostrado que a atual sistemática de gravar exportações, aliada à inflação interna, leva a constantes pressões para reajustamento da taxa cambial ou apelo de subvenções diretas".

Se o Poder Público está empenhado em remover, com as isenções concedidas, as dificuldades inúmeras que vinham pesando sobre a exportação, nada mais certo do que fazer acompanhar a "isenção" da "remissão", para que assim o futuro e o pretérito fiquem abrangidos, num só ato, pelas providências agora tomadas com o escopo de estimular as exportações. A remissão (de que a anistia é a forma legal por excelência) e a isenção constituem, no Direito Financeiro, institutos da mesma natureza e subordinados, em geral, aos mesmos princípios. Por que, pois, não harmonizá-los na lei a ser promulgada

para regular o "intercâmbio comercial com o exterior?"

O exportador angustiado com débitos fiscais anteriores, talvez nem possa, de imediato, beneficiar-se com as isenções agora concedidas, o que constituiria um fator negativo em sua atividade comercial, que, justamente, se pretende, com a lei projetada, estimular e catalizar.

Uma vez que o Governo da União, com o projeto enviado ao Legislativo, busca e pretende reavivar nossas exportações, nada melhor que anistiar os contribuintes inadimplentes com o Fisco, pois, assim, lhes infundirá mais tranquilidade e estímulo para o trabalho que se procura vitalizar, com as isenções a serem concedidas.

Ao demais, em muitos desses débitos em atraso, há sérias dúvidas de ordem jurídica, a gerar contrariedades, demandas e incertezas, pelo que o aconselhável será que sobre tudo isso corra a ação extintiva da anistia.

Dizia o insigne Costa Manso, num dos luminosos votos que pronunciou no Supremo Tribunal Federal, que a lei posterior, em muitos casos, se reveste de eficácia retroativa em relação às hipóteses duvidosas e controversas. E' que, em tal hipótese, o novo mandamento legal tem o verdadeiro significado de norma interpretativa, revelando o que se achava latente, quanto à lei anterior, na consciência jurídica do País. Ela, portanto, não só dispõe para o futuro, como ainda alcançar situações pretéritas, por imprimir, à lei anterior, os seus verdadeiros significados e entendimentos.

In casu, como a isenção foi genérica e ampla, não se pode falar em sentido específico da nova lei em relação ao conteúdo da lei antiga, para dar a esta o seu real significado. Todavia, ante a política adotada no projeto, de completa libertação do exportador dos ônus e encargos fiscais — juízes e cortes judiciais, de futuro, aplicando, com o mesmo espírito, os preceitos agora derogados, no tocante a débitos nascidos sob o império da lei antiga.

Sr. Presidente, o problema é este: débito que pesa sobre a exportação em rigor não são pagos pelos exportadores. Estes que recebem e não prestam contas, oreram diretamente o produtor honesto. Desaparecendo da legislação, da lei, as taxas, os tributos, débitos e contribuições, não sei como a Fazenda que, até hoje, não lançou nenhum desses débitos, não usou nenhum recurso judicial para a cobrança, poderá comparecer em juízo se desapareceu a causa determinante das dívidas que foi a extinção completa, integral dos tributos que pesavam sobre a exportação. E este o objetivo da Emenda.

E este o objetivo da emenda que tive a honra de encaminhar a esta Comissão, em benefício não diretamente da exportação, mas daqueles que na terra, anonimamente, construíam a grandeza do País.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Com a palavra o ministro Daniel Faraco, relator.

O SR. RELATOR (Deputado Daniel Faraco) — Sr. Presidente, examinei essa emenda nº 60 — e a nº 61, que tem a mesma redação — com aquele espírito a que me referi de início, procurando colocar-me na posição do autor, compreender-lhe as objeções e os objetivos e fazer o possível para acompanhá-lo.

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que desta emenda nós não podemos conhecer a extensão. Não se trata só do valor, não é isto, mas a extensão. Porque o objetivo a que visa o nobre Deputado Antônio Feliciano é o de atender aos receios — e notem V. Exas., são receios de benanti-

cultores que temem virem a ser intimados a pagar tributos que não foram intimados a pagar ainda. Não houve notificação para que pagassem os tributos.

Então, para tranquilizar estes homens, se põe na Lei uma anistia fiscal — cuja extensão nós não podemos prever.

Quer-me parecer, que nada poderia acrescentar à própria autoridade do nobre Deputado Antônio Feliciano e à dos autores que citou. Creio, porém, que se esses exportadores não foram notificados a pagar o imposto, quando o imposto vigia, não poderão, evidentemente, ser notificados a fazê-lo com base em lei revogada.

Isto parece-me claro, Sr. Presidente. Este é o entendimento que dou e creio ser também o da Comissão, mas muito além. No afã de fazer tudo quanto podia com esse objetivo, consultei o Sr. Ministro da Fazenda. O parecer do Sr. Exa. foi contrário, considerando desaconselhável a anistia.

Creio que não deveríamos arriscar-nos a conceder uma anistia, cuja extensão não podemos avaliar: se beneficiará somente os bananicultores, ou também não sei quantos mais.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — O autor da emenda quer beneficiar os fruticultores, mas a proposição fala nos exportadores em geral. Penso que S. Exa. deveria ter especificado. A anistia deve restringir-se aos exportadores de frutas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Desejava que o nobre Relator me concedesse um aparte, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Pois não.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — (Sem revisão do orador) — Nobre Sr. Relator, gostaria de, com a maior lealdade, fazer algumas considerações a respeito do assunto. Realmente concordo com o parecer de V. Exa. e penso que ninguém, em sua consciência, poderá dele discordar.

Com efeito é difícil aprovar uma anistia fiscal que envolva montantes que desconhecemos, mas o espírito do projeto é um só, o de favorecer, de facilitar a exportação. O objetivo da emenda, reconheço com V. Exa., está extravasando dos seus objetivos fundame-ntais, com sua formulação e de atender a situação específica, e essa situação específica é a seguinte: Há uma região das mais pobres do País, onde toda a economia repousa no produto que se chama banana, que contribui com dez milhões de dólares na nossa receita camorral. Pois bem, Sr. Relator, a banana enfrenta, de uns dez anos para cá, o problema do mal de Sigatoga que incide sobre essa fruta e que merradicável e o controle desse mal é feito por instrumentos onerosos: pulverização permanente que requer uma seqüência, pois se se deixar de se fazer, após duas ou três aplicações, todo o trabalho perde seu efeito. Então é um equipamento caro. Além do mais, quando se trata de grandes áreas essa pulverização é feita por intermédio de aviões.

Ora, o Brasil enfrenta, em matéria de banana, uma concorrência que se acentua dia a dia, através de outros países da América Latina que produzem outros tipos diferentes de banana e enfrentando num dos grandes mercados consumidores, a Argentina, a concorrência local que, neste ano sobretudo, se acentuou bastante.

A banana é exportada com características diferentes, é um produto que só quase em consignação. Para o frete, a mercadoria é exportada a FOB, e, às vezes, se estiola. Em 1953 a entidade de classe entrou com um mandado de segurança para a supressão do pagamento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e nota de providência. Essa taxa é incidente

sobre o frete sob a alegação seguinte: se a exportação é feita a FOB e o frete é pago lá e como a taxa de marinha mercante incide sobre o frete, o produto não poderia pagar essa taxa. Ganham em primeira e segunda instância e perderam na terceira. O objetivo era estimular a produção de banana que é um dos poucos produtos em que a incidência recai sobre os produtores. É uma fórmula de estimular a produtores e exportadores, é um estímulo adicional nisso que o projeto tem como objetivo principal, isto é, facilitar a exportação e promovê-la.

Reconheço que a formulação dada à emenda trará dificuldades à sua aprovação.

Então, eu pediria a V. Exa. — depois que expus o problema com toda clareza e sinceridade, sem subterfúgios — já que a emenda objetiva atender a essa situação específica, e no caso de o Sr. Relator concordar com a tese, que S. Exa. pudesse encontrar uma fórmula de subemenda a este dispositivo, de tal maneira, que o problema pudesse ser superado.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — Das palavras do ilustre Relator deduzi uma sugestão para solucionar essa questão, e isto quando S. Exa. dizia que como se achava formulada a emenda se poderia restringir a cobrança das taxas, e mesmo que não haveria possibilidade de cobrança das taxas referidas no art. 55, que ainda não foram cobradas, a esses exportadores.

O SR. PRESIDENTE SENADOR JOSE ERMIRO — Com a palavra o Sr. Relator Deputado Daniel Faraco.

O SR. RELATOR DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, o nobre Senador Bezerra Neto encontrou nas minhas palavras uma sugestão, e não sei eu que deixarei de identificá-la. Mas, evidentemente, o nobre Senador atuou com extraordinária argúcia.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA (Pela ordem) — Sr. Presidente, seria interessante que o Relator prolatasse se uparecer para que outros que desejassem discutir a emenda pudessem fazê-lo. Em virtude do que ouvimos, eu teria uma sugestão a fazer, que não sei se o ilustre Relator aceitaria. Seria através de subemenda isentar aos bananicultores em débito com a Fazenda Nacional, de taxas e impostos devidos, dizendo "por esse diploma legal será concedido" etc. etc. Porque, se a questão é esta, e se damos crédito ao que dizem os Deputados Antônio Feliciano e Mário Covas, então esses produtores de bananas estão numa situação de insalvabilidade, porque a emenda como está redigida não sei, em sua consciência, como poderei votar. Só ouvimos falar em produtores de bananas em situação difícil. É uma coisa tremenda de consequências imprevisíveis.

Sr. Presidente, se esta sugestão for acolhida poderá ser transformada em emenda.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, com a mesma lealdade que esta predominando nos trabalhos desta Comissão, eu gostaria também de acrescentar que o parecer do Sr. Ministro da Fazenda foi contrário a essa emenda como está. Eu não posso assegurar que S. Exa. concorda com um outro tipo. Em todo o caso, proponho aqui uma formulação deste tipo: que fiquem extintos os débitos dos exportadores de frutas ou bananicultores, resultantes de tributos.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Débitos fiscais, para generalizar, resultantes de exportação de banana.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, identifica-se quase que a unanimidade.

O SR. SENADOR JOSE ERMIRO (Presidente) — O Relator está redigindo uma subemenda nesse sentido. Conforme declarou o Sr. Deputado Mário Covas, a sigatoga, na região de Santos, é o maior inimigo dos bananais. Só mesmo com muita pulverização se consegue dar impulso novamente à lavoura. Eles têm ainda que corrigir o PH dos solos, constantemente. Isso tudo traz dificuldade.

Há tempos, li um estudo sobre a produção de banana do Equador, grande concorrente nosso e há cerca de um ano aqui compareceu o Diretor da Cooperativa Agrícola de Cotia, Doutor Fábio Yassuda, e declarou que as dificuldades de exportação se estavam agravando.

A Cooperativa fez exportação para o Chile e ao chegar lá os exportadores da América Central botaram o preço da banana e sofreram grave prejuízo.

Portanto o apoio à zona da banana deve ser estudado com cuidado, porém tendo em vista a situação em que se encontram.

O SR. SENADOR DOMICIO GONDIN — Sr. Presidente, gostaria de deixar consignado aqui um argumento, falando sobre nosso Nordeste sofrido, não que não seja merecida essa emenda em relação aos produtores da baixada Santista, mas que também os produtores do sisal que ora se encontram em gravíssimas dificuldades no Nordeste, pudessem gozar dessa anistia, esse perdão fiscal, porque realmente no Nordeste, todas as matérias primárias se encontram em gravíssimas dificuldades pelo conjunto, pela produção, pelas dificuldades e pelos preços internacionais.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — V. Exa. tem razão, porque o sisal baixou de 300 dólares para 130. Aliás, é o que está acontecendo com todos os produtos agrícolas e o trigo de ano para ano sobe. E o que acontece neste ano. O preço do trigo teve aumento de 10%.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Senador Domicio Gondim, confesso a V. Exa. que nem sequer tocara no assunto se não tivesse navido acção judicial durante o período em que o pagamento foi suspenso. Veja V. Exa. que a mesma fala de medida judicial.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Existe destaque do nobre Deputado Djalma Marinho, quanto aos arts. 53 e 58 e seus parágrafos, do substitutivo do Relator, e Emenda nº 6-R, também do Relator.

Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Sr. Presidente, a subemenda passa ser esta:

(Lê)
"Ficam extintos os débitos fiscais ajuizados ou não dos exportadores de banana referentes aos tributos cancelados pelo presente artigo."

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Ajuizados ou não, já acho uma demasia.

O SR. SENADOR DOMICIO GONDIN — Acho que devíamos incluir todos os exportadores de frutas, para darmos uma chance ao Nordeste. Não podemos legislar especificamente em benefício de uma classe.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — A questão foi posta para os bananicultores, sobre os quais temos informações fidedignas. Aliás, é altamente confortador. Permite-me V. Exa. verificar, como a Comissão olha com alta segurança essa lei da extinção dos débitos fiscais. Realmente é um problema que merece exatamente esse atendimento da Comissão que se mostra cuidadosa em não ir ao desconhecido.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Está aprovada a subemenda do Relator à Emenda nº 60 por 15 votos a favor e 3 contra. Passemos as emendas 53 e 58 do substitutivo do Relator. Emenda nº 6-R e parágrafo.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, na breve intervenção na primeira reunião, após a leitura do parecer do Relator, tive oportunidade de suscitar uma dúvida de ordem constitucional, no que diz respeito à interligação da Emenda 6 do parecer com o dispositivo do artigo 58 do substitutivo, de sorte que, a referência do destaque e o art. 53 do substitutivo, eu abandono por questão de economia de trabalho desta Comissão e desejo renová-la sumariamente.

A Emenda Constitucional nº 18 estatui: (Lê)

"Compete à União na tributação os impostos sobre óleos lubrificantes e gasosos e consumo de energia elétrica arrecadada para suas fazendas."

Os impostos assinalados por esta rubrica, isso em matéria de competência está estatuido no Art. 18 da Emenda Constitucional nº 18, e no Art. 23 dessa mesma emenda estatui que do montante dessa arrecadação tributária será distribuído um percentual se não me engano de 40 ou 60% aos Estados e Municípios.

Vem o substitutivo e arrecada o campo tributário essa incidência para beneficiar o exportador ou a política de exportação do País.

Então, pergunto: Pode o legislador numa lei ordinária arrecadar uma imposição fiscal contra a Constituição, intercalada no Orçamento da República e controle remoto de utilização ser entregue às Fazendas estaduais e municipais na forma configurada do Art. 23 da Emenda Constitucional nº 18?

Desde o primeiro instante que isso me acudiu e tive a preocupação de prevenir o Relator e para minha perplexidade toda comissão escutou e ouviu as ponderações de S. Exa. no momento oportuno em que nos colocava para uma construção no sentido de aproveitar a sua ideia que reputa benéfica aos desígnios dessa proposição governamental.

Sr. Presidente a matéria, para mim é incontornável: ou abandonamos o texto governamental, imperioso, ou não. E a mesma coisa que essa matéria de subsídio dos Congressistas. Não sei como se encontrar a saída, e a saída, no meu entender, só seria possível no desdobramento da tese de dois estágios: o primeiro é o princípio de que a União se ateria apenas à área tributária que lhe compete, respeitando a área estadual, ou, então, e seria o segundo princípio, faria a indenização total aos estados e municípios. Fora dessa posição eu confesso não encontrar outra para resolver, legalmente, o assunto.

O Deputado Daniel Faraco, que é um especialista no assunto, inovou o projeto governamental pois que ele continha dispositivo nesse rumo e S. Exa., como homem avisado em problemas de interesse público do seu país, cuidou, dentro da diretriz dessa lei profundamente empresarial — ela tem um arcabouço de proteção profunda, de sorte que o exportador passará a ser um dos princípios da República, tem a sua atividade constante, permanente, sob a proteção do órgão governamental, exagerada. Tira todos os benefícios da política de exportação, todos nós sabemos, com grande implicações para o desenvolvimento e para a prosperidade da nação.

É uma tese irresponsável, mas coloco a categoria numa área de pri-

recursos destinados à Comissão de Comércio Exterior, sugeriria que S. Exa. tomasse providências constantes do inciso III, § 1º, do Art. 43; isto é, essa importância cobrirá a abertura de crédito de cento e trinta bilhões de cruzeiros, ou melhor, manteria essa importância, se não no engano, a Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Agricultura e Comércio.

Essa providência pode ser adotada nessas condições, ou seja, a rubrica orçamentária transferida para a outra Comissão, como determina a lei. Portanto, faça-se como manda a lei, no que concerne aos oitenta bilhões de cruzeiros, salvo se o Governo apontar que deve ser anulada a rubrica, para efeito de contrato de cobertura de crédito.

Não sou eu que estou dizendo, é a lei.

Era o que tinha que dizer.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Tem a palavra o Ministro Daniel Faco.

O SR. MINISTRO DANIEL FACCIO (Relator) — Sr. Presidente, a Comissão e V. Exa. verificaram a importância, a extensão e a vasta área que este projeto cobre.

Evidentemente, não é possível fazer o que o projeto pretende sem mobilizar os recursos financeiros indispensáveis. De modo que a própria votação do projeto traz como consequência lógica a atribuição de recursos necessários à incrementação dos fins a que a lei se propõe.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Que o líder do governo trata a proposta. Aceitaremos. O que eu quero é que se faça tudo de acordo com a lei. Não se pode fazer nada ao arrepio da lei. Podemos colaborar, mas de acordo com a lei. O Governo está com tudo na mão.

O SR. MINISTRO DANIEL FACCIO (Relator) — Sr. Presidente, o art. 61 estabelece que o orçamento geral da União consignará ao fundo de financiamento para exportações dotações específicas, a ser fixadas anualmente, a partir do exercício de 1967, durante pelo menos dez exercícios orçamentários consecutivos, e no seu parágrafo único autoriza a abertura de um crédito especial de 20 bilhões para constituir uma parcela do Tesouro nesse fundo de financiamento da exportação.

Ora, em matéria de financiamento da exportação nós estamos ainda engatinhando, sobretudo num campo que devemos cobrir se quisermos exportar, cobrir a nossa posição de grande nação nos mercados mundiais, que é o financiamento da pré-exportação, o financiamento da produção destinada à exportação. Hoje, temos um mecanismo que financia, com muita facilidade, a exportação, mas o pré-financiamento da exportação e a produção para exportação é de absoluta necessidade e deve operar-se segundo um mecanismo e recursos que devem ser mobilizados.

O que o artigo pretende é um crédito especial de vinte bilhões de cruzeiros para este fim e estabelecer a norma que o orçamento consignará anualmente uma parcela que será fixada dentro das possibilidades orçamentárias.

Creio que a importância de que se reveste o financiamento é a razão que nos leva a aprovar.

O segundo destaque diz respeito ao art. 65. Ora, o art. 65 manda que o Orçamento Geral da União consigne, anualmente, dotação específica para o funcionamento do Conselho Nacional de Comércio Exterior. Evidentemente, se foi criado, o Conselho tem que funcionar e deve constar do Orçamento. Segundo destaque

para o Fundo Federal Agro-Pecuário, a título de contribuição especial destinada ao melhor funcionamento dos serviços de classificação e inspeção sanitária, relativa a produtos de origem vegetal e animal. É um serviço de mais alta importância. Quando eu era Secretário de Economia do Rio Grande do Sul, procurei exportar cebolas. V. Exa. era Ministro e deve estar lembrado. Nós verificamos então o que era o mercado mundial de cebolas. A Inglaterra, por exemplo, compra cebolas nas queirolas deste ou daquele tamanho, encaixada assim com esse padrão. E invariavelmente desta maneira. Ou nos seguimos um padrão de classificação à altura das exigências de um mercado exigente, que é o mercado mundial — e V. Exa. viu, no Ministério da Agricultura, a necessidade de dotar esse serviço de recursos. Depois, se estabelecer que neste ano se destine a instalação do Conselho Nacional de Comércio Exterior 500 milhões de cruzeiros. E o Fundo Federal Agropecuário, para se estabelecer um serviço de classificação, terá um bilhão de cruzeiros.

A importância. V. Exa. que tem a experiência de Ministro sabe não é excessiva para o vulto da operação. Parece-me perfeitamente justificável.

A terceira objeção diz respeito ao art. 86. O art. 86 manda transferir para a Comissão de Desenvolvimento Industrial a dotação de 130 milhões de cruzeiros consignada no Orçamento para a Comissão de Comércio Exterior. Pediria para este caso a atenção especial da Comissão porque estou diretamente envolvido. No discurso que pronunciei quando passei o cargo de Ministro do Comércio e da Indústria, tive ocasião de dizer que a parte realmente importante do Ministério, que era o comércio exterior e o desenvolvimento industrial, não dispunha de órgão nem de mecanismo algum. Então, foi necessário criá-los. Expus o fato ao Senhor Presidente da República e ele baixou decreto criando duas modestas comissões: a Comissão de Comércio Exterior e a Comissão de Desenvolvimento Industrial. Com a Comissão de Comércio Exterior, antecipamos o que está aqui, vale dizer o *forum* em que reunimos todos os órgãos que atuam na exportação para estabelecer uma unidade de comando que é absolutamente necessária para evitar que o exportador tivesse que bater uma agência do Governo para receber uma informação e em outra receber uma informação completamente diversa.

Creio que o tempo foi muito bem empregado. O trabalho apresentado pela Comissão de Comércio Exterior foi corado de êxito. Os modestos recursos foram aplicados porque o Congresso Nacional na sua sabedoria, entendeu destinar verbas orçamentárias para essa Comissão.

Senhor Presidente a Comissão de Desenvolvimento Industrial ainda não conseguiu chegar a esse ponto nem poderia. Entretanto o Deputado Mário Covas já deve ter percebido na Comissão que estudou o assunto da importação a importância de que reveste esse órgão agrupando todos os grupos executivos dos diversos setores como a indústria mecânica, a indústria química, a indústria metalúrgica, a alimentação, tecidos, têxteis e do cinema. O trabalho dessa Comissão modesta, de valor modesto, bastando mencionar o investimento de nada menos que cerca de trezentos milhões de dólares aprovados por esse órgão, promovendo ordenadamente o desenvolvimento nesse setor.

Então Sr. Presidente, há uma preocupação que me parece perfeitamente lógica e razoável, que é a de transferir a dotação para essa Comissão.

Há duas Comissões que sempre atuaram juntas e os técnicos servem tanto a uma como a outra. Portanto há uma tentativa muito razoável de transferir essa dotação modesta de Cr\$ 130.000.00 da Comissão de Comércio Exterior para a Comissão de Desenvolvimento Industrial. Peço a Comissão que atenda isso.

O SR. DEPUTADO ALOYSIO DE CASTRO — Eu disse apenas que não devemos dar; disse apenas que se observa a Lei nº 4.20.

O SR. DEPUTADO DANIEL FACCIO (Relator) — Sr. Presidente não teria tempo — V. Exa. vai me perdoar mais uma vez esse desabafo — para atender a tantas formalidades. A Comissão vai me perdoar, mas por mais que queira atender ao Deputado Aloysio de Castro não consegue entrar nessa "camisa de força" em que S. Exa. vem, desde cedo, procurando fazer-me entrar.

Senhor Presidente, o art. 87 destina 80 bilhões de cruzeiros para que a CACEX a utilize como fundo rotativo para as importações que deve fazer. Essa importância é necessária de modo especial, para as importações de trigo. Essas requerem mobilização de tal quantia. E aquele que a mobilizar por empréstimo ao Banco de Brasil devesse fazê-lo como proposta aqui, criando-se esse fundo rotativo. É mais fácil.

Senhor Presidente, fi o que pude para atender às ponderações do Ilustre Presidente.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMIRIO (Presidente) — Vou colocar em votação o destaque apresentado pelo Senhor Deputado Aloysio de Castro aos arts. 61 parágrafo único; 85 e parágrafo e 86 e 87 do Substitutivo.

Peço ao Sr. Ney Passos Dantas para proceder à chamada.

(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Oito a três e o resultado venceu o Relator.

Temos um destaque da Emenda número 65, Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Tem a palavra o nobre Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MÁRIO COVAS — Sr. Presidente expus a emenda o seguinte eu achava que este dispositivo na realidade nenhuma contribuição trazia para a exportação, nem era estímulo.

O Relator diz que a emenda que representaria uma exportação de beneficiantes de forma indireta.

De forma que a coisa está posta em termos tão claros, que me eximo de defender tendo em vista que ontem já o fiz e não quero alongar os trabalhos da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO DANIEL FACCIO (Relator) — Sr. Presidente trata-se de permitir que as embarcações que operam em portos nacionais, realizando comércio nacional se abasteçam de combustível com a isenção do pagamento de imposto único de combustível.

Temos novamente uma repetição de que não se exporta tributo. Que acontece se quisermos cobrar tributo? Os navios estrangeiros, em lugar de se abastecerem de combustível em nossos portos, irão abastecer-se em Trinidad, em Buenos Aires ou Montevideo.

Ora, Sr. Presidente, trata-se de uma exportação que é interessante para nós, porque nós estaremos exportando o al. o refino. Nós importamos o cru mas nós refinamos este óleo, nós o transformamos, nós o desdobramos e nós vendemos o refinado, nós vendemos o desdobramento, então, estaremos, realmente, exportando mão de obra estaremos exportando a utilização de nosso equipamento.

E', portanto, uma exportação.

Vejo que a preocupação com o interesse nacional nem sempre permite colocar com ousadia a questão. A primeira vista parece que seria prejudicial ao País. Longe disso, pois trata-se de medida altamente benéfica, porque sem isso não vendemos. Se abastece em Trinidad, em Buenos Aires.

Vamos exportar técnica, meus Senhores, vamos exportar mão-de-obra, o que não fazíamos se colocássemos o imposto. Mas o problema só se acasatece de uma percentagem mínima, porque os navios tem capacidade grande para armazenagem e em Buenos Aires não tem.

Trata-se também de uma operação que a PETROBRAS ia se quiser, se lhe convier vender. E, portanto, realmente um incentivo à exportação.

Por isso, meu parecer é contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Vai-se passar a votação. O Sr. Secretário da Comissão procederá a chamada.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Anuncio o resultado: 9 a 1. Aprovado o destaque.

Passa-se ao destaque do Art. 82 e seu parágrafo único, do Substitutivo de autoria do nobre Deputado Djaima Marinho.

O SR. DEPUTADO DJAIMA MARINHO — Sr. Presidente, peço a retirada do destaque, mas desejava que V. Exa. considerasse apenas algumas considerações sobre o assunto.

Permita-me, Deputado Daniel Faccio, declarar que é o lado da elaboração da lei mais imperfeita que encontramos. Não sei como consertá-lo. Tenho a impressão de que no futuro teremos de fazer proposição a parte para regular.

Então, como verificamos que não é possível conserto nesta altura, retiramos os destaques. Pediria apenas ao Relator que no art. 73 desse nova redação, que salve pelo menos a técnica legislativa.

Como a V. Exa. como julgar a imitação pelo exportador? Não sei se é o homem da CACEX, o homem do Banco, ou se o inspetor da alfândega. Se o processo vai e vem de maneira tão complicada nessa norma legislativa, só um projeto a parte.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermirio) — Passamos ao destaque da emenda nº 66, do Sr. Deputado Aloysio de Castro.

S. Exa. não está presente. Os Srs. membros da Comissão Coordenadora pedem a retirada do destaque.

E' retirado o destaque.

Temos, agora, o pedido de destaque para a Emenda nº 70 e para a subemenda de autoria do Sr. Deputado Milton Cabral, e que esta assim redigido: (Le)

"Subemenda Milton Cabral — De-se ao Art. 76 a seguinte redação: "não constituirá irregularidades de grande variação, para mais ou menos, não superior a 10 % quanto ao preço e de até

5% quanto ao peso ou quantidade da mercadoria, desde que não ocorra concomitantemente".

O SR. DEPUTADO MILTON CABRAL — Sr. Presidente, com a nova redação, se me permite breve justificativa, uma redação nova para o artigo 74 do relatório do Relator, porque são dois números, segundo norma do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

(Trocam-se apertos. Tímido).

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — Mas aí não constituiria irregularidades. Não superior a 10% e até 5%. E até 5% significa que os 5% vão ser determinados pelo Conselho Nacional do Comércio Exterior.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Esta aprovada a subemenda Milton Cabral, ficando prejudicado o destaque para a Emenda nº 70. Passemos ao destaque do nobre Senador Antonio Carlos, ao art. 86, do substitutivo. Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. SENADOR ANTONIO CARLOS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Art. 83 inclui transferência, para o Ministério da Agricultura, dos Institutos do Pinho e do Mate.

Ora, Sr. Presidente, fui funcionário do Instituto Nacional do Pinho e conheço bem a mecânica, assim como o Sr. Relator, que foi Ministro da Indústria e Comércio. O Instituto do Pinho não cuida do reflorestamento. A lei atual, os recursos de que dispõe, o quadro técnico que possui, sendo que possui quatro ou cinco parques florestais, mesmo porque o reflorestamento é atribuição do Ministério da Agricultura. O que o Instituto do Pinho faz consiste em licenças para serrarias, classificação para madeiras, através da Comissão dos Exportadores de Madeira, exporta para o mercado europeu, estabelece cotas, estabelece estoques, e no momento como o nobre Sr. Relator conhece bem, há uma situação difícil porque não se pode li-

berar a exportação uma vez que o preço internacional caíra.

Por outro lado, Sr. Presidente, se exige a permanência de estoques elevadíssimos, para que os exportadores tenham seus estoques. De modo que, uma vez que se modifica a lei do Instituto Nacional do Pinho, que se lhe dá atribuições de cuidar do reflorestamento, então esta coisa, esta perfeição, mas, pela composição de sua Comissão Deliberativa, tenho a impressão de que quase todos os problemas que subiram do Instituto para o Ministério foram de comércio exterior, indústria e não agricultura.

Há um projeto na Câmara que altera toda sua legislação. É justo que se passe do Ministério da Agricultura para o de Indústria e Comércio, o COCEX. Mas neste momento transferir o Instituto para colocá-lo real no quadro administrativo da União.

O SR. PRESIDENTE (Senador José Ermírio) — Tem a palavra o senhor Ministro Daniel Faraco.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — (Relator) — Sr. Presidente, os melhores lugares sobre onde deve ficar este ou aquele Instituto creio que são os Ministros das pastas onde está e para onde poderá ir. Há razões de um e de outro lado. Pode-se insistir na mudança do Instituto do Mate do Pinho, mas sobre tudo no aspecto da comercialização. Na verdade se pretende dar-lhes uma finalidade que vai exceder bastante a comercialização, dar-lhes orientação que poderá entrar no campo da agricultura. Creio entretanto que não faria mais desde já se ficassem no Ministério da Agricultura, onde irão, mais dia menos dia ter que ficar mesmo. Se o Ministro da Indústria e Comércio propõe junto com o da Agricultura assim, creio que deveríamos aceitar.

Meu parecer, portanto, é contra o destaque.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Presidente) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado o destaque.

Temos, agora o destaque do Sr. Djalma Marinho, para rejeição do art. 79, do substitutivo.

Tem a palavra o Senhor Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Solicito a retirada do Destaque.

O SR. SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Presidente) — Passemos ao destaque do Sr. Djalma Marinho, para a rejeição do art. 73 e seu parágrafo único, do substitutivo.

Tem a palavra o autor do destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Com relação a este destaque, estou de acordo com o Senhor Relator, e aprovo a subemenda que o mesmo irá apresentar.

O SENHOR DEPUTADO DANIEL FARACO (Relator) — E' a seguinte a subemenda: (Lê)

"Subemenda nº"

De-se ao caput do art. 73, do substitutivo, a seguinte redação:

Art. 73 — A aplicação das penalidades administrativas a que se referem os artigos 65, 66, 67, 70 e 72, será processada etc. ..."

O SENHOR SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Presidente) — Os Senhores Congressistas que aprovam a subemenda do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada a subemenda.

Passemos ao destaque do Sr. Deputado Djalma Marinho, para rejeição do art. 65 e seus parágrafos, do substitutivo.

Tem a palavra o autor do destaque.

O SENHOR DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente solicito a retirada do destaque.

O SENHOR SENADOR JOSE' ERMÍRIO (Presidente) — Está retirado o destaque, passemos ao destaque do Senhor Deputado Aloysio de Castro

para aprovação da subemenda de sua autoria à Emenda nº 57.

E' a seguinte a subemenda de sua excelência:

"Subemenda à emenda nº 75:

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 89 e, por equidade, os artigos 90 e 91 do projeto."

Verifica a Presidência a ausência do autor do destaque, desta forma, conforme o decidido pela Comissão, está retirado o destaque.

Passemos ao destaque do Senhor Senador Vivaldo Lima, para a aprovação da subemenda de autoria de sua excelência ao art. 89, Substitutivo.

E' a seguinte a subemenda do Senhor Senador Vivaldo Lima:

"Subemenda ao art. 89, do Substitutivo:

Acrescentem-se as expressões "revogadas as disposições em contrário", em substituição às "salvo no que depender de regulamentação."

Não estando presente o autor do destaque, considero retirado o destaque.

Chegamos ao fim desta jornada, depois de uma noite e um dia de exaustivo trabalho. Acho mesmo que foi um grande trabalho, que contou com a compreensão dos Srs. Congressistas. O Sr. Relator realmente se portou como homem de conhecimentos, mostrando que entende dos problemas.

Foi uma satisfação imensa para mim presidir esta reunião, e neste momento encerro os trabalhos, desejando que o Projeto contribua para a grandeza e real desenvolvimento do Brasil.

Agradeço aos funcionários que colaboraram de perto conosco diuturnamente sem cansaço e declaro encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

MESA

Presidente — Moura Andrade 4º Secretário — Cattete Pinheiro
Vice-Presidente — Nogueira da 1º Suplente — Joaquim Parente
Cama 2º Suplente — Guido Mondim
1º Secretário — Dinarte Martins 3º Suplente — Sebastião Archer
2º Secretário — Gilberto Marinho 4º Suplente — Raul Chiberti
3º Secretário — Barros Carvalho

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio

Vice-Presidente: Eugenio Barros

ARENA
TITULARES

Eugenio Barros
Jose Feliciano
Lopes da Costa
Antonio Carlos
Julio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
Atílio Fontana
Dix-Hunt Rosado
Adolpho Franco
Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
José Ermirio

Nelson Maculan
Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras as 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA
TITULARES

Wilson Gonçalves
Jefferson de Aguiar
Afonso Arinos
Merionildo Vieira
Eurico Rezende
Milton Campos
Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Múner
Jose Feliciano
Daniel Krieger
Menezes Pimentel
Benedicto Valadarez
Meio Braga
Vasconcelos Torres

M D B

Antonio Balbino
Arthur Virgílio
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Aarão Steinhilber
Adalberto Sena
Edmundo Levi
Aurelio Vianna

Secretaria: Maria Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4ªs-feiras as 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pericles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA
TITULARES

Eurico Rezende
Merionildo Vieira
Lopes da Costa
Meio Braga
Jose Gulomard

SUPLENTE

Jose Feliciano
Filinto Múner
Zacharias de Assumpção
Benedicto Valadarez
Vasconcelos Torres

M D B

Aurelio Vianna
Silvestre Pericles

Oscar Passos
Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras as 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA
TITULARES

Atílio Fontana
Julio Leite
Jose Feliciano
Adolpho Franco
Meio Braga
Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
Jose Leite
Sigefredo Pacheco
Zacharias de Assumpção
Dix-Hunt Rosado
Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan
Pedro Ludovico
Arthur Virgílio

João Abrahão
Josaphat Marinho
Jose Ermirio

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras as 16,31 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA
TITULARES

Menezes Pimentel
Padre Calazans
Gay da Fonseca
Arnon de Melo
Jose Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadarez
Afonso Arinos
Meio Braga
Sigefredo Pacheco
Antonio Carlos

M D B

Antonio Balbino
Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras as 15,30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA
TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Adolpho Franco
Jose Leite
Domicio Gondim
Manoel Villaga
Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
Jose Gulomard
Eugenio Barros
Menezes Pimentel
Antonio Carlos
Daniel Krieger
Julio Leite
Gay da Fonseca
Meio Braga
Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
João Abrahão
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
Josaphat Marinho
Jose Ermirio
Lino de Mattos
Silvestre Pericles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras as 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
Artur Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugenio Barros

M D B

José Ermirio
Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Candido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Candido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Artur Fontana
Heriberto Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Vilhaca

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes: Domicio Gondim

ARENA**TITULARES**

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Candido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Vilhaca.

ARENA**TITULARES**

Manoel Vilhaca
Simplicio Paes
Heriberto Vieira
José Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Pericles

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedito Valladares
Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA
TITULARES

Benedito Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
José Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guimard
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. E. Castellan Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA
TITULARES

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção
Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA
TITULARES

José Guimard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Josephat Marinho
Ruy Carneiro

Secretário: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA
TITULARES

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Melo
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena
Nelson Maculan

Aurélio Vianna
Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA
TITULARES

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barrios
Jefferson de Aguiar
José Guimard

M D B

João Abrahão
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi
Vice-Presidente: José Guimard

ARENA
TITULARES

José Guimard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joanna Ormundo Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.